



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** (“Grupo Novonor” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas para o mês de dezembro de 2024.

Em atendimento ao art. 63 inciso III da lei 11.101/05, a Administradora Judicial apresenta, na 2ª parte do presente RMA, a partir do slide nº 111, o relatório das empresas que tiveram sua Recuperação Judicial encerrada, observando que ainda existem impugnações em andamento, bem como remanescem empresas em Recuperação Judicial.

Isto posto, as empresas que tiveram seu processo de Recuperação Judicial encerrado, na decisão de fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foram: MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

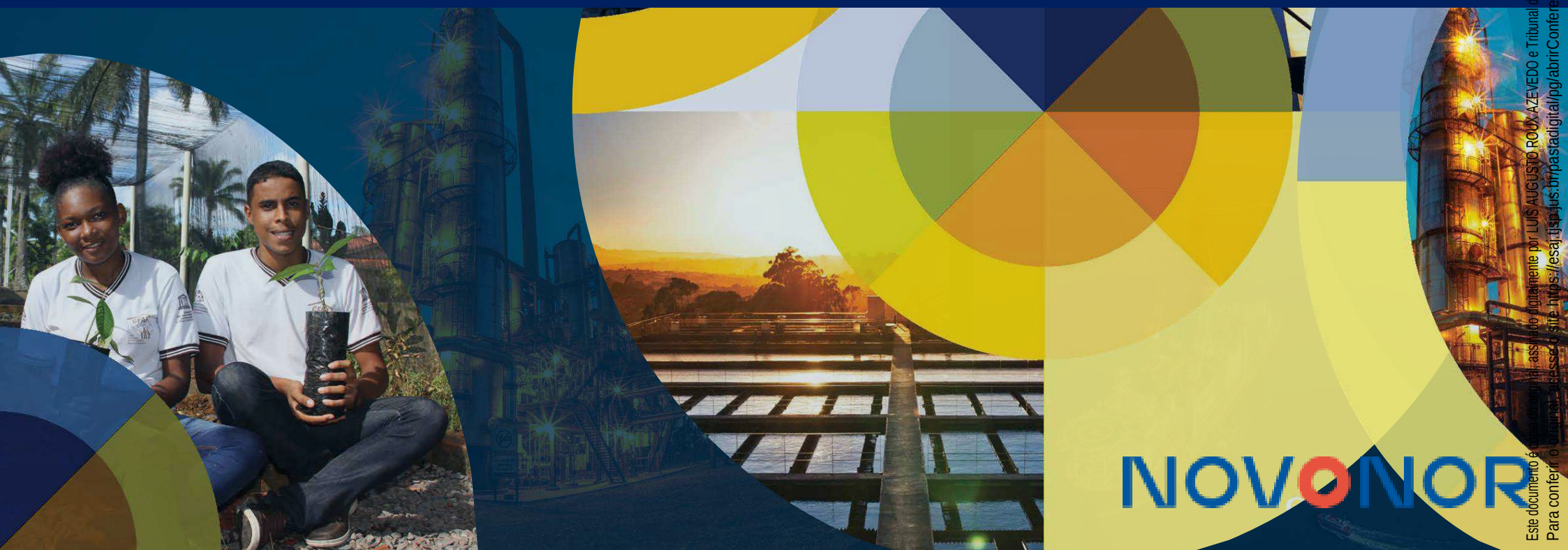
OAB/SP 120.528





Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Abril de 2025



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente ao mês de dezembro de 2024 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A; conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos.

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Ressalta-se que as empresas MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, tiveram sua Recuperação Judicial (RJ) encerrada em 24 de janeiro de 2025, conforme decisão de fls. 46.976/46.983 dos autos principais (1057756-77.2019.8.26.0100).

Para facilitar o entendimento e compreensão das análises, este relatório foi subdividido em duas partes:

- A 1ª parte conta com a manutenção das informações mensais das Recuperandas segregadas nas seguintes Unidades de Negócio: Holding, Energia, Imobiliário, Petroquímica, Naval e Properties.
- A 2ª parte contém o relatório das empresas que tiveram sua RJ encerrada, em atendimento ao art. 63 inciso III da lei 11.101/05, observando que ainda existem impugnações em andamento, bem como remanescem empresas em RJ. As análises foram anuais e segregadas nas seguintes Unidades de Negócio: Energia, Participações e Investimentos, Holding não-operacional, Petroquímica, Defesa e Tecnologia e Veículo financeiro Internacional.

ALVAREZ & MARSAL

Em 27 de julho de 2020 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Consolidado das Recuperandas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. e NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A e os PRJs Individuais das Recuperandas NSP INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; NVN INTERNATIONAL CORPORATION; NPI S.A.; NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A. e NOVONOR ENERGIA S.A..

Em 11 de novembro de 2020 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR FINANCE LIMITED.

Em 15 de dezembro de 2020 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A..

Em 11 de agosto de 2021 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A..

Em 16 de fevereiro de 2022 foi homologado o PRJ individual da Recuperanda NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A..

Em 22 de agosto de 2022 foram homologados os PRJs individuais das Recuperandas Nova Participações e Investimentos S.A. e Nova Participações e Engenharia S.A..

Como noticiado pela mídia, em 18 de dezembro de 2020, o Grupo Odebrecht S.A. passou a se chamar Grupo Novonor S.A..

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	9
Panorama Geral – Novonor Consolidado	12
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	18
1ª parte: Empresas em Recuperação Judicial	25
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	26
Holding: Novonor S.A.	32
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	39
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	43
Petroquímica, Açúcar e Alcool: NSP Investimentos S.A.	48
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	51
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	54
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos	59
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.	101
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.	108
2ª parte: Empresas com a Recuperação Judicial Encerrada	111
Energia: Novonor Energia S.A. / Novonor Energia Participações S.A.	112
Participações e Investimentos: NPI S.A. / Nova Participações e Investimentos S.A.	116
Holding não-operacional: NP Gestão de Propriedades S.A.	121

Índice (cont.)

Petroquímica, Açúcar e Alcool: Novonor Serviços e Participações S.A.	124
Defesa e Tecnologia: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	128
Veículo financeiro Internacional: NVN International Corporation / Novonor Finance LTD.	133
Plano de Recuperação Judicial (PR) Síntese dos Principais Eventos das empresas com a RJ encerrada	137
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas.	211

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6º, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conclaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia e Investimentos S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – Novonor Finance Limited votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – Novonor Finance Limited votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – Novonor Properties Parcerias S.A. e NP Centro Administrativo S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – Novonor Energia do Brasil S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – Novonor Energia Participações S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – Novonor Participações e Engenharia S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – Nova Participações e Investimentos S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
24/01/25	Decisão, nos autos principais, de encerramento da Recuperação Judicial das empresas NVNIC, NFL, NSP, NPISA, NP Gestão, NE, Mectron, NPI e NEP ¹ .

	Eventos Ocorridos
	Datas Estimadas

¹ Decisão publicada em 31/01/2025.

Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente.
- Este RMA contempla as Demonstrações Financeiras auditadas até 2023, para as que possuem o procedimento, sendo que para 2024 os números são preliminares, podendo sofrer ajustes.
- Para a 2ª parte deste relatório as análises são anuais, com os números disponibilizados pelas Recuperandas.
- Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983, o D. Juízo decretou o encerramento da Recuperação Judicial para as empresas NVNIC, NFL, NSP, NPISA, NP Gestão, NE, Mectron, NPI e NEP. Não houve a interposição de recursos contra a Decisão.
- Abaixo a composição do Conselho de Administração da Novonor S.A.:

Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.	Conselheiro	Cargo
	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro

Considerações Iniciais

- Em jan/25, as Recuperandas informaram que as diretorias passaram a ter a seguinte composição:

Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad, NPISA, NE, NEI e NEP	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPI	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Paulo Ricardo Baqueiro de Melo	Diretor
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NP Gestão, Mectron, NEB e NPE	Nome	Cargo
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Nome	Cargo
	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Nome	Cargo
	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor
Composição atual da diretoria de: NSP, NSPINV, NVNIC, NFL	Nome	Cargo
	Lucas Cive Barbosa	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
1 Caixa e equivalentes	16.009,0	14.777,5	14.765,7	15.082,2
Aplicações financeiras	5.420,0	2.053,2	2.380,8	2.480,0
2 Contas a receber	4.792,0	8.803,8	9.171,6	8.739,9
3 Tributos a recuperar	2.574,0	2.439,5	2.572,9	2.664,6
Estoques	13.346,0	13.897,2	14.283,6	14.285,9
4 Partes relacionadas	266,0	262,0	260,1	262,3
Despesas antecipadas	-	379,9	412,8	407,3
5 Outros ativos	2.980,0	3.607,7	3.463,5	3.749,3
Ativo Circulante	45.387,0	46.220,8	47.310,9	47.671,5
Ativos mantidos p/ venda	3.524,0	379,6	401,4	405,3
Aplicações financeiras	260,0	258,0	274,0	269,4
2 Contas a receber de clientes	1.925,0	1.630,7	1.685,3	1.338,4
3 Tributos a recuperar	2.040,0	2.341,1	2.376,5	2.339,7
Estoques	216,0	216,3	216,3	216,3
4 Partes relacionadas	21.673,0	23.917,1	24.709,5	25.267,8
6 IR e Contribuição Social	7.269,0	13.082,7	14.357,6	14.338,7
Dep. compulsório e judicial	385,0	345,1	343,0	321,0
5 Outros ativos	903,0	1.169,1	1.184,2	1.112,9
Realizável a Longo Prazo	38.195,0	43.339,7	45.547,7	45.609,4
Investimentos	666,0	1.129,4	1.123,1	1.129,4
Imobilizado	44.234,0	44.747,8	45.656,9	45.680,9
Intangível	3.789,0	4.057,2	4.093,0	4.074,2
Ativo Não Circulante	86.884,0	93.274,2	96.420,8	96.493,9
Total do Ativo	132.271,0	139.495,0	143.731,7	144.165,4

Nota 1: Siglas

IRSA 2 - Concessionaria Interoceanica Sur-tramo 2 S.A.

IRSA 3 - Concessionaria Interoceanica Sur-tramo 3 S.A.

IRSA Norte - Concessionaria Interoceanica Norte S.A.

OPOS – Odebrecht Peru Operaciones y Servicios SAC

CTO - Concessionaria Traspase Olmos S.A.

NEDP - Odebrecht Energía Del Perú S.A.

Nota 2: Grupo OEC em Recuperação Judicial própria (processo nº 11004387120248260100).

As Recuperandas informaram que os valores do mês de dez/24 da controlada Braskem não foram disponibilizados de acordo com o cronograma e não estão considerados.

- 1. Caixa e equivalentes:** A alta de R\$ 316,5 MM deveu-se, principalmente, à variação positiva da OEC (em RJ própria)², parcialmente compensada pelas variações negativas nas Recuperandas NPISA e NPINV.
- 2. Contas a receber:** A queda de R\$ 778,6 MM referiu-se, majoritariamente, à OEC (em RJ própria) e à Recuperanda NPISA, por reclassificações de saldos para demais contas a receber, mútuo concedido e variação cambial.
- 3. Tributos a recuperar:** Incremento de R\$ 55,0 MM deveu-se, principalmente, à OEC (em RJ própria)² e à NPISA, pelo pagamento de IR antecipado na IIRSA's¹, OPOS¹, CTO¹; variação de taxa de conversão; créditos de IGV e créditos reconhecidos entre outras investidas diversas.
- 4. Partes relacionadas:** O aumento de R\$ 560,4 MM foi reflexo, substancialmente, dos ajustes de consolidação e lucros não realizados devido à variação cambial.
- 5. Outros ativos:** Alta de R\$ 214,5 MM deveu-se, principalmente, à NPISA, pela reclassificação de saldos para a rubrica de demais contas a receber e variação cambial.
- 6. IR e contribuição social:** Queda de R\$ 18,9 MM deveu-se, majoritariamente, à Recuperanda NPINV pela renegociação de dívida através de aditivo firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") e a controlada Arena Pernambuco.

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
7 Financiamentos	8.828,0	9.304,2	9.384,7	9.297,9
8 Debêntures	21.575,0	20.495,6	21.250,8	22.630,8
Obrigações financeiras	466,0	582,7	591,1	597,8
9 Partes relacionadas	13,0	7,5	11,1	10,5
10 Fornecedores	17.411,0	19.068,0	21.085,7	21.029,6
Impostos, taxas e contribui.	1.140,0	1.796,1	1.771,6	1.809,6
Obrigações sociais e trab.	1.354,0	1.589,4	1.648,2	1.571,3
Adiantamentos de clientes	2.345,0	5.070,9	4.522,9	4.350,3
11 Acordo de leniência	1.525,0	1.639,2	1.645,3	1.634,6
Provisões	3.582,0	3.926,9	3.986,6	4.134,2
Outros passivos	4.534,0	3.652,5	4.025,9	4.161,7
Passivo Circulante	62.773,0	67.133,2	69.923,9	71.228,4
Passivos de ativos à venda	1.704,0	0,0	0,0	0,0
7 Financiamentos	57.229,0	70.254,3	73.415,3	73.846,9
8 Debêntures	4.202,0	3.607,6	3.625,8	3.640,8
9 Partes relacionadas	2.803,0	1.598,5	1.679,0	1.811,3
Impostos e contrib. Sociais	295,0	333,2	357,6	375,2
IR e CS diferidos	2.492,0	2.412,8	2.428,4	2.722,4
Adiantamentos de clientes	6.224,0	5.619,2	5.810,8	5.901,0
Provisão p/ perda em invest.	2.099,0	2.395,5	2.588,2	2.666,4
11 Acordo de leniência	3.743,0	3.749,1	3.788,7	3.785,7
Provisões	7.854,0	7.471,1	7.623,0	7.815,1
Provisões p/ garantias	6.478,0	5.951,9	6.168,7	6.124,5
Outros passivos	2.785,0	3.569,2	3.831,1	4.132,5
Passivo Não Circulante	97.908,0	106.962,5	111.316,5	112.821,8
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
Ajuste de aval. patrimonial	(923,0)	(1.465,8)	(865,2)	(649,9)
12 Prejuízos acumulados	(32.420,0)	(36.112,8)	(38.034,1)	(40.965,5)
Patrimônio Líquido	(30.138,0)	(34.373,3)	(35.694,1)	(38.410,2)
DPL	335,0	(227,4)	(1.814,6)	(1.474,5)
Part. Não Controladores	1.393,0	-	-	-
Total do Passivo e PL	132.271,0	139.495,0	143.731,7	144.165,4

7. Financiamentos e obrigações financeiras: A alta de R\$ 351,5 MM refletiu, principalmente, a OEC (em RJ própria) e a Recuperanda NPE, pela atualização de encargos sobre empréstimo e realização de despesas com ajuste a valor justo.

8. Debêntures: Incremento de R\$ 1.395,0 MM deveu-se, principalmente, à Recuperanda NSPINV pela provisão para encargos moratórios sobre debêntures vencidas e juros sobre debêntures.

9. Partes relacionadas: Alta de R\$ 131,8 MM refletiu, principalmente, a NVNIC, pela variação cambial e juros do período, e a Novonor Controladora, pelo Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e a NPINV e variação cambial, além dos ajustes de consolidação e dos lucros não realizados.

10. Fornecedores: Queda de R\$ 56,1 MM, refletiu movimentações nas Recuperandas NPE, pela atualização de encargos sobre dívida listada no PRJ e realização de despesas com ajuste a valor justo; e NPISA, por operações de compra de materiais e contratação de serviços nas controladas, variação cambial e provisão de multa e juros a pagar a OSITRAN.

11. Acordo de leniência: O encolhimento de R\$ 13,7 MM deveu-se, integralmente, à Novonor Controladora, pelo pagamento de leniência conforme acordo MPSP e AGU, apropriação de ajuste a valor presente e juros do período.

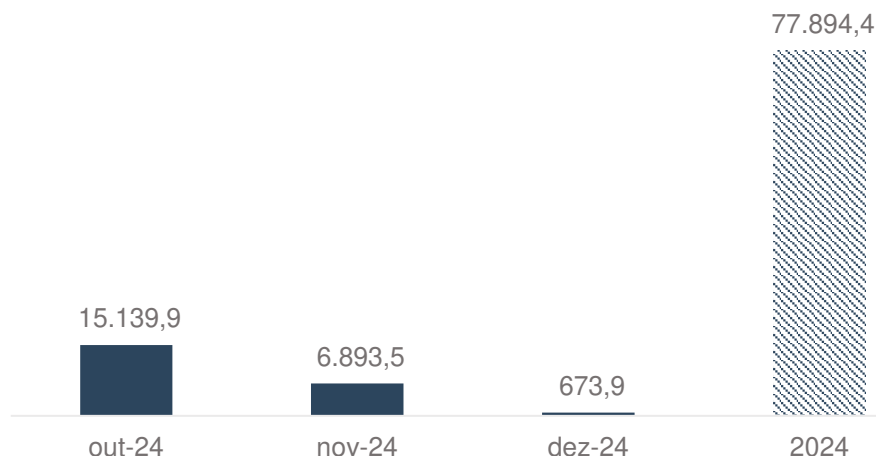
12. Prejuízos acumulados: Ao final de 2024, o Grupo Novonor somou R\$ 40.965,5 MM de prejuízos.

Novonor: Demonstração de Resultado

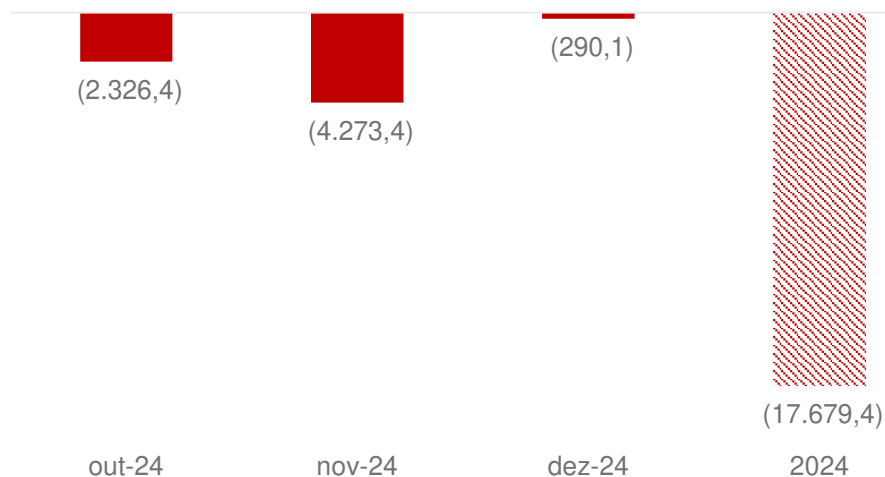
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
1 Receita líquida de serviços e produtos	75.964,0	15.139,9	6.893,5	673,9	77.894,4
Custos serviços e produtos vendidos	(71.849,0)	(13.262,9)	(6.431,6)	(375,6)	(70.426,0)
Lucro bruto	4.115,0	1.877,0	461,9	298,3	7.468,4
Margem bruta %	5%	12%	7%	44%	10%
2 Com vendas	(2.162,0)	(241,5)	(180,1)	54,8	(1.686,0)
2 Gerais e administrativas	(3.840,0)	(610,2)	(322,4)	(88,4)	(3.571,8)
2 Remuneração dos administradores	(83,0)	(3,9)	(2,8)	(2,6)	(41,4)
2 Reversão de prov. para rem. dos adm.	423,0	-	-	-	-
Impairment de ativos	-	435,7	(12,2)	(0,0)	380,0
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.018,0)	(342,1)	(43,4)	181,3	(316,2)
Resultado de equivalência patrimonial	(93,0)	66,6	(29,4)	(16,0)	(73,4)
Provisão p/ perdas em investimentos	(214,0)	(28,4)	(127,9)	(56,6)	(384,5)
Receitas e despesas operacionais	(6.987,0)	(723,7)	(718,1)	72,3	(5.693,2)
Resultado operacional	(2.872,0)	1.153,3	(256,2)	370,6	1.775,2
Margem operacional %	-4%	8%	-4%	55%	2%
3 Resultado financeiro líquido	(10.060,0)	(2.326,4)	(4.273,4)	(290,1)	(17.679,4)
IR e CSLL	745,0	292,2	712,9	(245,9)	3.736,6
Resultado das ope. continuadas	(12.187,0)	(880,9)	(3.816,6)	(165,3)	(12.167,6)
4 Ativos mantidos p/ negociação	(784,0)	21,2	125,5	(2.427,2)	(2.479,6)
5 Resultado líquido	(12.971,0)	(859,7)	(3.691,1)	(2.592,5)	(14.647,2)
Margem líquida %	-17%	-6%	-54%	-385%	-19%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.802,0)	(262,3)	(2.047,2)	(485,3)	(6.080,0)
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	21,2	125,5	(2.427,2)	(2.479,6)
Participação dos acionistas não control.	(3.169,0)	(618,6)	(1.769,4)	320,0	(6.087,6)
Atribuível	(12.971,0)	(859,7)	(3.691,1)	(2.592,5)	(14.647,2)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita líquida (R\$ MM)

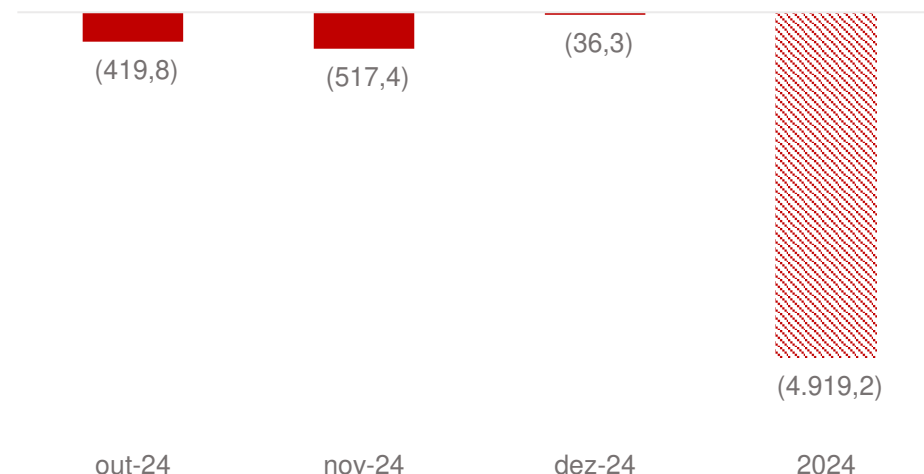


3. Resultado financeiro (R\$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.
Grupo Novonor | RMA dezembro de 2024

2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

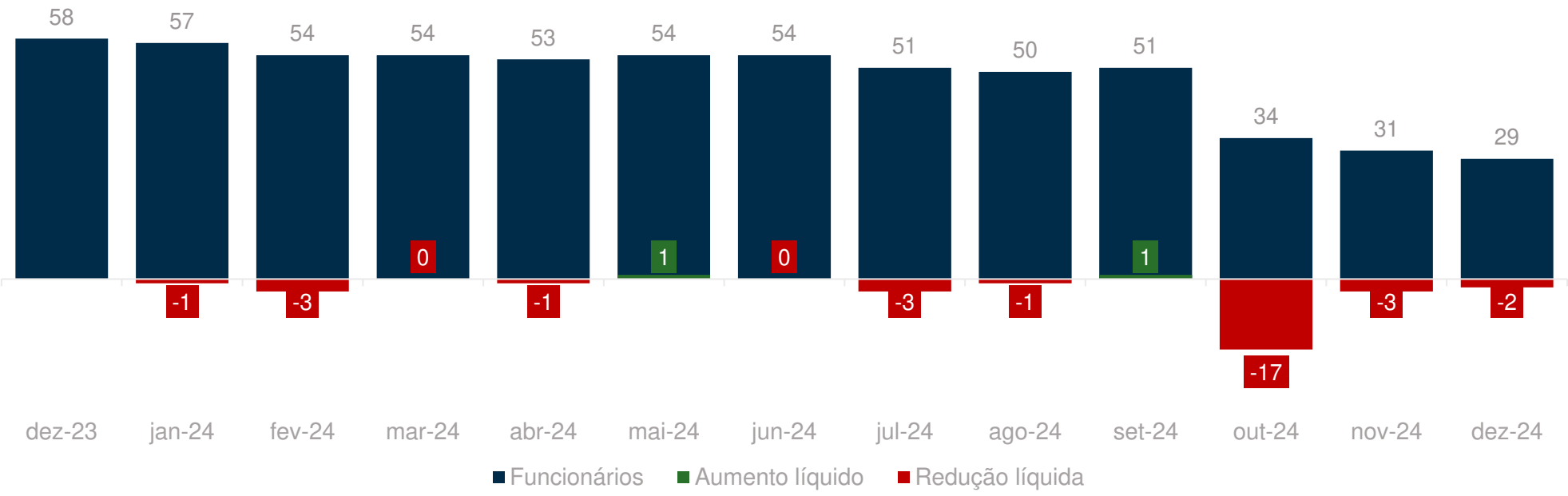
Os valores de dez/24 da controlada Braskem não estão considerados.

1. A **receita líquida acumulada** em 2024 proveio, majoritariamente, da NSPINV e totalizou R\$ 77,9 Bi, estando 2,5% maior do que a receita do ano anterior.
2. As **despesas gerais, com vendas e administrativas*** totalizaram R\$ 4,9 Bi no ano, apresentando queda de 6,4% se comparadas ao ano de 2023.
3. Já o **resultado financeiro** foi um prejuízo de R\$ 290,1 MM, em dez/24, devido, principalmente, à NSPINV pela provisão para encargos moratórios sobre debêntures vencidas e juros sobre empréstimos e debêntures.
4. Em dez/24 a despesa de R\$ 2,4 Bi em **ativos mantidos para negociação** referiu-se, majoritariamente, a OEC (em RJ própria).
5. No ano, o Grupo totalizou ~ R\$ 14,6 Bi em **prejuízos** com a **margem líquida** em - 19%.

ALVAREZ & MARSAL

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

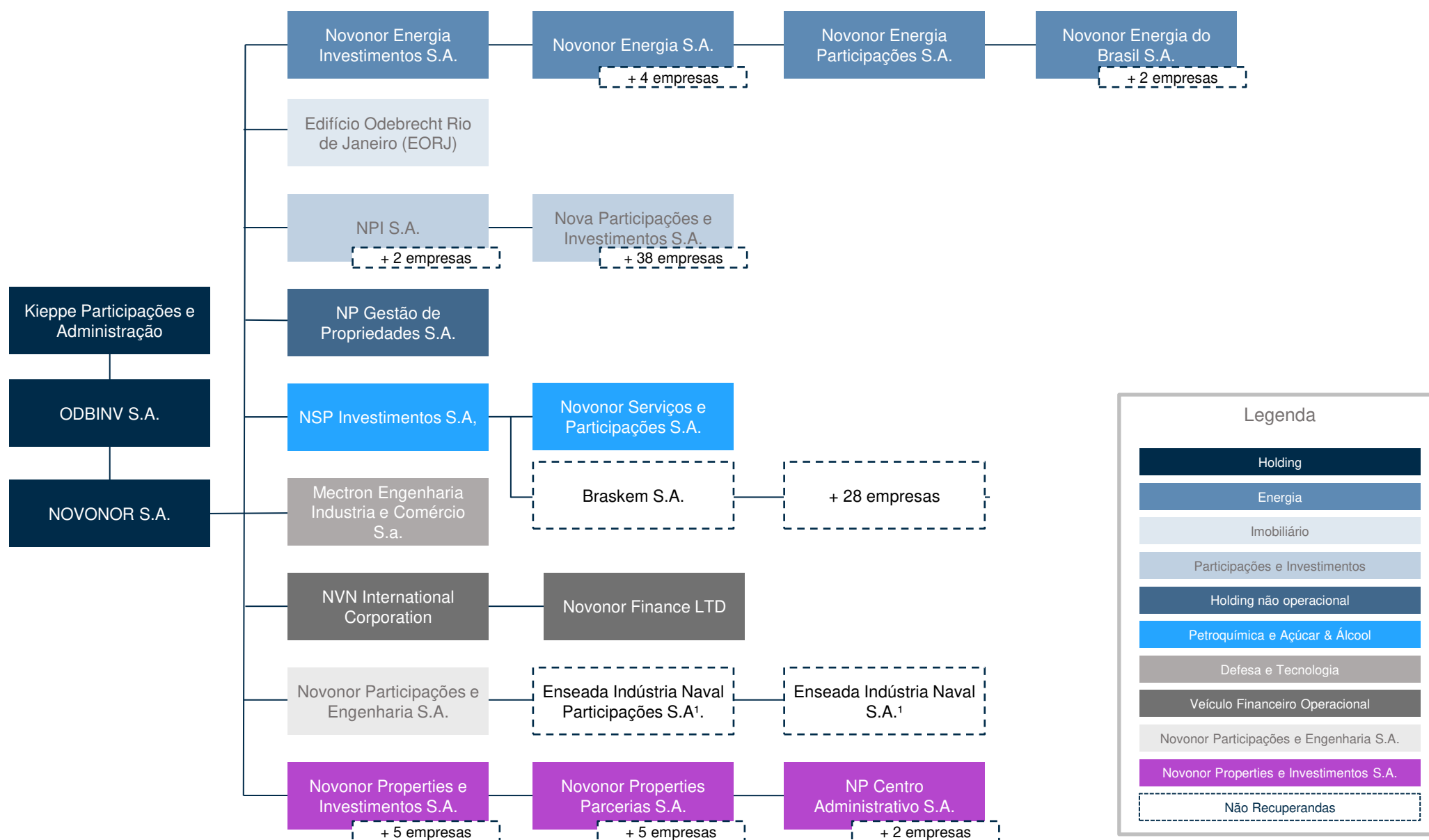


Comentários:

As Recuperandas finalizaram o ano contando com 29 colaboradores, com dois desligamentos ocorridos no mês.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

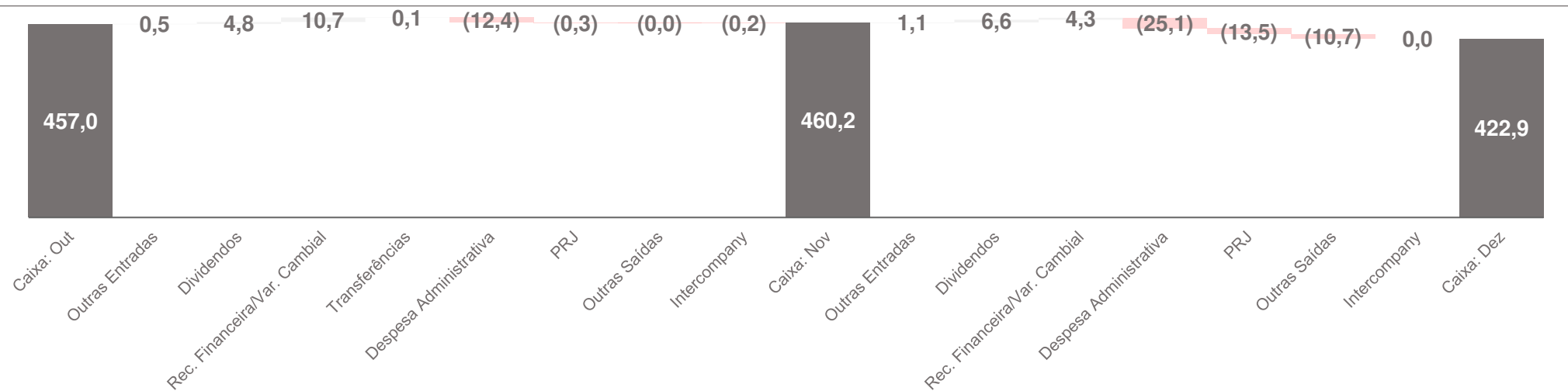
RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM)



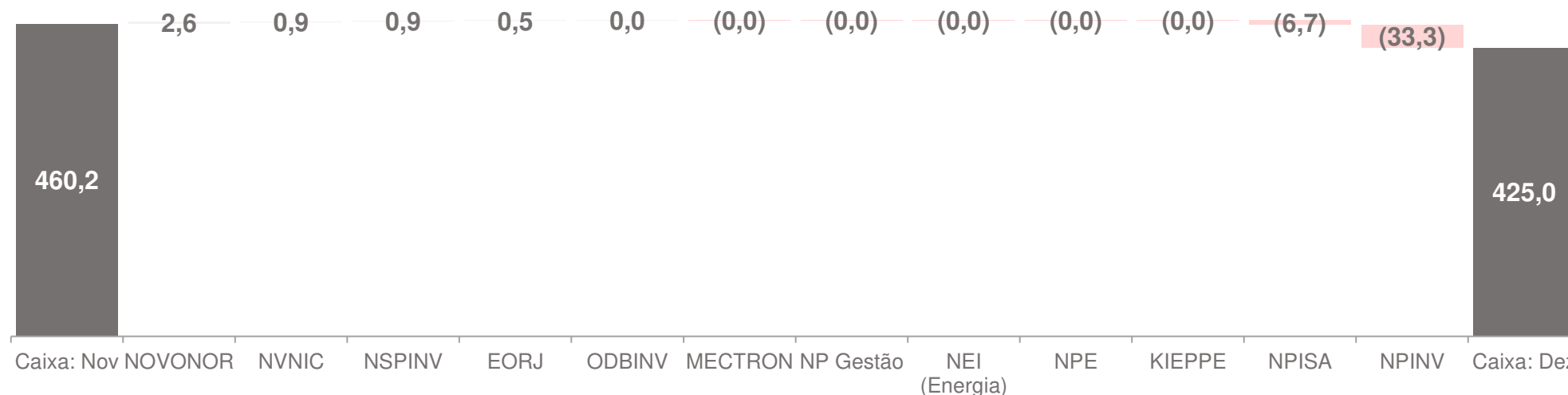
Comentários:

- As saídas *intercompanies* se igualaram às entradas, somando R\$ 35,7 MM, sobretudo, em função das remessas enviadas da NPINV à Novonor para o pagamento de despesas do Grupo.
- Em dez/24, a NPI recebeu dividendos de R\$ 6,6 MM, provenientes da H2OLMOS S.A.
- No ano, as Despesas Administrativas e Outras Saídas totalizaram R\$ 245,8 MM, provenientes de pagamentos de assessoria jurídica, tributos, folha de pagamento, benefícios trabalhistas, assessoria financeira, dentre outros. Em dez/24, o dispêndio foi R\$ 23,4 MM maior do que em nov/24, pelos pagamentos de acordos de leniência.
- No mês, os pagamentos do PRJ totalizaram R\$ 13,5 MM, destacando aqueles feitos pela NPI e representando 55% do total pago no ano.
- Em 2024, as Recuperandas consumiram R\$ 2,3 MM do caixa, finalizando o ano com R\$ 422,9 MM em caixa.

Fluxo de Caixa (R\$ MM)	set/24	out/24	nov/24	dez/24	2024
Entradas – Intercompany	9,7	12,4	9,3	35,1	552,4
Dividendos	-	7,5	4,8	6,6	46,7
Mútuos – Recebidos	0,2	0,3	0,3	0,3	77,6
Afacs/Aportes recebidos	0,6	0,8	0,2	0,3	8,8
Outras Entradas	1,6	1,2	0,5	1,1	268,9
Transferências	-	-	0,1	-	0,1
Total Entradas	12,1	22,1	15,3	43,4	911,2
Saídas – Intercompany	(9,7)	(12,4)	(9,3)	(35,1)	(552,4)
Mútuos – Enviados	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(170,2)
Afacs/Aportes realizados	(0,7)	(1,3)	(0,5)	(0,3)	(11,0)
Despesas Administrativas	(11,1)	(13,1)	(12,4)	(25,1)	(234,7)
PRJ	(1,8)	(7,6)	(0,3)	(13,5)	(24,7)
Outras Saídas	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(10,7)	(11,1)
Total Saídas	(23,5)	(34,6)	(22,8)	(85,0)	(1.003,9)
Receita Financeira/Var. Cambial	(4,6)	12,7	10,7	4,3	51,8
Saldo de Caixa Inicial	472,8	456,8	457,0	460,2	420,6
Movimentação	(16,0)	0,1	3,2	(37,3)	2,3
Saldo de Caixa Final	456,8	457,0	460,2	422,9	422,9

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Dez/24

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



Empresa	Saldo Novembro	Variação	Saldo Dezembro
NOVONOR	113,7	2,6	116,3
NVNIC	41,3	0,9	42,2
NSPINV	150,6	0,9	151,5
EORJ	11,4	0,5	11,8
ODBINV	0,0	0,0	0,0
MECTRON	0,1	(0,0)	0,1
NP Gestão	0,0	(0,0)	0,0
NEI (Energia)	2,8	(0,0)	2,8
NPE	0,2	(0,0)	0,2
KIEPPE	0,1	(0,0)	0,0
NPISA	51,8	(6,7)	45,1
NPINV	88,2	(33,3)	54,9
Consolidado	460,2	(35,2)	425,0

Comentários:

- A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a Novonor, de R\$ 2,6 MM, decorrente da variação cambial observada no mês.
- A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NPINV, com um consumo de R\$ 33,3 MM, devido, majoritariamente, as remessas à Novonor para o pagamento de despesas, uma vez que é gestora do caixa único do Grupo.
- A NPISA apresentou a segunda maior queda de caixa, de R\$ 6,7 MM, pois distribuiu aos credores elegíveis os dividendos recebidos no ano, provenientes da Concessionária Trasvase Olmos S.A. e da H2OLMOS S.A., nos termos do PRJ.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Dez/24

Entradas (R\$ Milhares):



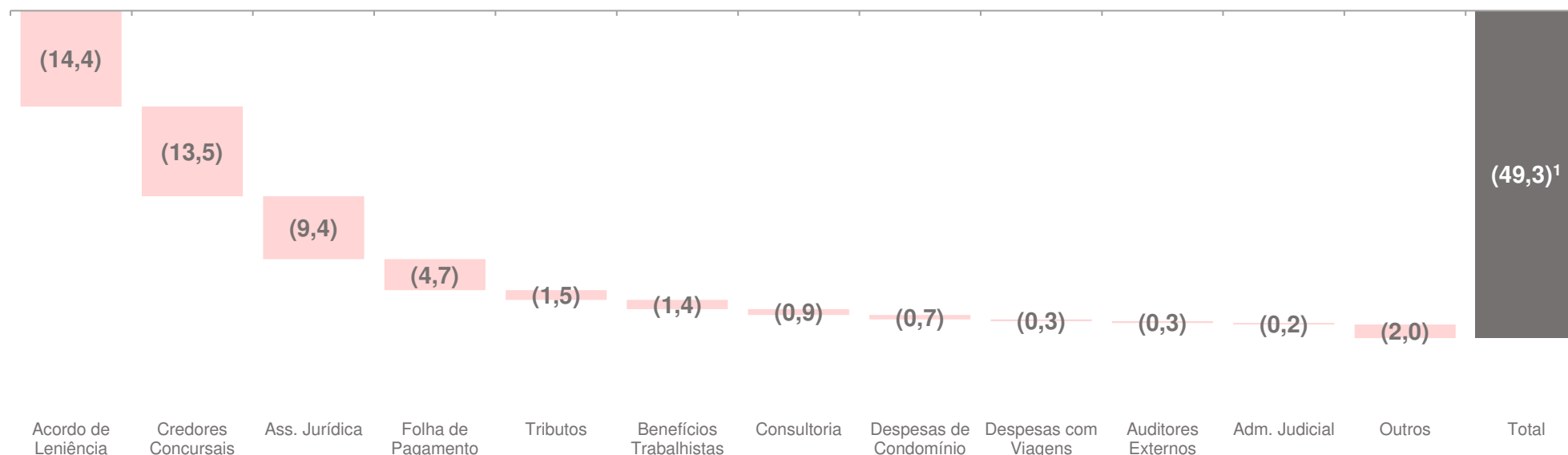
Comentários:

- 1 Em dez/24, houve o recebimento de dividendos pela NPI, no importe de R\$ 6,6 MM, provenientes da H2OLMOS S.A.
- 1 O aluguel recebido referiu-se, sobretudo, à OCYAN S.A, bem como à Vexty, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, OTP S.A. e Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, totalizando R\$ 781,7 mil.
- 1 A rubrica “Reembolso de Despesas”, de R\$ 224,4 mil, refletiu, principalmente, os valores reembolsados à NSP, pelas despesas incorridas em um procedimento de arbitragem, e à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.
- 1 No mês, observou-se ainda a entrada de R\$ 120,6 mil de Excedente Técnico, que, de acordo com as Recuperandas, reflete a diferença entre as receitas e despesas com apólice de seguros, apurados em determinado período.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Dez/24

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 1 Em dez/24, observaram-se pagamentos dos acordos de leniência, que totalizaram R\$ 14,4 MM.
- 1 Houve pagamentos relativos ao PRJ da NPI, os quais foram destinados a credores com garantia real e quirografários em virtude do repasse de dividendos provenientes da Concessionária Trasvase Olmos S.A. e da H2OLMOS S.A., totalizando R\$ 13,5 MM. Ademais, verificaram-se pagamentos a credores trabalhistas da Novonor em dez/24, somando R\$ 96,8 mil.
- 1 A Assessoria Jurídica foi representada por 37 empresas e somou R\$ 9,4 MM, sendo o mais representativo, o honorário referente ao assessoramento legal na repactuação de acordo de leniência.
- 1 Os dispêndios com Folha de Pagamento e Tributos foram, respectivamente, de R\$ 4,7 MM e R\$ 1,5 MM, sendo o último em função dos pagamentos de IRRF sobre folha, IRRF PJ, INSS, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. Já os Benefícios Trabalhistas totalizaram R\$ 1,4 MM, por gastos com previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 1 A rubrica “Consultoria” englobou oito empresas de consultoria empresarial e sete de consultoria audiovisual, somando R\$ 888,0 mil.
- 1 A alínea “Outros”, abrangeu 119 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 207,9 mil, referente aos gastos com o BPO externo.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Dez/24

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

Saída de Recursos	Entrada de Recursos											
	Empresa	KIEPPE	MECTRON	NE	NEI	NEP	NOVONOR	NPINV	NPISA	NPP	ODBINV	Total
	NEI (Energia)	-	-	0,1	-	-	-	-	-	-	-	0,1
	NE	-	-	-	-	0,0	-	-	-	-	-	0,0
	NPINV	-	-	-	-	-	33,8	-	-	0,0	0,7	34,5
	NOVONOR	-	0,1	-	0,1	-	-	0,6	0,1	-	-	0,8
	ODBINV	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
	Total	0,3	0,1	0,1	0,1	0,0	33,8	0,6	0,1	0,0	0,7	35,7

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

Entrada de Recursos	Saída de Recursos						
	Empresa	NE	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	ODBINV	Total
	KIEPPE	-	-	-	-	(0,3)	(0,3)
	MECTRON	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	NEI (Energia)	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	NEP	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
	NE	-	(0,1)	-	-	-	(0,1)
	NPINV	-	-	(0,6)	-	-	(0,6)
	NPP	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	NOVONOR	-	-	-	(33,8)	-	(33,8)
	NPISA	-	-	(0,1)	-	-	(0,1)
	ODBINV	-	-	-	(0,7)	-	(0,7)
Total	(0,0)	(0,1)	(0,8)	(34,5)	(0,3)	(35,7)	

Empresas em Recuperação Judicial

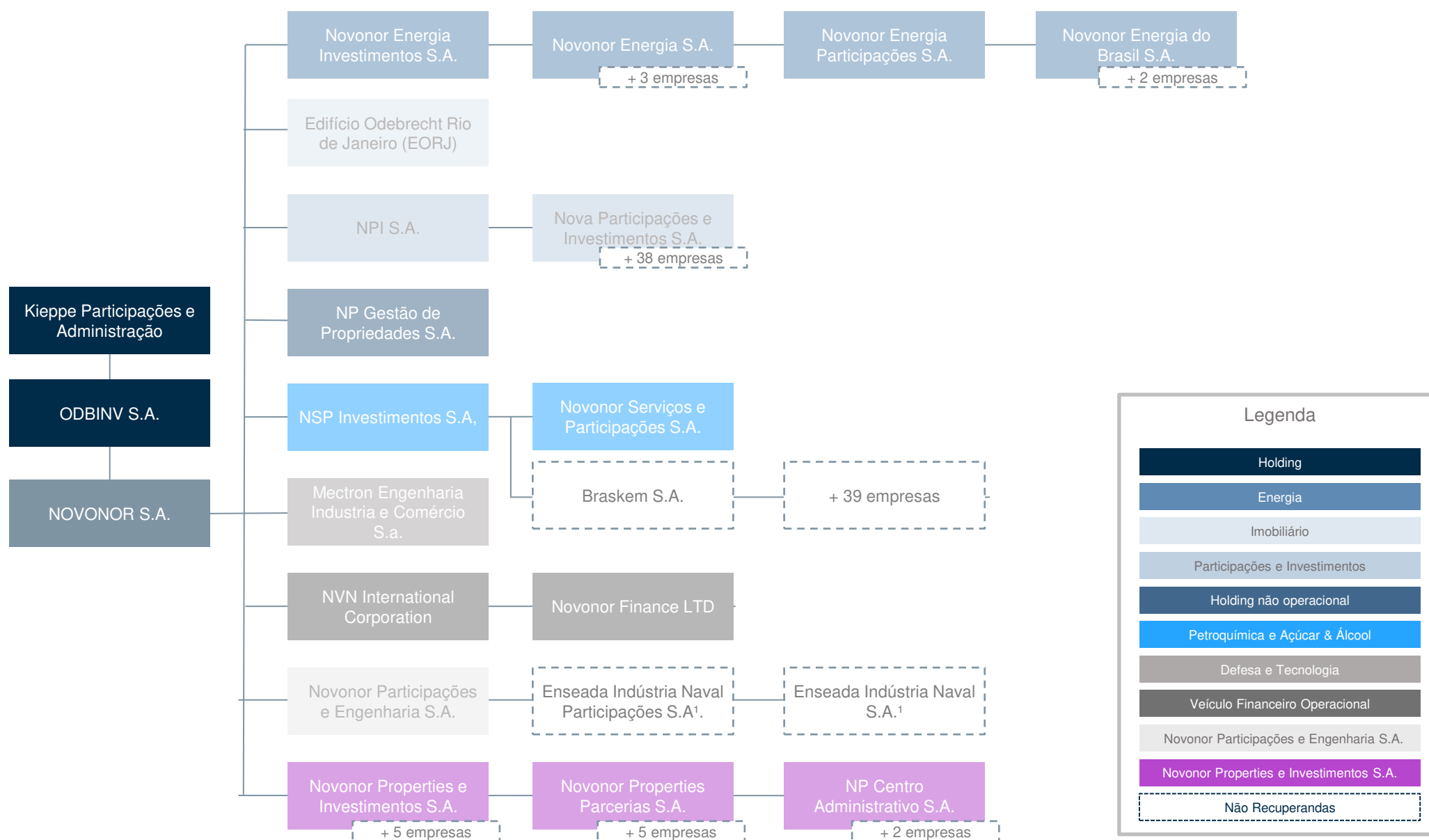
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,1	0,0
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	-	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,1	0,0
Ativo Circulante	0,1	10,0	10,1	10,1
C/C empresas ligadas	53,1	28,4	28,4	28,5
Adiantamentos	-	24,5	24,5	24,5
Propriedade para invest.	10,0	-	-	-
Depósito Judiciais	0,0	-	-	-
Outros ativos	-	0,0	0,0	0,0
Realizável a longo prazo	63,1	53,0	53,0	53,0
Investimentos	40,9	-	-	-
Imobilizado	1,3	1,3	1,3	1,3
Soc. coligadas	-	40,7	40,7	40,6
Ativo Não Circulante	105,3	94,9	94,9	94,9
Total do Ativo	105,3	105,0	105,1	104,9

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,3)	(0,4)	(0,2)	(0,3)	(4,5)
Outras receitas	0,2	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,1)	(0,4)	(0,2)	(0,3)	(4,5)
Resultado operacional	(4,1)	(0,4)	(0,2)	(0,3)	(4,5)
1 Resultado part. societárias	(8.490,8)	(1.122,2)	(2.488,7)	(3.363,3)	(11.967,1)
Resultado financeiro líquido	(0,7)	(0,5)	(0,4)	(0,5)	(5,3)
IR e CPLL	-	-	-	-	-
2 Resultado líquido	(8.495,7)	(1.123,1)	(2.489,3)	(3.364,1)	(11.976,9)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Dividendos a pagar	1,1	0,9	0,9	0,9
Fornecedores	-	0,2	0,2	0,2
Impostos e taxas	-	0,1	0,1	0,1
Salários e contribuições	-	0,8	0,8	0,7
Outros passivos	1,0	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	2,0	2,1	2,1	2,1
1 Prov. p/ perda em invest.	46.610,8	53.167,9	55.129,7	58.051,2
Emprést. e financiamentos	47,5	51,9	52,3	52,9
C/C empresas ligadas	50,1	53,8	54,1	54,4
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	53.567,5	60.132,6	62.095,2	65.017,5
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1 Ajuste de aval. patrimonial	(26.770,3)	(27.212,4)	(26.685,6)	(26.243,8)
Prejuízos acumulados	(27.324,7)	(27.324,7)	(27.324,7)	(27.324,7)
Lucros do período	-	(6.123,5)	(8.612,8)	(11.976,9)
Patrimônio Líquido	(53.464,2)	(60.029,8)	(61.992,2)	(64.914,6)
Total do Passivo e PL	105,3	105,0	105,1	104,9

Comentários:

1 Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.

- Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 3.363,3 MM no mês, deveu-se à controlada ODBINV, sendo R\$ 2.921,5 MM de **provisão para perda em investimentos** e R\$ 441,8 MM de **ajuste de avaliação patrimonial**.
- Resultado líquido:** Em 2024 a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 11.976,9 MM.

KIEPPE: Imobilizado

Em dez/24, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações rurais	1.234,9	(695,3)	(5,1)	-	534,5
Terras rurais	669,3	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(51,0)	(0,4)	-	46,5
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(72,8)	(0,0)	-	0,9
Total geral	2.104,1	(845,7)	(5,5)	-	1.252,8

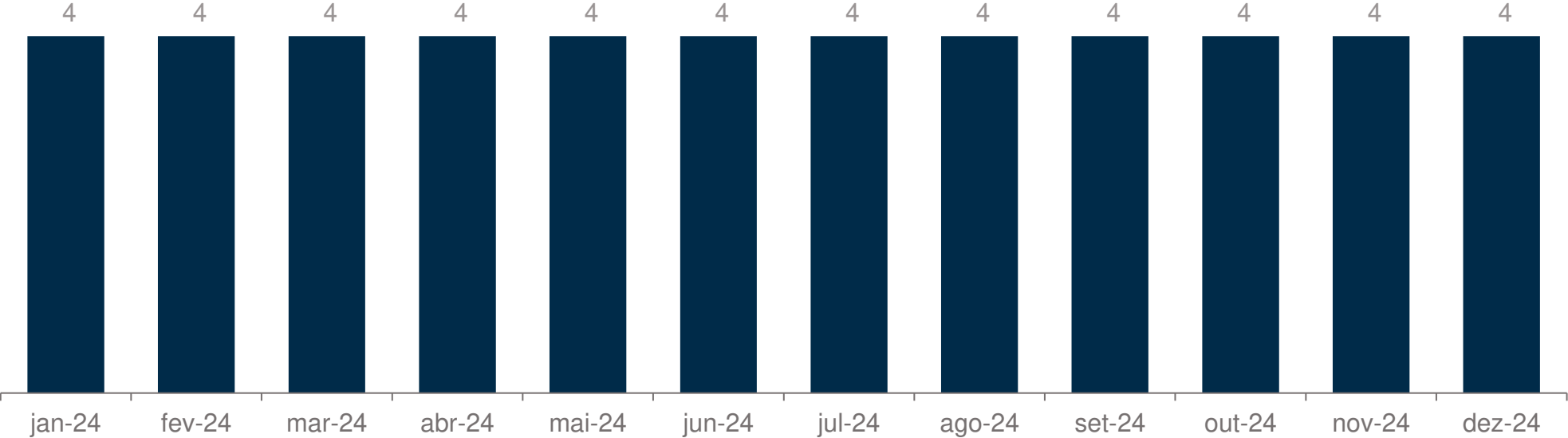
Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2025 às 22:32, sob o número WJM125409222881. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0065405-13.2019.8.26.0100 e código UZB3CRsg.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Não houve variação no quadro de funcionários, com a Recuperanda permanecendo com quatro colaboradores.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	-	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	116,0	130,5	130,6	130,6
Ativo Circulante	116,0	130,6	130,6	130,6
Partes relacionadas	85,0	89,1	89,5	89,9
Dep. compuls. e judicial	14,0	0,1	0,1	0,1
Outros ativos	-	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	99,0	89,5	89,9	90,2
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	99,0	89,5	89,9	90,2
Total do Ativo	215,0	220,1	220,5	220,9

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	5,0	(0,2)	(0,1)	(0,2)	(1,7)
Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	5,0	(0,2)	(0,1)	(0,2)	(1,7)
Resultado operacional	5,0	(0,2)	(0,1)	(0,2)	(1,7)
1 Provisão p/ perdas em inv.	(8.770,0)	(1.144,8)	(2.676,9)	(3.292,9)	(12.261,6)
2 Resultado financeiro líquido	(312,0)	(54,8)	16,3	(302,7)	(531,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(9.077,0)	(1.199,8)	(2.660,7)	(3.595,8)	(12.794,3)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	1,0	1,2	1,2	1,2
Imp., taxas e contribuições	3,0	2,3	2,1	2,0
Adiantamentos de clientes	-	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	4,0	3,5	3,3	3,2
Partes relacionadas	8,0	8,7	8,7	8,7
1 Prov. p/ perda em invest.	47.839,0	54.641,1	56.717,1	59.813,6
2 Recompra de ações	2.070,0	2.284,8	2.306,8	2.334,3
Outros passivos	129,0	126,1	126,1	126,1
Passivo Não Circulante	50.046,0	57.060,6	59.158,7	62.282,7
Capital social	1.885,0	1.885,4	1.885,4	1.885,4
1 Ajuste de aval. patrimonial	(6.237,0)	(6.741,8)	(6.178,9)	(5.687,7)
3 Prejuízos acum.	(41.792,0)	(48.297,0)	(50.957,4)	(54.572,0)
Ações em Tesouraria	(3.691,0)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(49.835,0)	(56.844,0)	(58.941,5)	(62.065,0)
Total do Passivo e PL	215,0	220,1	220,5	220,9

Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

- Provisão para perda em investimentos:** Em dez/24, o prejuízo de R\$ 3.292,9 MM proveio da Novonor, refletindo a **provisão para perda em investimentos** e **ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros).
- Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 302,7 MM, no mês, resulta de ajuste a valor justo e juros sobre **recompra de ações** e **hedge**.
- Prejuízos acumulados (BP):** A recuperanda acumulou, em 2024, um prejuízo de R\$ 12.780 MM, e difere da DRE por ajustes feitos a pedido dos auditores.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	1,0	108,6	113,7	116,3
Tributos a recuperar	-	0,4	0,4	0,4
1 Dividendos a receber	48,0	56,8	59,5	60,9
2 Partes relacionadas	22,0	23,2	23,6	23,7
Despesas antecipadas	-	9,8	9,6	9,4
Outros ativos	11,0	2,8	2,8	2,9
Ativo Circulante	82,0	201,5	209,6	213,6
Ativos mantidos para venda	2.603,0	-	-	-
Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
2 Partes relacionadas	4.934,0	3.978,0	3.980,9	3.985,9
Depósitos judiciais	19,0	17,7	17,7	17,7
Outros ativos	22,0	14,3	13,6	12,9
Realizável a Longo Prazo	7.581,0	4.012,7	4.015,0	4.019,3
3 Investimentos	3.020,0	1.592,0	2.246,9	1.124,4
Outros investimentos	3,0	-	-	-
Imobilizado	16,0	14,1	14,0	14,4
Intangível	-	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	10.620,0	5.618,9	6.275,9	5.158,1
Total do Ativo	10.702,0	5.820,4	6.485,4	5.371,7

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** Alta de R\$ 1,4 MM refletiu a variação cambial do período.
- 2. Partes relacionadas:** O incremento de R\$ 5,0 MM, no não circulante, refletiu a reclassificação referente ao pagamento do Plano de Incentivo à Permanência (PIP) da Novonor x OEC (em RJ própria), variação cambial, juros sobre mútuos e envio de AFAC às investidas Mectron, NPISA e NEI.
- 3. Investimentos:** A diminuição de R\$ 1.122,4 MM, no período, foi reflexo da equivalência patrimonial das controladas, sendo a OEC a mais relevante.

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Financiamentos	51,0	56,8	57,3	58,0
4 Debêntures	3.689,0	4.043,5	4.272,5	4.519,8
5 Partes relacionadas	26,0	21,8	29,7	64,6
Fornecedores	28,0	24,8	25,5	29,1
Impost., taxas e contribuições	6,0	3,7	3,6	4,0
Obrigações sociais e trab.	46,0	14,9	14,8	12,8
6 Acordo de leniência	683,0	896,7	897,2	886,5
7 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	383,0	715,1	749,4	766,8
Outros passivos	-	0,1	0,1	0,3
Passivo Circulante	4.912,0	5.777,4	6.050,0	6.341,8
Financiamentos	25,0	27,4	27,5	28,1
5 Partes relacionadas	1.136,0	1.261,0	1.297,2	1.315,5
Impost., taxas e contribuições	15,0	14,5	14,4	14,3
8 Provisão p/ perda em invest.	24.547,0	24.010,4	25.494,5	26.789,2
6 Acordo de leniência	3.566,0	3.749,1	3.788,7	3.785,7
7 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	325,0	112,7	112,7	112,7
Provisões para garantias	6.306,0	5.234,7	5.388,0	5.388,0
Outros passivos	8,0	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	35.928,0	34.416,4	36.129,5	37.440,1
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
9 Ajuste de aval. patrimonial	(923,0)	(1.465,8)	(865,2)	(649,9)
10 Prejuízos acumulados	(32.420,0)	(36.112,8)	(38.034,1)	(40.965,5)
Patrimônio Líquido	(30.138,0)	(34.373,3)	(35.694,1)	(38.410,2)
Total do Passivo e PL	10.702,0	5.820,4	6.485,4	5.371,7

Comentários:

- Debêntures:** Aumento de R\$ 247,3 MM, sendo R\$ 39,5 MM de juros do período e R\$ 207,8 MM de encargos moratórios sobre debêntures vencidas.
- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 34,9 MM, no circulante, refletiu o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos entre a Novonor e NPINV e provisão de notas de débitos devido à transferência de integrantes. Já o incremento de R\$ 18,3 MM, no não circulante, deveu-se, principalmente, à variação cambial.
- Acordo de leniência:** Queda de R\$ 13,7 MM pelo pagamento do acordo de leniência conforme acordos com MPSP e AGU, apropriação de ajuste a valor presente e juros do período.
- Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** A alta de R\$ 17,4 MM deveu-se à variação cambial e apropriação de ajuste a valor presente.
- Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R\$ 1.294,7 MM referiu-se aos resultados das controladas, sendo a NVNIC, NPE, NPSINV e NPISA as mais relevantes.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação positiva de R\$ 215,2 MM deveu-se ao ajuste de avaliação patrimonial (CTA¹ e outros) das controladas e ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da Novonor com NVNIC e OOL².
- Prejuízos acumulados:** Totalizou R\$ 40.965,5 MM, em dez/24, após sucessivos prejuízos registrados ao longo dos anos.

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 2: OOL - Odebrecht Overseas LTD.

Novonor: Demonstração de Resultado

DRE (R\$ MM)	Controladora				
	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
11 Gerais e administrativas	(120,0)	(7,7)	(6,9)	(17,9)	(116,3)
12 Remuneração dos administradores	(59,0)	(1,3)	(1,3)	(1,3)	(17,3)
Outras receitas (despesas) operacionais	(6,0)	(0,5)	(0,4)	(0,5)	209,4
13 Resultado de equivalência patrimonial	1.047,0	316,3	267,0	(1.098,9)	(2.484,8)
14 Prov. p/ perdas em investimentos	(9.842,0)	(394,6)	(1.698,7)	(1.515,4)	(3.092,7)
Receitas e despesas	(8.980,0)	(87,8)	(1.440,3)	(2.634,1)	(5.501,7)
Resultado operacional	(8.980,0)	(87,8)	(1.440,3)	(2.634,1)	(5.501,7)
15 Resultado financeiro líquido	(1.789,0)	(153,3)	(481,4)	(278,5)	(2.896,8)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(10.769,0)	(241,1)	(1.921,7)	(2.912,6)	(8.398,5)
Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	967,0	-	-	-	(161,0)
16 Resultado líquido	(9.802,0)	(241,1)	(1.921,7)	(2.912,6)	(8.559,5)

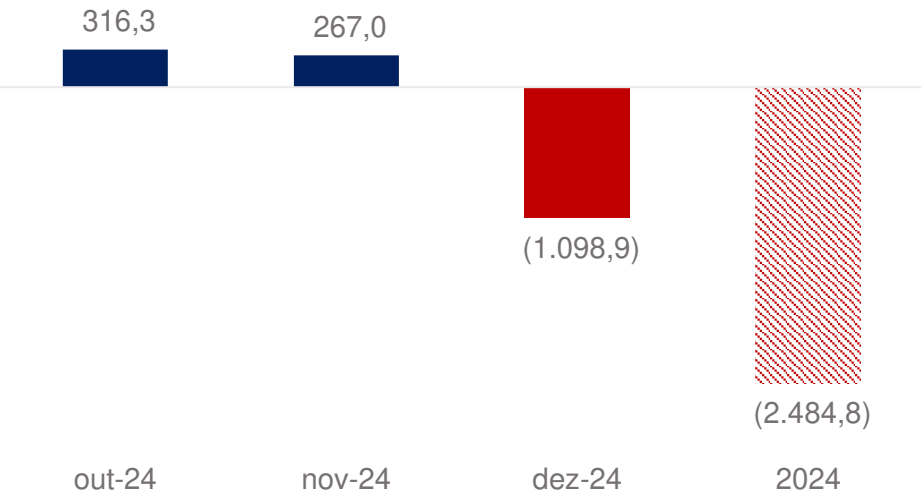
Comentários:

11. Despesas gerais e administrativas: As despesas de R\$ 17,9 MM, no mês, refletiram, principalmente, R\$ 14,1 MM de serviços de consultoria, R\$ 1,6 MM de serviços de terceiros e R\$ 1,2 MM de folha de pagamento. Totalizaram no ano R\$ 116,3 MM, tendo decrescido 3%, se comparadas ao ano anterior.

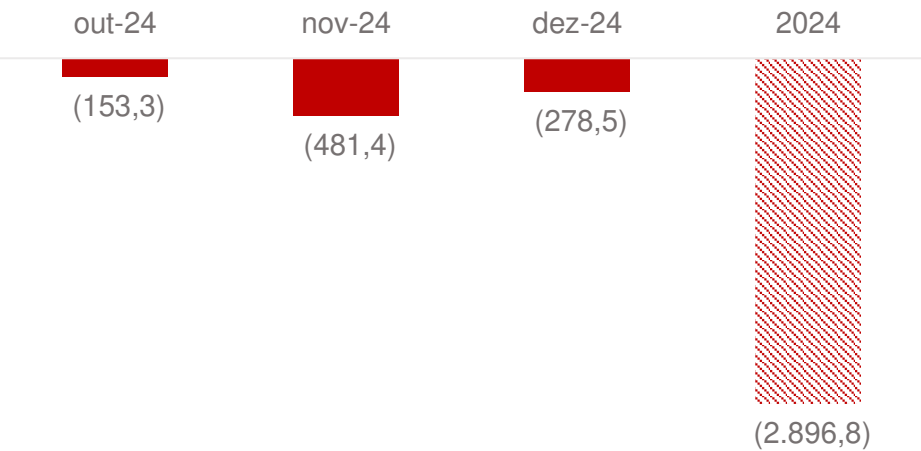
12. Remuneração dos administradores: Totalizaram R\$ 17,3 MM em 2024, em números iniciais, ~70% a menos do que em 2023.

Novonor: Demonstração de Resultado

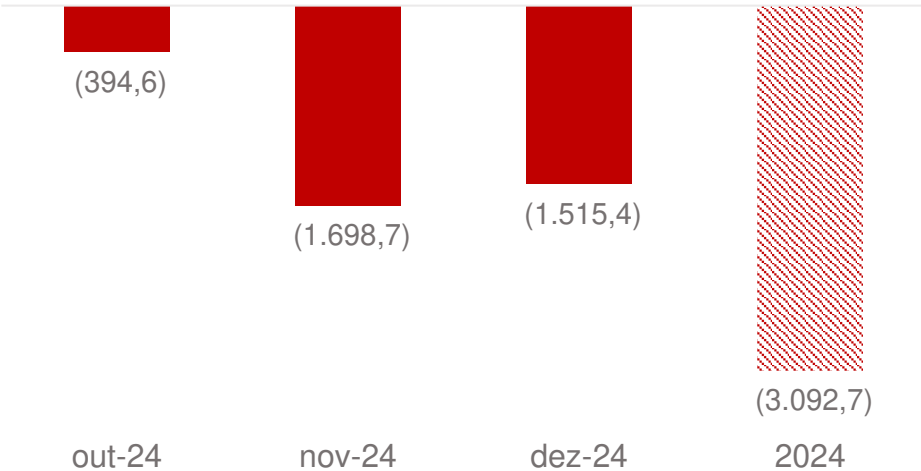
13. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



15. Resultado financeiro (R\$ MM)



14. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 13. Resultado de equivalência patrimonial:** Totalizou - R\$ 1.098,9 MM em dez/24, majoritariamente, pelo resultado da OEC.
- 14. Provisão para perdas em investimentos:** Observou-se um prejuízo de R\$ 1.515,4 MM, principalmente, pelo resultado das controladas NSPINV, OEC e NPE.
- 15. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 278,5 MM, no mês, refletiu, majoritariamente, provisão para encargos moratórios sobre debentures vencidas, juros sobre debêntures, variação cambial e juros e ajuste a valor presente sobre os acordos de leniência.
- 16. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 8.559,5 MM em 2024.

Novonor: Imobilizado e Intangível

Em dez/24 nota-se adições na alínea de Direito de Uso, conforme o IFRS 16, bem como a depreciação e amortização mensal. Restam líquidos R\$ 14,4 MM.

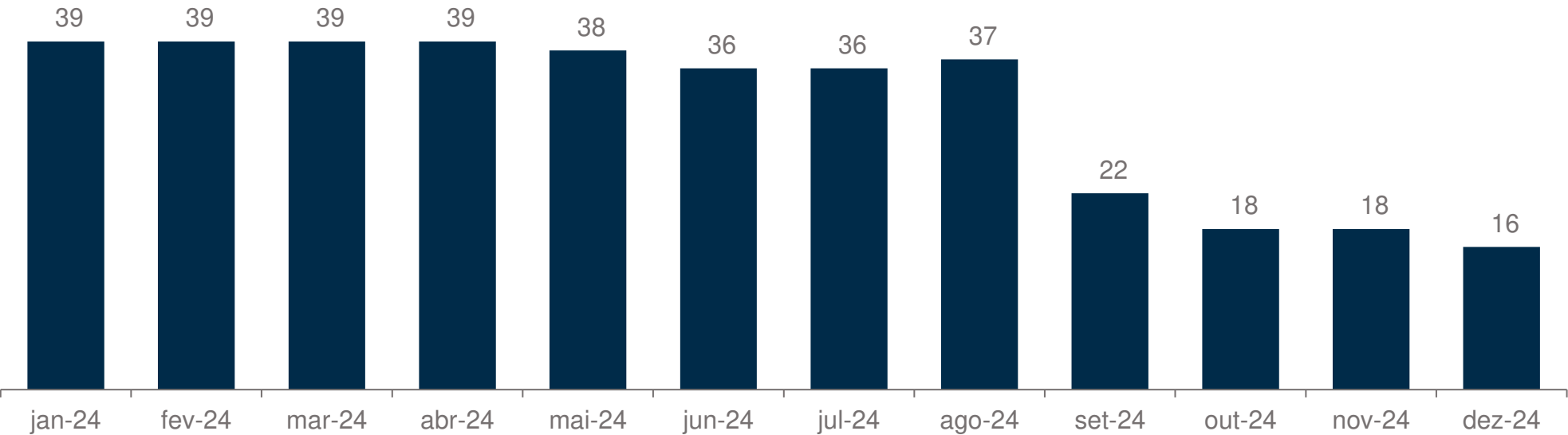
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Equip. de Informática	169,4	(106,5)	(3,0)	-	-	59,9
Ferramentas / Acessórios	40,3	(30,9)	(0,9)	-	-	8,5
Máquinas e Equipamentos	70,4	(27,7)	(1,1)	-	-	41,6
Móveis e Utensílios	759,1	(208,3)	(12,5)	-	-	538,3
Direito de uso	20.766,6	(7.435,3)	(369,1)	788,5	-	13.750,6
Intangível	269,5	(257,4)	(0,4)	-	-	11,7
Total geral	22.075,3	(8.066,1)	(387,1)	-	-	14.410,5

Comentários:

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.
- A depreciação mensal em algumas rubricas não foi contabilizada em nov/24, por um problema no sistema, a qual foi regularizada em dez/24.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em dez/24, observou-se 2 desligamentos no quadro de funcionários, com a Recuperanda totalizando 16 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

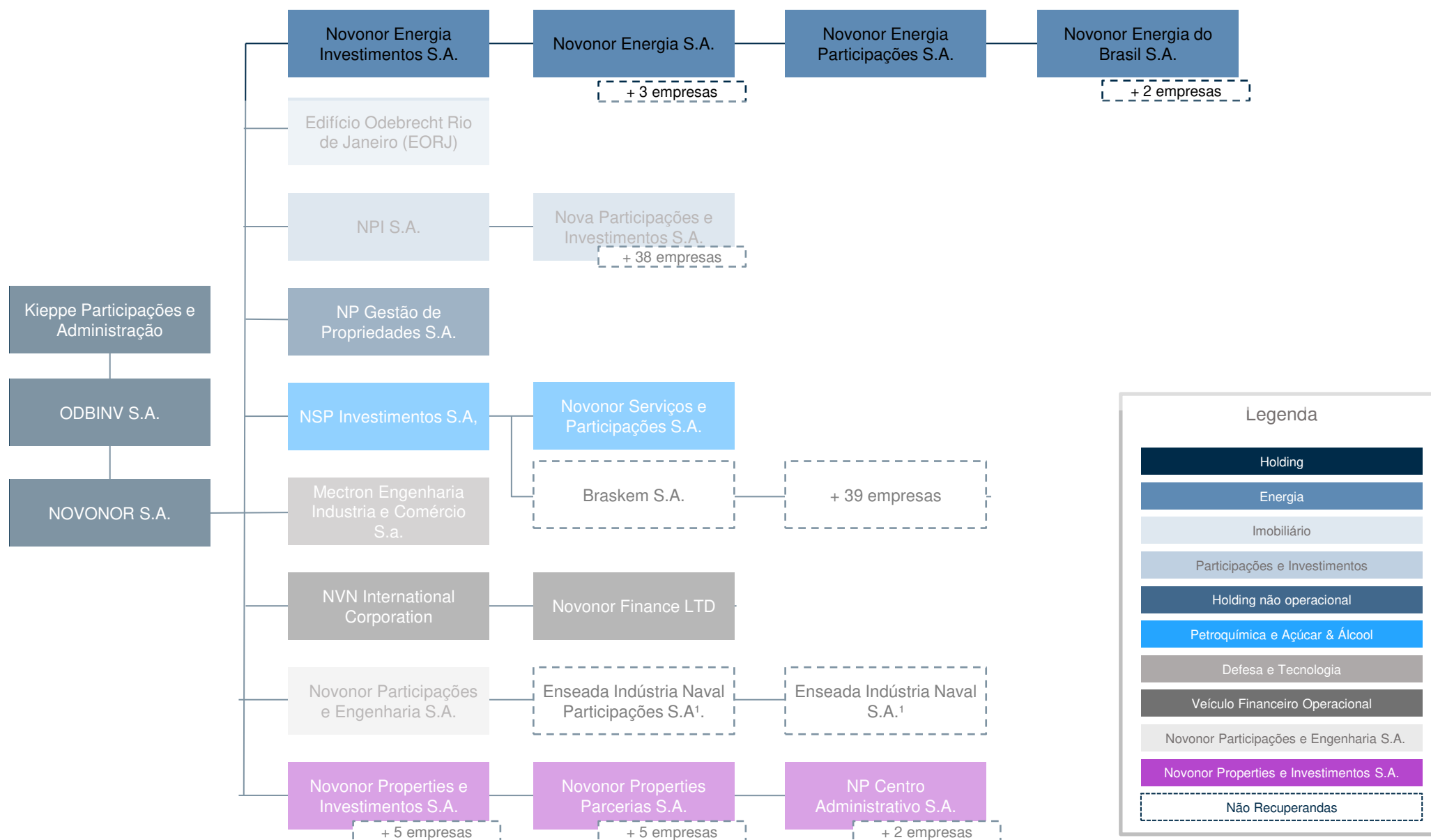
Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 AFAC	1,5	0,5	0,5	0,6
Ativo Não Circulante	1,5	0,5	0,5	0,6
Total do Ativo	1,5	0,5	0,5	0,6

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,3)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,1)	(0,3)
2 Equivalência patrimonial	(1.034,9)	(32,7)	(33,5)	(36,8)	3.146,5
Resultado financeiro líquido	-	-	(0,0)	-	(0,0)
3 Resultado líquido	(1.035,0)	(32,7)	(33,5)	(36,9)	3.146,2

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	0,6	0,6	0,6	0,7
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,7	0,6	0,7	0,8
1 AFAC	1,5	3,1	3,1	3,2
2 Prov. p/ perda em invest.	6.114,8	1.873,1	1.906,6	1.943,4
Ativo Não Circulante	6.116,3	1.876,2	1.909,7	1.946,6
Capital social	1.095,5	1.095,5	1.095,5	1.095,5
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
3 Prejuízos acumulados	(7.242,6)	(3.003,5)	(3.037,1)	(3.074,0)
Patrimônio Líquido	(6.115,5)	(1.876,4)	(1.909,9)	(1.946,8)
Total do Passivo e PL	1,5	0,5	0,5	0,6

Comentários:

NEI possui 100% de participação na **NE**.

- 1. AFAC:** Em dez/24, a alta de R\$ 0,1 MM no ativo referiu-se a remessas de AFAC para NE. No passivo, refletiu o recebimento de R\$ 0,1 MM, da controladora Novonor.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 36,8 MM, no mês, deveu-se à **equivalência patrimonial** da controlada NE.
- 3. Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O lucro líquido em 2024 totalizou R\$ 3.146,2 MM na DRE e R\$ 4.168,7 MM no BP. Diferença justificada por ajustes a pedido da auditoria.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	
Caixa e equivalentes	1,4	2,8	2,8	2,8	
Tributos a recuperar	1,6	1,7	1,7	1,7	
Despesas antecipadas	-	0,0	0,0	0,0	
Ativo Circulante	3,1	4,5	4,5	4,6	
Partes relacionadas	2,0	-	-	-	
Despesas antecipadas	-	0,0	0,0	0,0	
Depósitos judiciais	-	0,1	0,1	0,1	
Realizável a Longo Prazo	2,0	0,1	0,1	0,1	
Investimentos	25,1	24,8	24,7	24,7	
Ativo Não Circulante	27,1	24,9	24,9	24,8	
Total do Ativo	30,1	29,4	29,4	29,4	

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,7)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,7)
 Impairment de ativos	(84,3)	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	388,7	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,5)
1 Resultado financeiro líquido	(79,9)	(8,2)	(8,1)	(8,3)	(91,7)
2 Resultado líquido	224,2	(8,3)	(8,2)	(8,4)	(93,0)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	
Fornecedores	0,7	0,7	0,8	0,8	
Debêntures	44,4	-	-	-	
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros passivos	-	-	-	-	
Passivo Circulante	45,0	0,7	0,8	0,8	
1 Debêntures	494,4	614,3	622,4	630,8	
AFAC	1,3	1,4	1,4	1,4	
Passivo Não Circulante	495,7	615,7	623,8	632,2	
Capital social	2.607,2	2.607,2	2.607,2	2.607,2	
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6	
2 Prejuízos acumulados	(3.149,4)	(3.225,8)	(3.234,0)	(3.242,4)	
Patrimônio Líquido	(510,6)	(587,0)	(595,2)	(603,6)	
Total do Passivo e PL	30,1	29,4	29,4	29,4	

Comentários:

- NEB possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..
- 1. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 8,4 MM, no bimestre, deveu-se a juros de R\$ 5,9 MM e apropriação de ajuste a valor justo sobre debêntures em R\$ 2,5 MM.
- 2. Prejuízos acumulados:** No ano, a recuperanda acumulou um prejuízo de R\$ 93 MM.

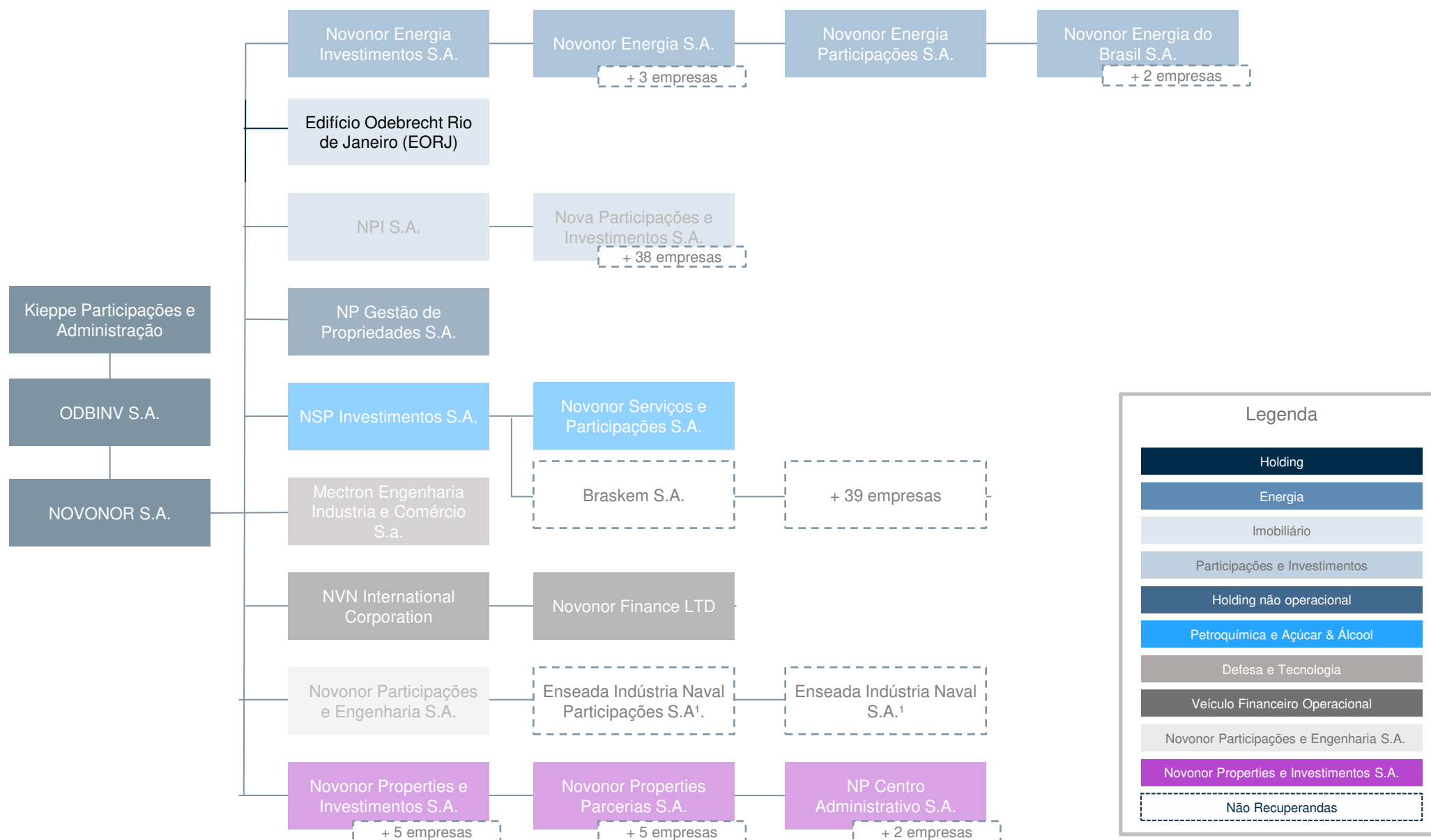
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	9,4	11,9	11,7	12,1
Estoque	1,3	1,0	1,0	1,0
Outras contas a receber	0,0	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	10,7	13,2	13,0	13,4
Mútuo	14,9	15,1	15,1	15,2
1 Contas a receber	199,2	246,9	252,3	257,8
Impostos a recuperar	3,4	3,4	3,5	3,5
Realizável a Longo Prazo	217,4	265,5	270,9	276,4
2 Prop. p/ investimentos	183,1	174,6	173,7	172,9
Ativo Não Circulante	183,1	174,6	173,7	172,9
Total do Ativo	411,2	453,2	457,6	462,7

Comentários:

- 1. Contas a receber:** Alta de R\$ 5,5 MM, no mês, refletiu a **receita** da Recuperanda com aluguéis.
- 2. Propriedades para investimento:** A queda de R\$ 0,8 MM refletiu a depreciação.
- 3. Outros passivos:** Em dez/24, houve um aumento de R\$ 0,6 MM, referente a adiantamento de cliente de locação.
- 4. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Os valores aumentam mensalmente, tem contrapartida no **resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- 5. Resultado líquido:** No ano, a Recuperanda totalizou um prejuízo líquido de R\$ 18,7 MM.

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,1	1,0
Obrig. soc. e trabalhistas	0,6	-	-	0,1
3 Outros passivos	-	2,3	3,1	3,7
Impostos a recolher	-	0,4	0,3	0,3
Passivo Circulante	1,6	3,6	4,5	5,1
Tributos diferidos	52,9	64,0	64,0	64,0
4 Certif. recebíveis imob.	25,9	72,2	76,9	81,4
Provisão p/ contingência	3,4	3,3	3,3	3,3
Passivo Não Circulante	82,1	139,6	144,3	148,7
Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de lucros	327,5	310,0	308,9	308,8
Patrimônio Líquido	327,5	310,0	308,9	308,8
Total do Passivo e PL	411,2	453,2	457,6	462,7

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
1 Rec. líquida operacional	48,8	5,9	5,4	5,4	57,2
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(10,3)
Lucro bruto	38,6	5,0	4,5	4,5	47,0
Margem bruta %	79%	85%	84%	84%	82%
Desp. gerais e adm.	(1,5)	0,1	(1,1)	(0,2)	(2,0)
Resultado operacional	37,0	5,1	3,4	4,4	45,0
Margem operacional %	76%	86%	64%	81%	79%
4 Resultado financeiro líquido	(17,8)	(5,1)	(4,6)	(4,4)	(54,5)
IR e CSLL	(16,7)	-	-	-	(9,2)
5 Resultado líquido	2,5	(0,0)	(1,1)	(0,0)	(18,7)
Margem líquida %	5%	-1%	-21%	-1%	-33%

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 172,9 MM.

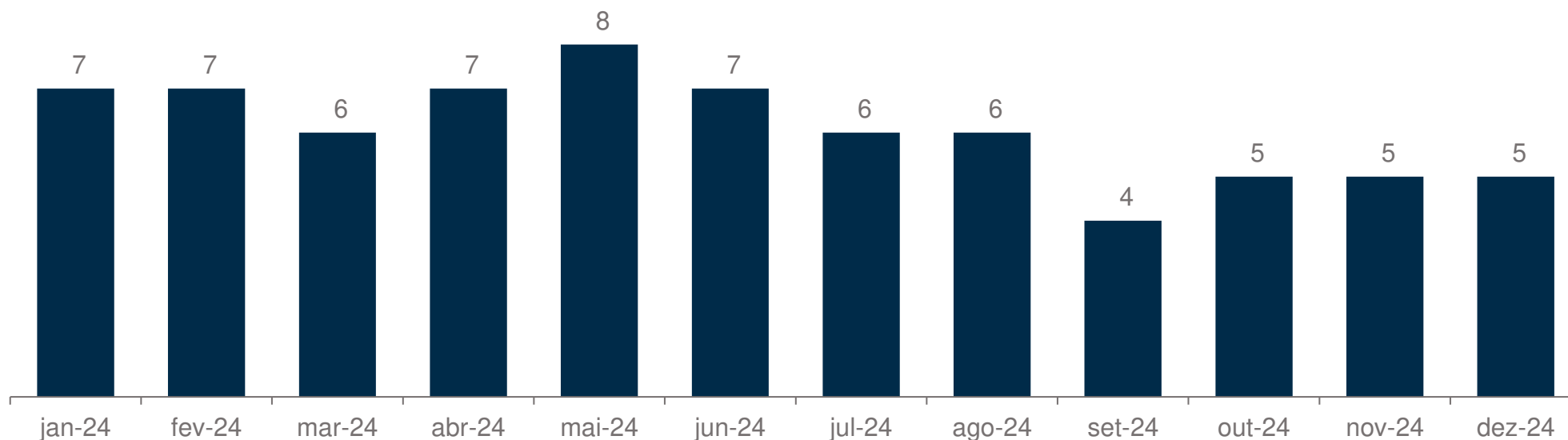
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Propriedade para investimento	256.749,5	(83.037,0)	(855,2)	-	172.857,4
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-
Total geral	256.850,7	(83.138,2)	(855,2)	-	172.857,4

Comentários:

- ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



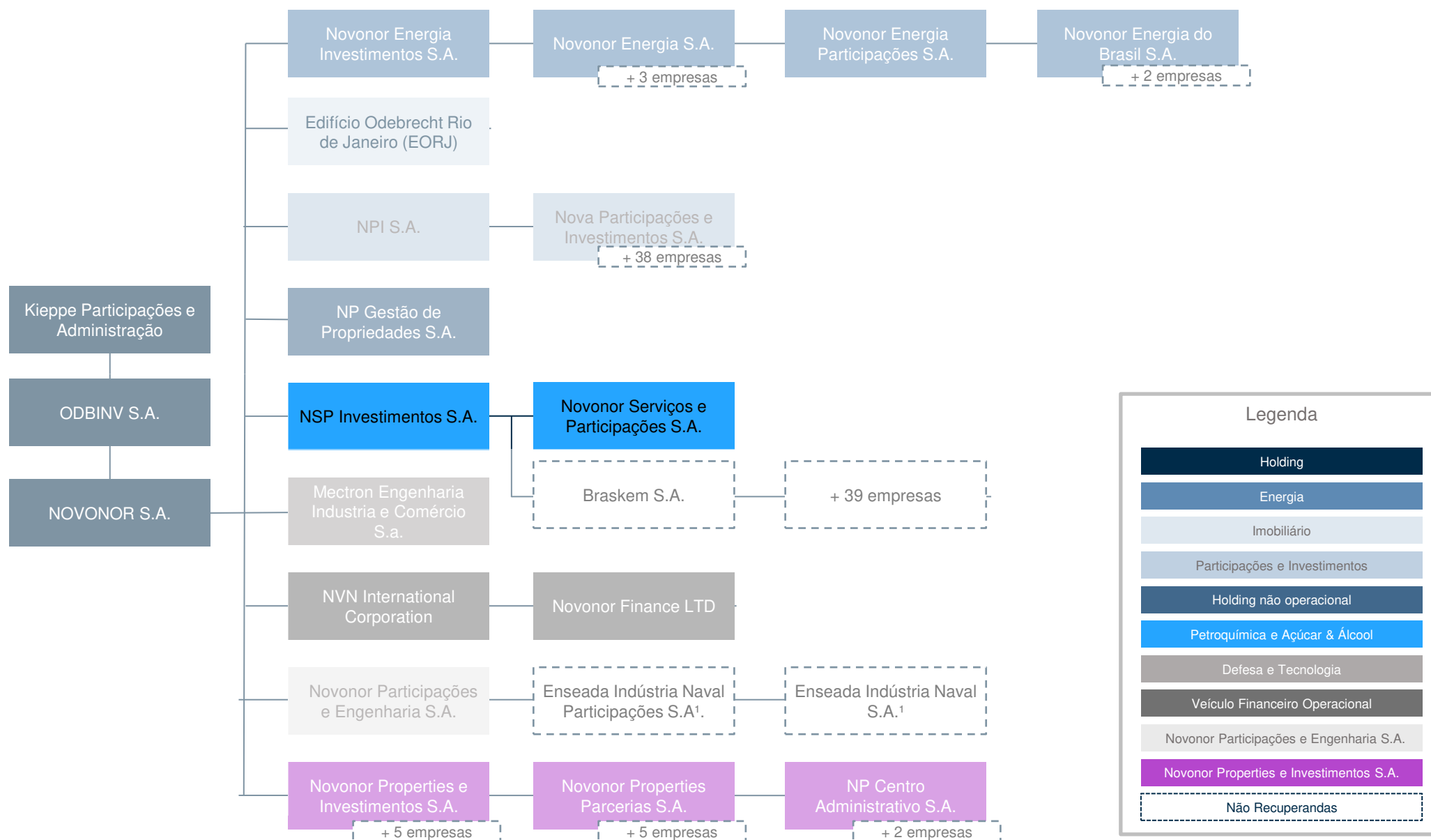
Comentários:

- A Recuperanda manteve-se com cinco colaboradores em dez/24.

UNIDADE DE NEGÓCIOS
Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA
NSP Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2024

NSPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	144,0	152,2	152,9	151,6
1 Tributos a recuperar	12,0	10,7	10,9	13,3
Demais contas a receber	-	0,1	0,1	0,1
Ativo Circulante	156,0	163,0	163,9	165,0
2 Partes relacionadas	1.090,0	1.136,6	1.141,1	1.145,9
Realizável a Longo Prazo	1.090,0	1.136,6	1.141,1	1.145,9
Investimentos	1.530,0	-	-	-
Ativo Não Circulante	2.620,0	1.136,6	1.141,1	1.145,9
Total do Ativo	2.776,0	1.299,6	1.305,0	1.310,9

Comentários:

A A **NSPINV** é holding controladora de ~ 38% da Braskem não Recuperanda.

1. Tributos a recuperar: No mês, a alta de R\$ 2,4 MM referiu-se a IR sobre aplicação financeira.

2. Partes relacionadas: Aumentaram R\$ 4,8 MM, decorrentes de juros.

3. Debêntures: Pela provisão de encargos moratórios, sobre debentures vencidas, de R\$ 958,6 MM, e juros correntes de R\$ 138,3 MM, aumentaram R\$ 1.096,9 MM no mês, com efeitos no **resultado financeiro**.

4. Obrigações financeiras: A alta de R\$ 6,7 MM, referiram-se a juros sobre os empréstimos/financiamentos.

5. Prejuízos acumulados (BP): O prejuízo líquido acumulado em 2024 foi de R\$ 6.757,7 MM.

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	3,0	3,2	3,2	3,3
Financiamentos	1.584,0	1.398,9	1.408,9	1.424,0
3 Debêntures	12.140,0	13.660,7	14.270,7	15.367,7
Salários e encargos	-	0,9	1,2	1,5
4 Obrigações financeiras	466,0	582,7	591,1	597,8
Passivo Circulante	14.193,0	15.646,4	16.275,2	17.394,2
Partes relacionadas	-	25,1	25,3	25,3
Provisão p/ perda em inv.	11,0	359,6	995,9	996,1
Demais contas a pagar	23,0	-	-	-
Passivo Não Circulante	34,0	384,7	1.021,2	1.021,4
Capital social	2.078,0	2.078,2	2.078,2	2.078,2
5 Prejuízos acumulados	(15.942,0)	(20.203,3)	(21.586,3)	(22.699,7)
Ajuste de aval. patrimonial	2.413,0	3.393,4	3.516,7	3.516,7
Patrimônio Líquido	(11.451,0)	(14.731,6)	(15.991,3)	(17.104,8)
Total do Passivo e PL	2.776,0	1.299,6	1.305,0	1.310,9

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(3,7)
Outras rec. Operacionais	(3.398,0)	-	-	-	-
Resultado operacional	(3.401,0)	(0,3)	(0,3)	(0,4)	(3,7)
3 Resultado financeiro	(3.004,0)	(150,2)	(623,2)	(1.112,8)	(3.134,7)
Resultado eq. patrimonial	(1.538,0)	-	-	-	(1.947,2)
3 Provisão perdas em invest.	(20,0)	(374,9)	(759,8)	(0,3)	(1.675,9)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Res. at. n circ. mant. Venda	(23,0)	-	-	-	-
Resultado líquido	(7.986,0)	(525,4)	(1.383,3)	(1.113,5)	(6.761,5)

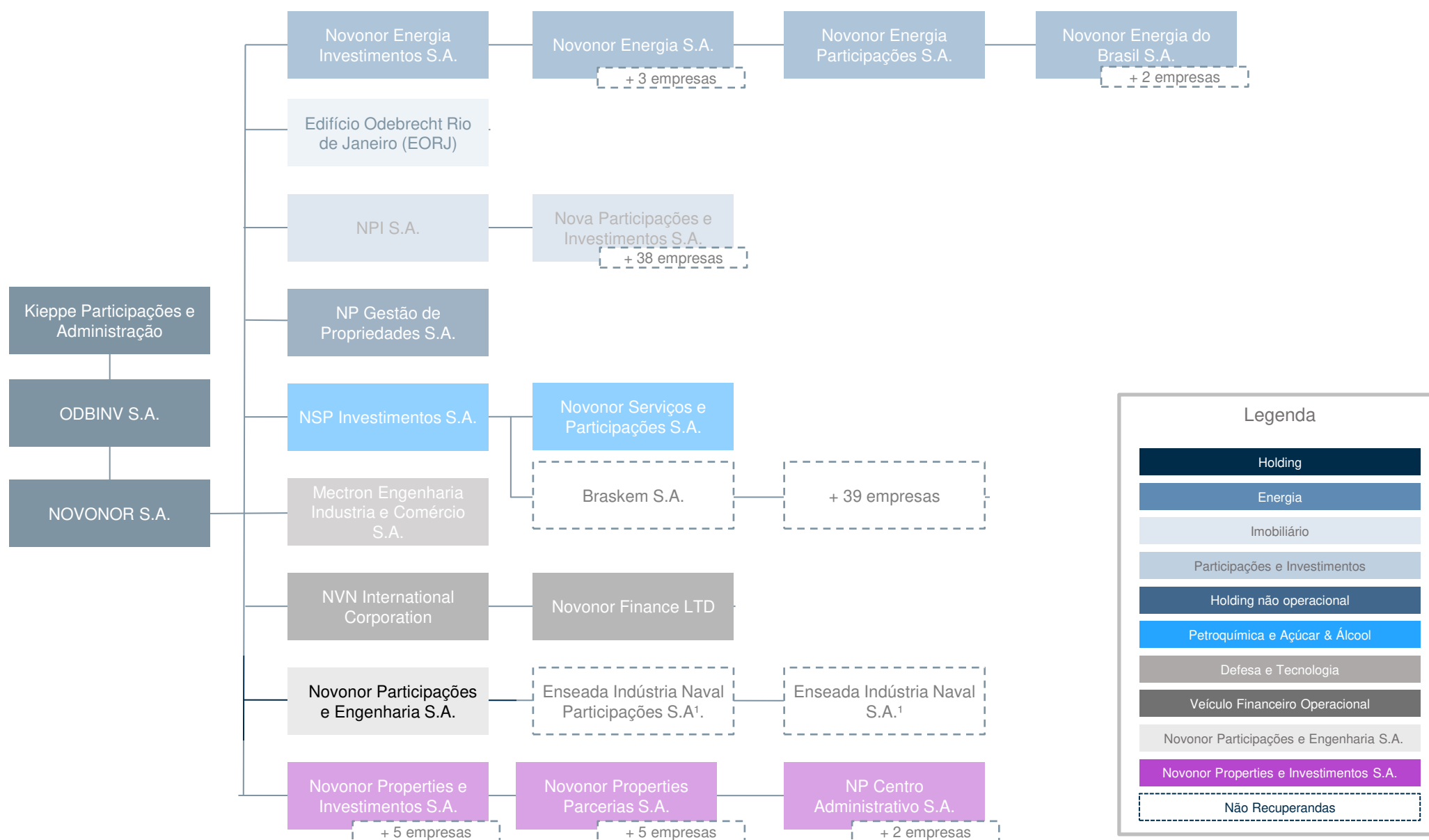
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	0,7	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,7	0,2	0,2	0,2
Créd. c/ empresas ligadas	81,5	81,5	81,5	81,5
Ativo Não Circulante	81,5	81,5	81,5	81,5
Investimentos	363,0	59,4	59,4	59,4
Ativo Não Circulante	444,5	59,4	59,4	59,4
Total do Ativo	445,2	141,1	141,1	141,1

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Result. de part. nos lucros	(39,3)	(35,9)	(77,5)	(294,9)	(756,6)
Rec. e desp. opera.	(39,6)	(35,9)	(77,5)	(294,9)	(756,6)
Resultado operacional	(39,6)	(35,9)	(77,5)	(294,9)	(756,6)
Resultado financeiro líquido	(3,4)	0,0	0,0	(2,5)	(3,8)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(43,0)	(35,9)	(77,5)	(297,4)	(760,4)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornece. e subempreiteiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Emprésti. e financiamentos	7,6	8,9	8,9	11,4
2 Provisão p/ perda em inv.	-	80,5	158,0	452,9
Prov. p/ garantia em inv.	81,5	81,0	81,0	81,0
AFAC	83,6	-	-	-
Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	172,8	170,5	248,0	248,0
Capital social	926,0	1.009,6	1.009,6	1.009,6
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	(385,4)	(462,9)	(760,4)
Prejuízos acumulados	(324,6)	(324,6)	(324,6)	(324,6)
3 Patrimônio Líquido	272,5	(29,4)	(106,9)	(404,3)
Total do Passivo e PL	445,2	141,1	141,1	141,1

Comentários:

- ⚠ A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).
- Empréstimos e financiamentos:** Aumento em R\$ 2,5 MM, no mês, referiu-se a atualização de encargos do Finep e Ajuste a valor justo das dívidas.
 - Provisão para perda em investimentos:** Alta de R\$ 294,9 MM, reflete o resultado da Enseada Participações de dez/24.
 - Patrimônio líquido (PL):** Em 2024, o PL ficou negativo em R\$ 404,3 MM, com um decréscimo de R\$ 676,9 MM no ano.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

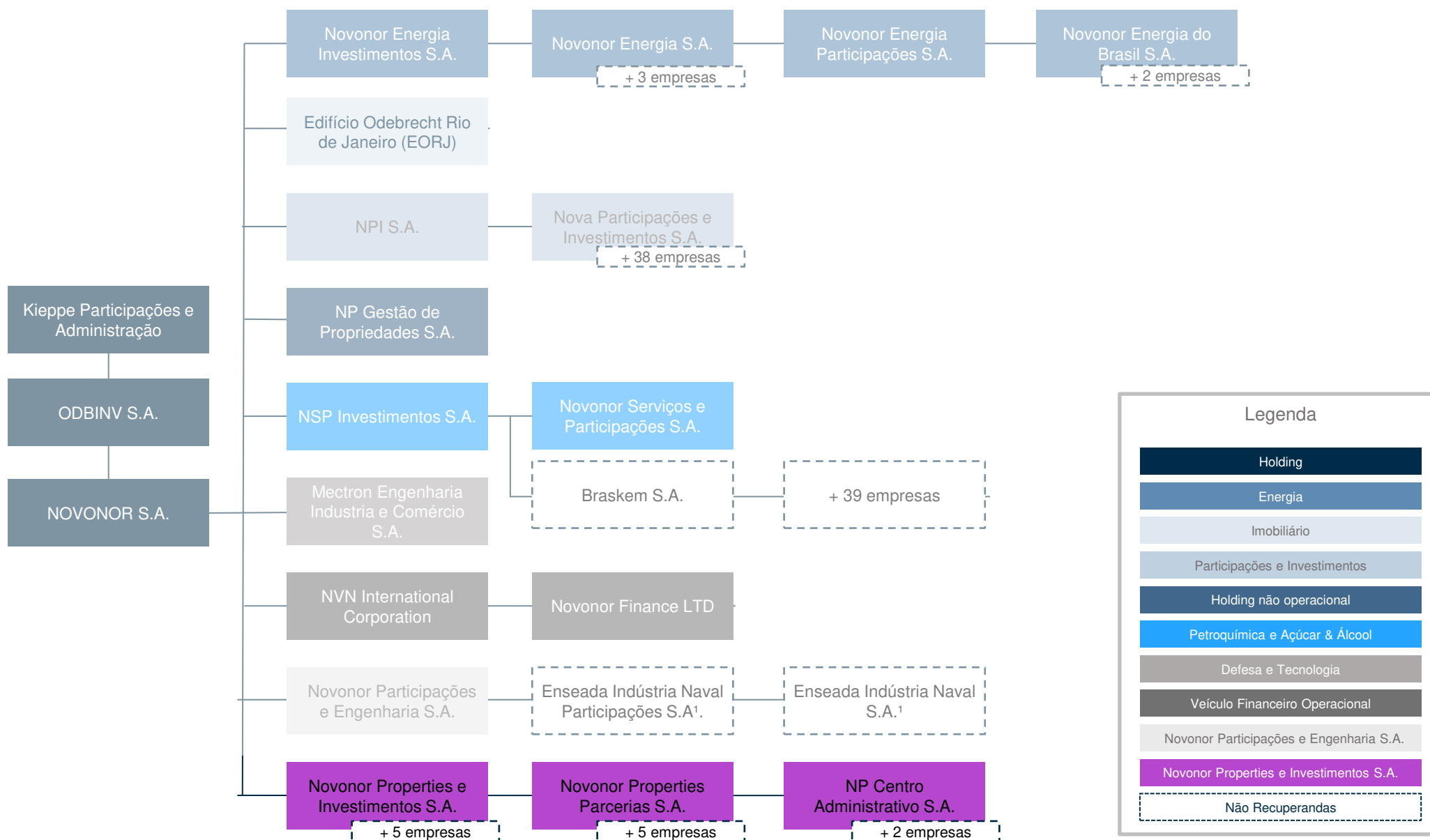
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
1 Caixa e equivalentes	80,6	97,0	88,3	54,9
Tributos a recuperar	5,8	6,5	7,2	7,3
Partes relacionadas	25,4	-	-	-
Ativo Circulante	111,8	103,5	95,5	62,3
AFAC	0,4	0,9	0,9	0,9
1 Partes relacionadas	0,0	21,4	29,3	62,5
Realizável a Longo Prazo	0,4	22,3	30,2	63,4
Ativo Não Circulante	0,4	22,3	30,2	63,4
Total do Ativo	112,2	125,8	125,7	125,7

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,1)	(0,1)	(0,3)	(1,1)
2 Result. de part. societária	(234,3)	(24,4)	(22,2)	67,3	(149,0)
Resultado operacional	(234,6)	(24,5)	(22,3)	67,0	(150,2)
Resultado financeiro líquido	2,0	0,0	(0,0)	-	(0,0)
IR e CSLL	(0,6)	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(233,2)	(24,5)	(22,3)	67,0	(150,2)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(233,2)	(24,5)	(22,3)	67,0	(150,2)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	0,0	0,0	0,1	0,3
Obrigações sociais e tribut.	0,6	0,1	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Passivo Circulante	1,2	0,7	0,7	0,9
1 Partes relacionadas	115,8	130,5	130,6	130,6
2 Prov. p/ perda em inv.	1.218,6	1.412,8	1.435,0	1.367,7
Passivo Não Circulante	1.334,4	1.543,3	1.565,6	1.498,3
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	27,2	27,2	27,2	27,2
Prejuízos acumulados	(1.434,4)	(1.629,3)	(1.651,6)	(1.584,6)
Patrimônio Líquido	(1.223,4)	(1.418,2)	(1.440,5)	(1.373,5)
Total do Passivo e PL	112,2	125,8	125,7	125,7

Comentários:

- 1. Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão da caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 67,3 MM, deveu-se ao **resultado de participações societárias** da NP Entretenimento e da NPP.
- 3. Resultado líquido:** Em 2024 a Recuperanda apresentou prejuízos de R\$ 150,2 MM.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Dividendos a receber	0,7	-	-	-
Adiant. a fornecedores	0,6	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
1 Outros ativos	-	-	-	18,0
Ativo Circulante	2,0	0,8	0,8	18,8
AFAC	0,1	0,4	0,5	0,5
Partes relacionadas	29,8	37,3	37,3	37,4
Outros ativos	0,1	0,1	0,1	-
Realizável a Longo Prazo	30,0	37,9	37,9	37,9
2 Investimentos	175,7	169,7	170,1	165,1
Ativo Não Circulante	205,7	207,5	207,9	203,0
Total do Ativo	207,8	208,3	208,7	221,7

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,4)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,9)
3 Result. de part. societária	(197,3)	(22,9)	(20,8)	(20,4)	(183,0)
1 Outras receitas líquidas	-	-	-	17,0	17,0
Resultado operacional	(197,7)	(22,9)	(20,8)	(3,4)	(187,3)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Result op. continuadas	(197,7)	(22,9)	(20,8)	(3,4)	(187,3)
IR/CSLL	-	-	-	-	0,0
Resultado líquido	(197,7)	(22,9)	(20,8)	(3,4)	(187,2)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,2	0,1	0,1	0,1
Partes relacionadas	0,6	0,9	0,9	0,9
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,9	1,1	1,1	1,2
AFAC	0,4	0,9	0,9	0,9
Partes relacionadas	0,3	1,1	1,1	1,1
3 Prov. p/ perda em inv.	1.089,3	1.252,2	1.273,4	1.289,7
Outros passivos	0,8	-	-	-
Passivo Não Circulante	1.090,8	1.254,2	1.275,4	1.291,8
Capital social	301,7	301,7	301,7	301,7
Avaliação patrimonial	32,5	32,5	32,5	32,5
Prejuízos do período	(1.218,1)	(1.381,2)	(1.402,0)	(1.405,4)
Patrimônio Líquido	(883,9)	(1.047,0)	(1.067,8)	(1.071,2)
Total do Passivo e PL	207,8	208,3	208,7	221,7

Comentários:

- 1. Outros ativos:** Os R\$ 18 MM de dez/24 referiu-se à venda dos 7,22% de participação na SPE Saúde Primária BH S.A. conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação para a Transportes Pesados Minas S.A.
- 2. Investimentos:** Queda de R\$ 5 MM deveu-se à R\$ 4 MM de equivalência patrimonial da Arena Fonte Nova e R\$ 1 MM pela baixa da venda mencionada no item 1.
- 3. Resultado de participação societária:** Referiu-se à equivalência patrimonial da Fonte Nova e NPCA nos montantes de R\$ 4 MM e R\$ 16,4 MM.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,4	0,4	0,4
AFAC	2,1	2,4	2,4	2,4
Partes relacionadas	1,3	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	3,5	3,8	3,8	3,8
Total do Ativo	3,8	4,1	4,1	4,1

DRE (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,1)	-	-	-	(0,0)
2 Result. de part. societária	(204,9)	(24,3)	(22,0)	(16,9)	(207,8)
Rec. e desp. operacionais	(205,0)	(24,3)	(22,0)	(16,9)	(207,8)
Resultado operacional	(205,0)	(24,3)	(22,0)	(16,9)	(207,8)
Resultado financeiro líquido	(4,6)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(1,8)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. Continuadas	(209,6)	(24,4)	(22,1)	(17,1)	(209,6)
Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(209,6)	(24,4)	(22,1)	(17,1)	(209,6)

Passivo (R\$ MM)	2023 Auditado	out-24	nov-24	dez-24
Fornecedores	0,0	-	-	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
AFAC	0,1	0,4	0,5	0,5
1 Partes relacionadas	14,9	14,9	14,9	19,0
2 Prov. p/ perda em inv.	1.117,9	1.286,8	1.308,8	1.325,7
3 Empréstimos	9,9	11,4	11,5	7,6
Passivo Não Circulante	1.142,8	1.313,5	1.335,7	1.352,8
Capital social	81,6	81,6	81,6	81,6
Resultado do período	(1.221,0)	(1.391,4)	(1.413,6)	(1.430,7)
Patrimônio Líquido	(1.139,5)	(1.309,9)	(1.332,0)	(1.349,1)
Total do Passivo e PL	3,8	4,1	4,1	4,1

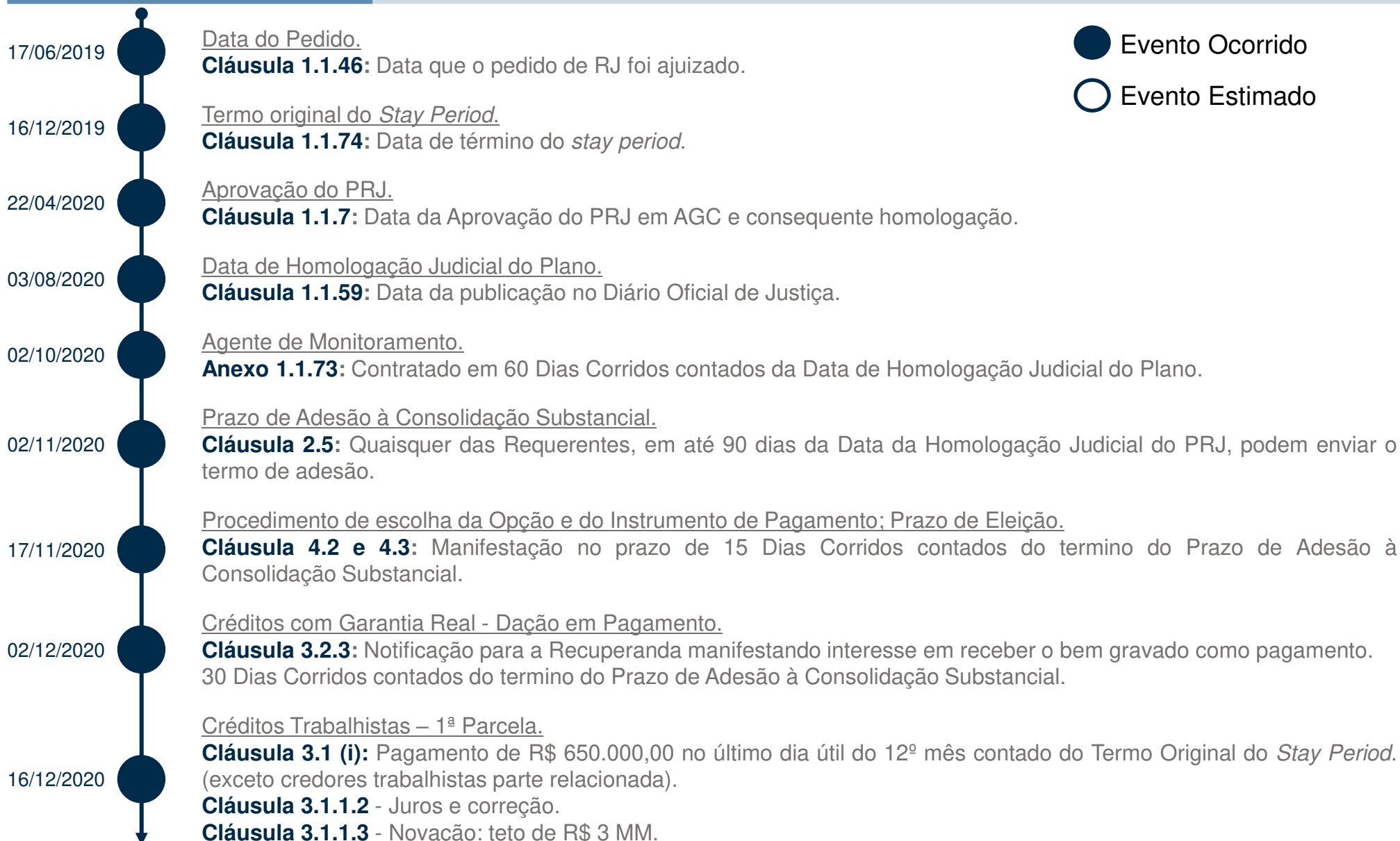
Comentários:

- 1. Partes relacionadas:** Alta de R\$ 4,1 MM, no mês, se deu pela amortização de juros do empréstimo da NPCA.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Aumento de R\$ 16,9 MM, em dez/24, referiu-se à equivalência patrimonial da CENTRAD Holding, com reflexo na rubrica de **Resultado de participação societária**.
- 3. Empréstimos:** Queda de R\$ 3,9 MM pela amortização de juros da NPCA mencionado no item 1 e R\$ 0,2 MM de amortização de ajuste a valor presente sobre a dívida da RB Capital.
- 4. Resultado líquido:** Em 2024 a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 209,6 MM.

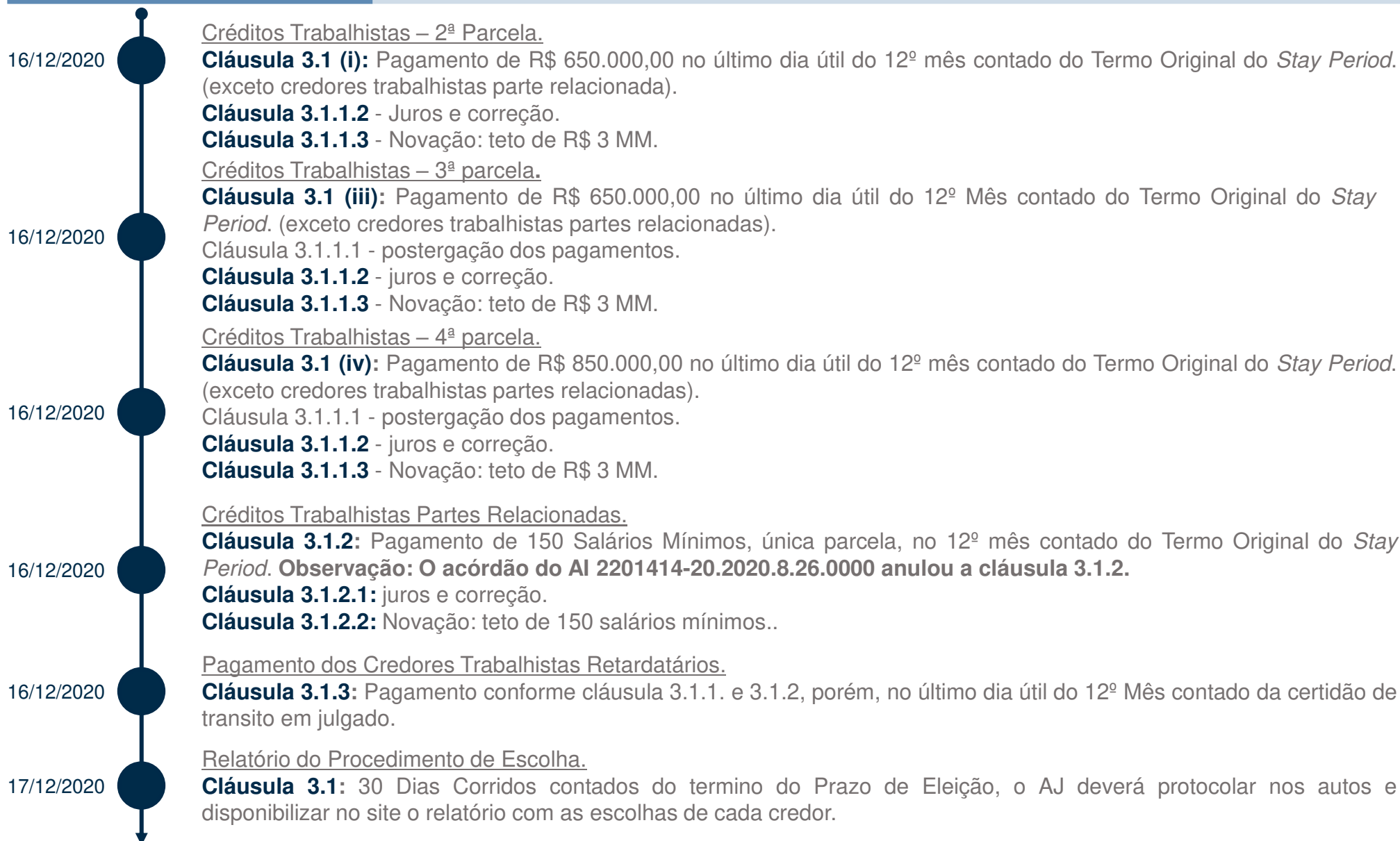
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

PRJ CONSOLIDADO



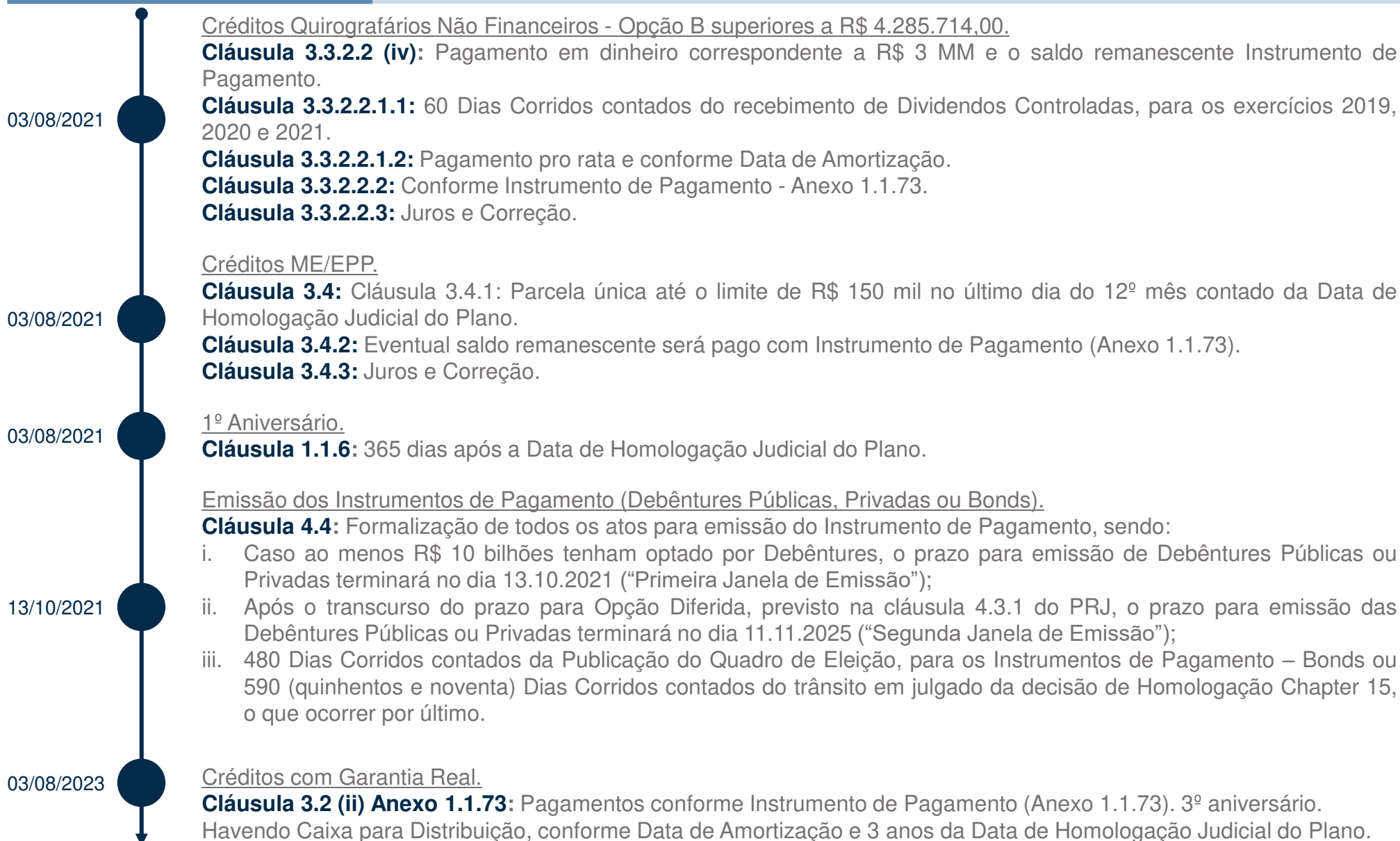
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.</u> Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º Mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.</u> Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido. Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73 Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.
03/08/2021	●	<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.</u> Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização. Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73. Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

PRJ CONSOLIDADO



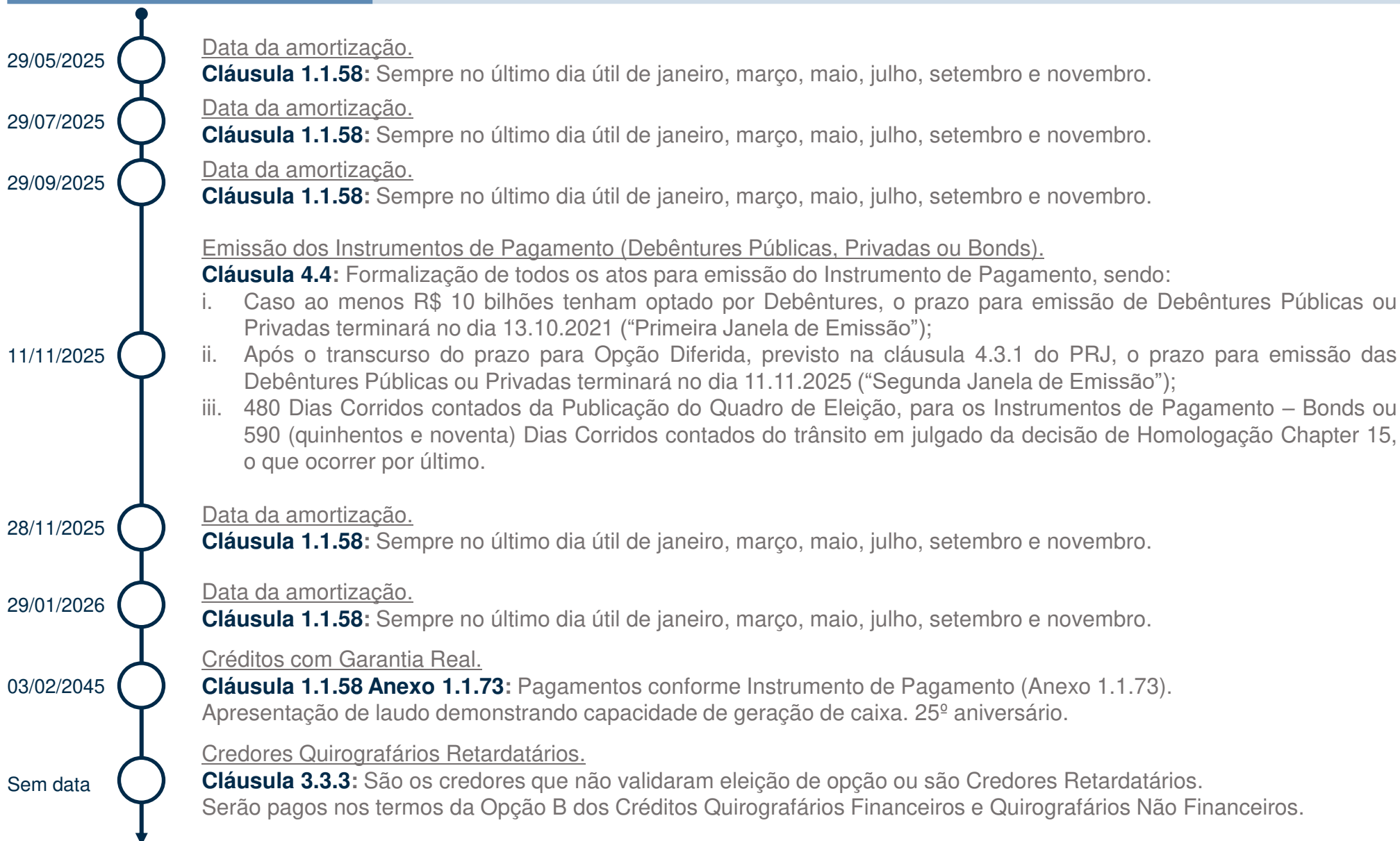
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/09/2023	●	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	●	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	●	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	●	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.
29/03/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	●	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	●	<u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.
Sem data		<u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento. • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021. • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

Sem data



Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

De acordo com as Recuperandas, os credores listados abaixo não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

- | | | |
|---------------------------------------|---|--|
| 1. Antonio Henrique Da Silva | 16. Eudes Oliveira Da Silva | 29. Jesse Sabino Da Silva |
| 2. Brainerd Daniel Da Silva | 17. Evaldo Azevedo De Oliveira | 30. Joao Coutinho De Sousa |
| 3. Bruno Alvino Gomes Ferreira | 18. Everaldo Bezerra De Menezes | 31. Joao Eduardo Lourenco Filho |
| 4. Carlos Alexandre Lucas Da Silva | 19. Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia | 32. Joao Sampaio Da Silva |
| 5. Carlos Antônio Da Silva | Advogados Associados | 33. Josafa Ivo De Oliveira Silva |
| 6. Carlos Antônio De Oliveira Clottz | 20. Geraldo Nicolau De Oliveira | 34. José Antonio Da Silva |
| 7. Cícero Do Nascimento Ferreira | 21. Gervasio Gonçalves Galdino | 35. Jose Arimateia De Oliveira Bezerra |
| 8. Claudio Lovato Filho | 22. Gilvan Jose Apolinario Filho | 36. Jose Carlos De Jesus Mendes |
| 9. Cleiton Lopes Da Silva | 23. Gilvan Mauricio Da Silva | 37. Jose Da Silva |
| 10. Ebidoberg Qribon Narciso Monteiro | 24. Grimauro Minervino Da Silva | 38. Jose Severino Da Silva |
| 11. Eddie Ângelo Cardoso Ferreira | 25. H.Costa & Perrone Sociedade De | 39. Jose Soares Da Silva |
| 12. Elias Aleixo Da Silva | Advogados | 40. Josiel Laurentino Da Silva |
| 13. Elton Oliveira Batista Da Silva | 26. Humberto Barboza Da Silva | 41. Josildo Anselmo Da Silva Filho |
| 14. Eraldo Batista Da Silva Filho | 27. Iraquiton De Melo Costa | 42. Juscelino Ferreira Campos |
| 15. Eraldo Mesquita De Lima | 28. Ivan Dos Santos Pires | (...) continua |

PRJ CONSOLIDADO

(...) *continuação*

43. *Kauffmann E Soares Sociedade De Advogados*

44. *Laura Maniero Gadelho*

45. *Luciano Aparecido Ramazotti Brisa*

46. *Luiz Cabral*

47. *Luiz Henrique Balbino De Andrade*

48. *Luiz Paulo Soares De Almeida*

49. *Maciel Firmino Da Silva*

50. *Marcelo Correia Da Silva*

51. *Marcelo Manoel Da Silva*

52. *Marcelo Paulo Da Silva*

53. *Mauricio Pompeu Pedroso*

54. *Miranda Coutinho, Carvalho & Advogados*

55. *Monika Moraes Lauer De Carvalho*

56. *Newton Pereira De Sousa Junior*

57. *Parente Caiana Parente Wichan E Jacobsen Advogados Associados*

58. *Rafael Antonio Silva Dos Santos*

59. *Reginaldo Vitorino Da Silva*

60. *Ricardo Jose Agostinho Da Silva*

61. *Severino Do Ramos Monteiro Do Nascimento*

62. *Severino Ferreira De Lima*

63. *Silvio Tavares Da Silva*

64. *Valdevino Soares Da Silva Filho*

65. *Waltelicio Correia De Araujo*

66. *Washington Francisco Nascimento*

67. *Wendel Guimarães Da Silva*

68. *Wesley Mattos Barbosa*

69. *William Euclides Da Silva*

PRJ CONSOLIDADO

* Reorganização:

- * **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:

- * **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Bannrisul na recuperação judicial. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologando as alterações para fins de QGC.
- * **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:

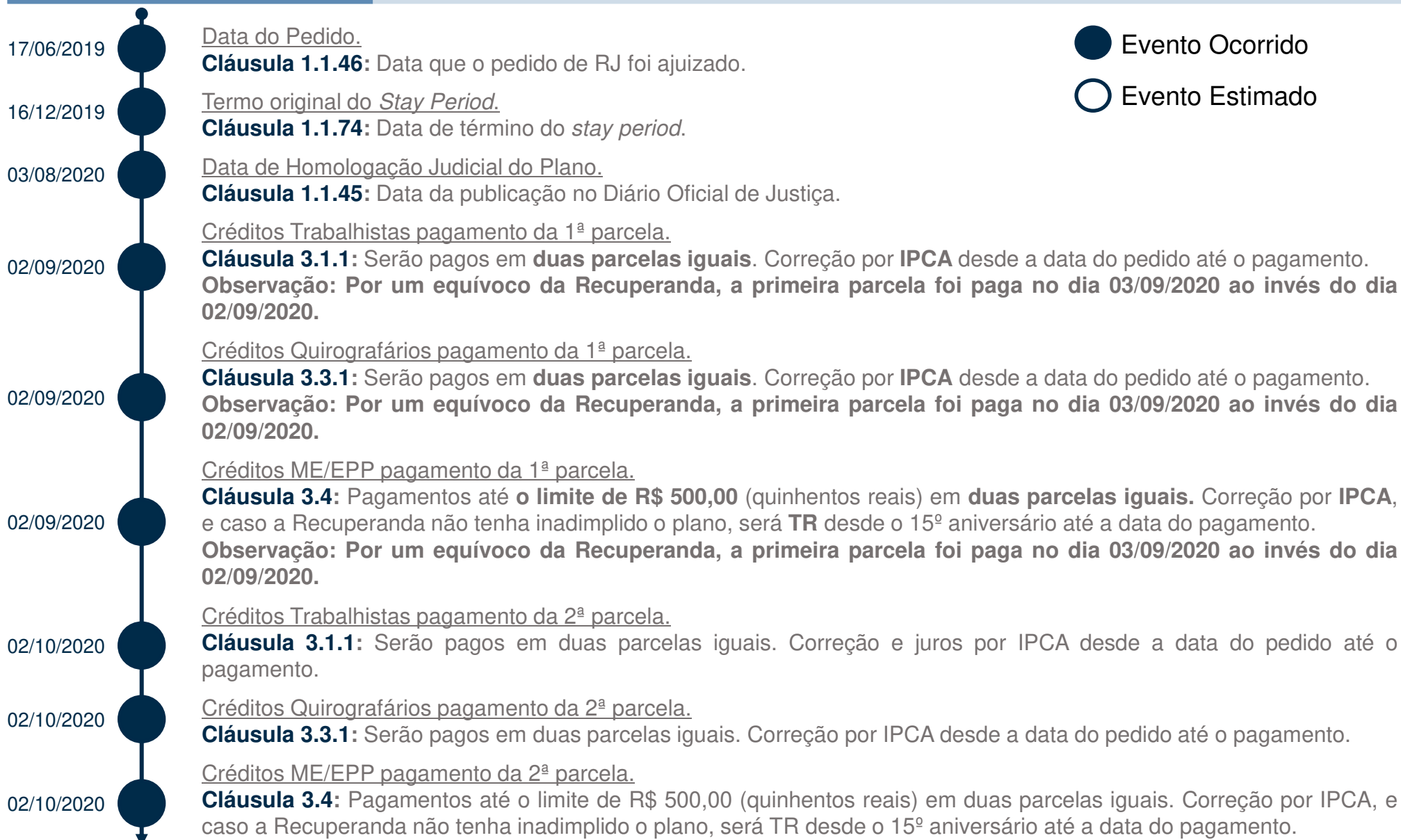
- * **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, liberando as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo faz-se necessária a retificação da relação de credores para que sejam excluídos os créditos dos supracitados Bancos. Nesse tocante a Administradora Judicial informa que foi proferida decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologando as alterações para fins de QGC.

PRJ*
NSP INV. S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NSP INV. S.A.



PRJ NSP INV. S.A.

03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusulas 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única . Correção e juros por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
28/07/2045	○	<u>Saldo Remanescente - ME/EPP.</u> Cláusula 3.4.1: O Saldo remanescente do item 3.4, deverá ser integralmente quitado, podendo ser postergado para mais 25 aniversários, caso não ocorra inadimplemento do plano.
Sem data	○	<u>Dação em pagamento - Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os Credores com Garantia Real não terão seus créditos Reestruturados por este plano, mantendo as condições originais de seus créditos.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos na forma descrita nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 , sendo os pagamentos devidos no 30º dia corrido e no 60º dia corrido contados a partir do trânsito julgado da decisão de inclusão.
Sem data	○	<u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.1: Serão pagos conforme cláusula 3.2
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Serão pagos conforme cláusula 3.3 e 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Será subordinado aos Créditos Quirografários dos demais credores quirografários, e serão pagos conforme cláusula 3.3.1
Sem data	○	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos nas cláusulas 3.4.1 e 3.4.2
Sem data	○	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Os créditos ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisões transitadas em julgado, serão pagos conforme Créditos Retardatários.
Sem data	○	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Deverá ser convertido em capital social ou subordinado, conforme cláusula 6.4

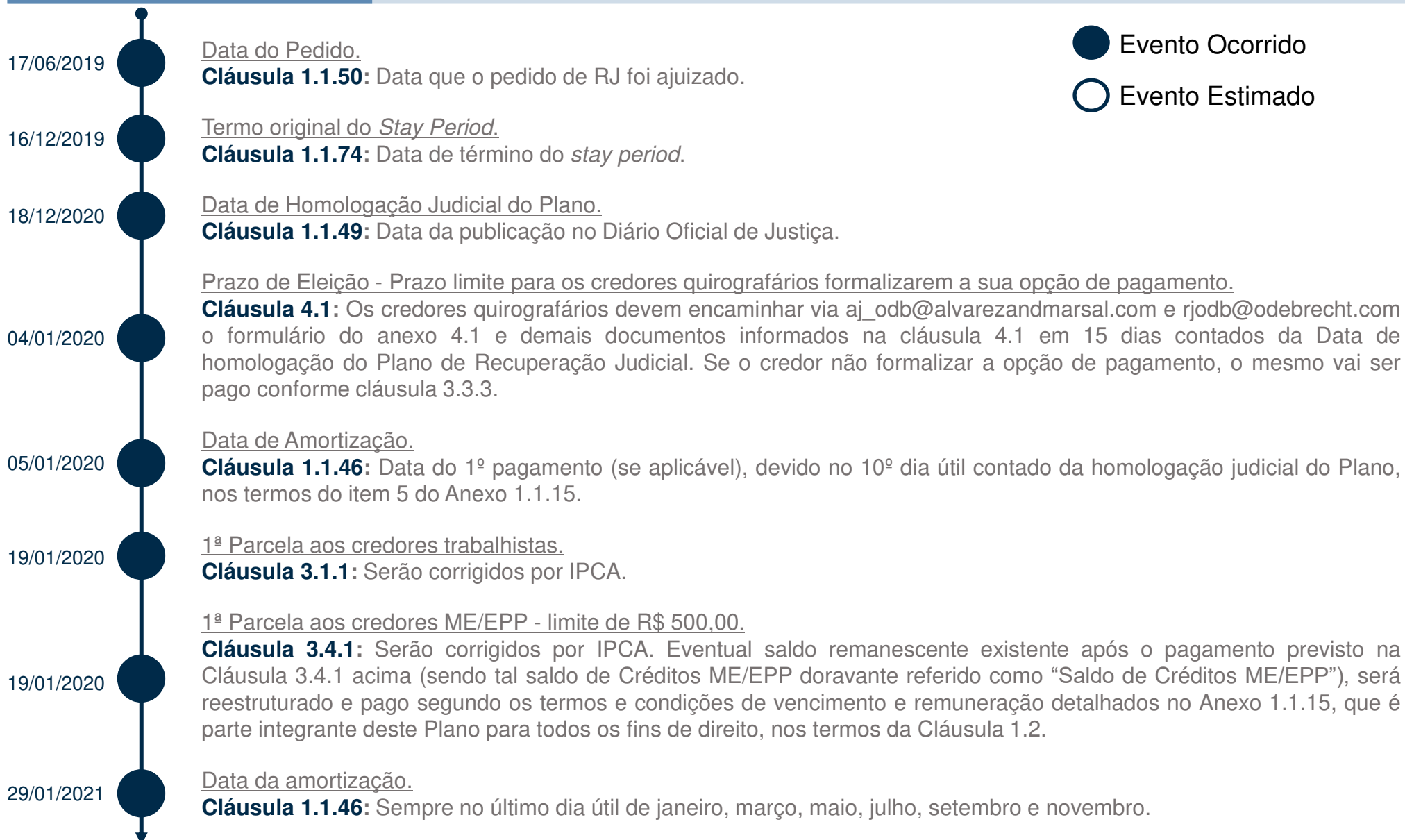
PRJ*

NP Centro Administrativo S.A

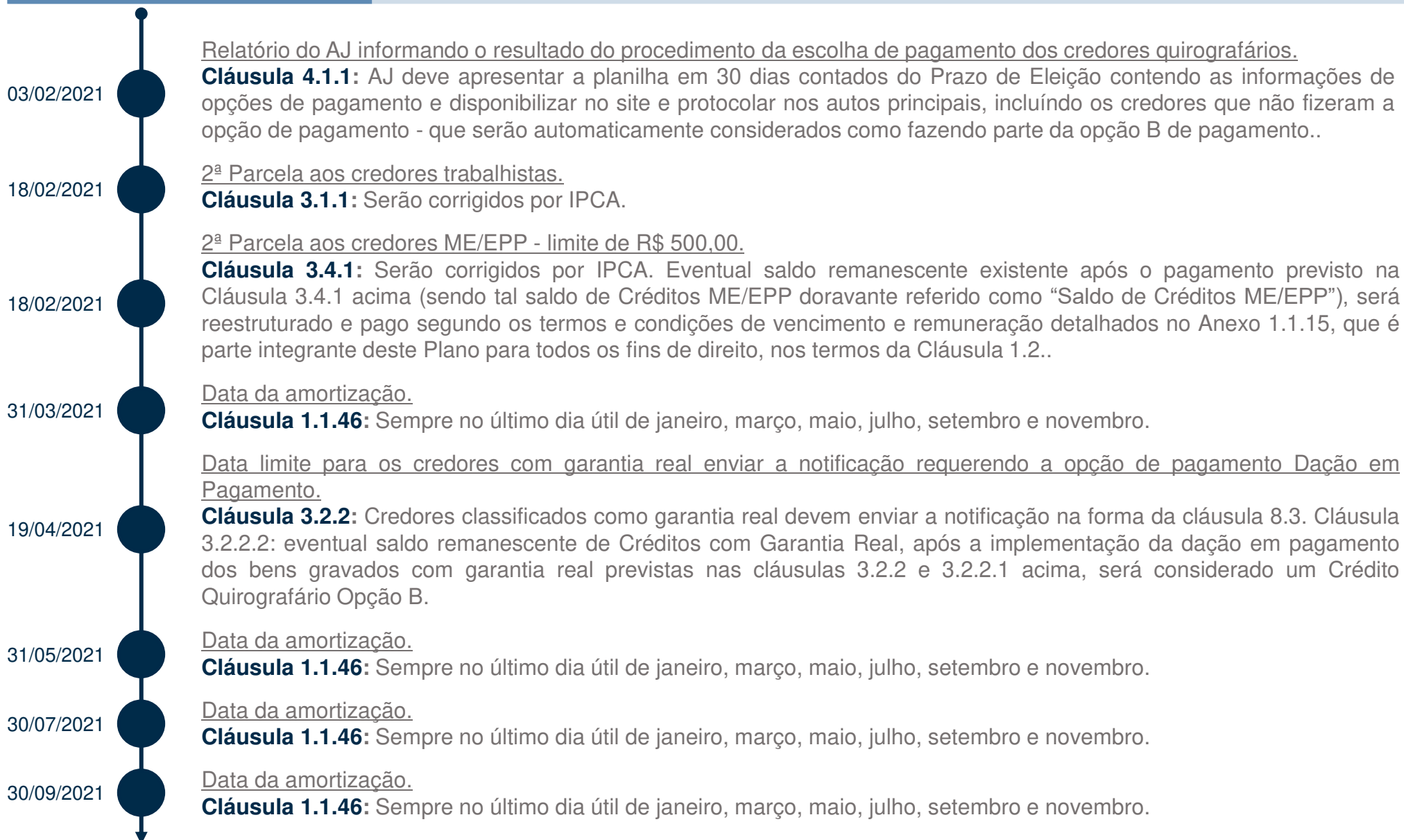
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15 do PRJ).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

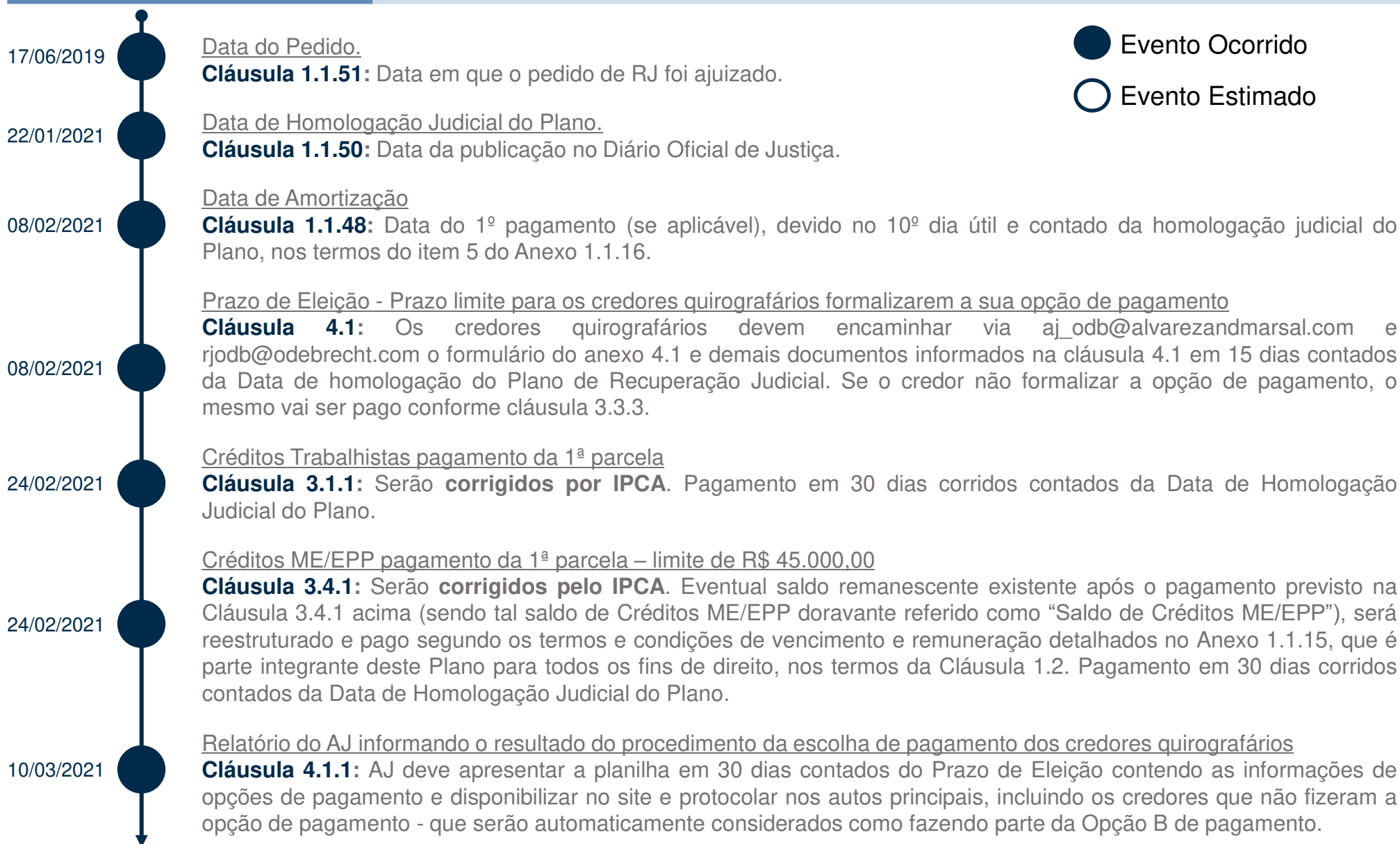
PRJ*

Novonor Properties Parcerias S.A.

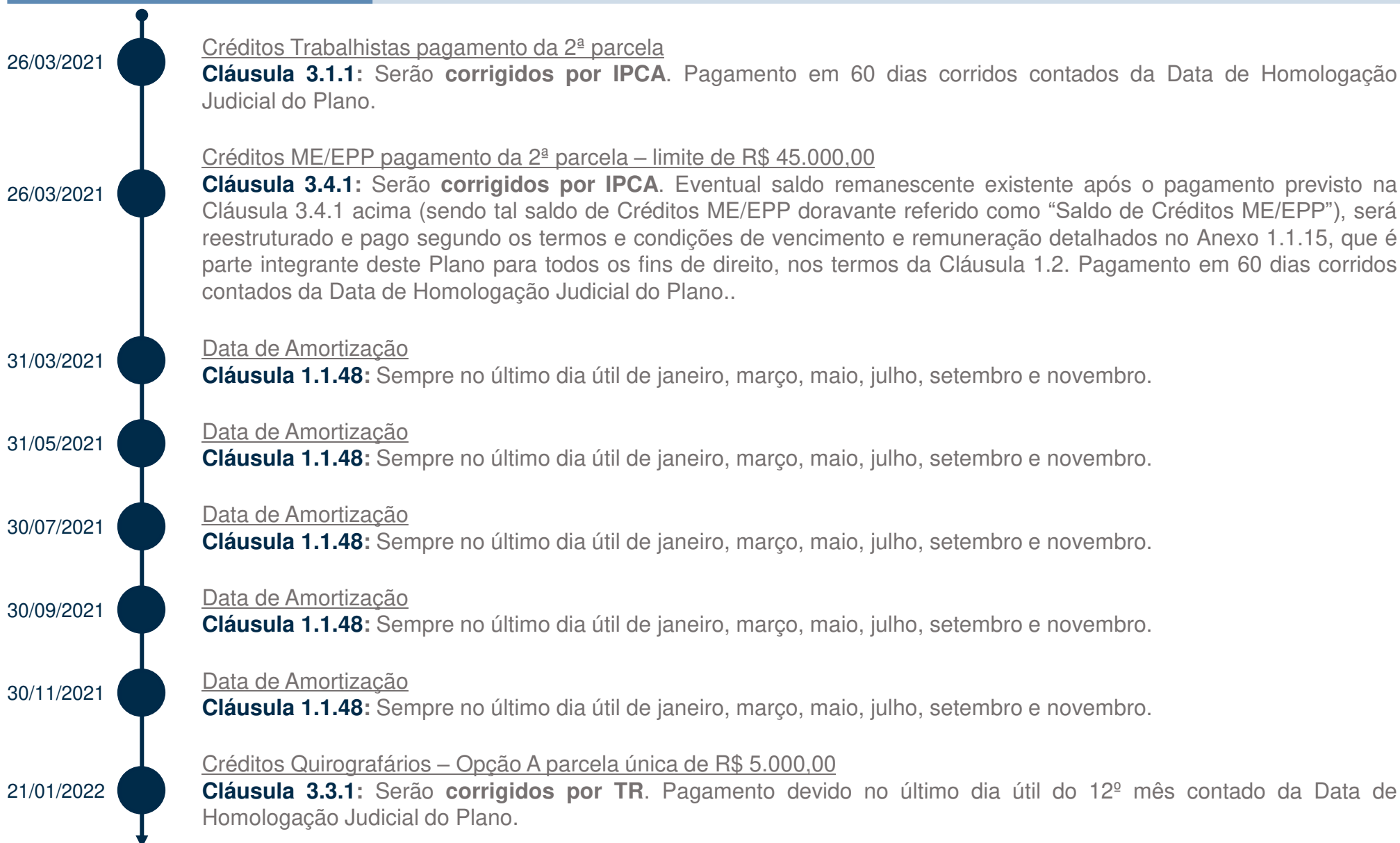
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	<u>1º Aniversário</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..
31/01/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
02/01/2023	<u>Amortizações Extraordinárias</u> Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

31/01/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data		<u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.
Sem data		<u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u> Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.
Sem data		<u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Constituição do Comitê de Vendas</u> Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).
Sem data		<u>Contratação do Assessor M&A</u> Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.
Sem data		<u>Primeira Reunião do Comitê de Venda</u> Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

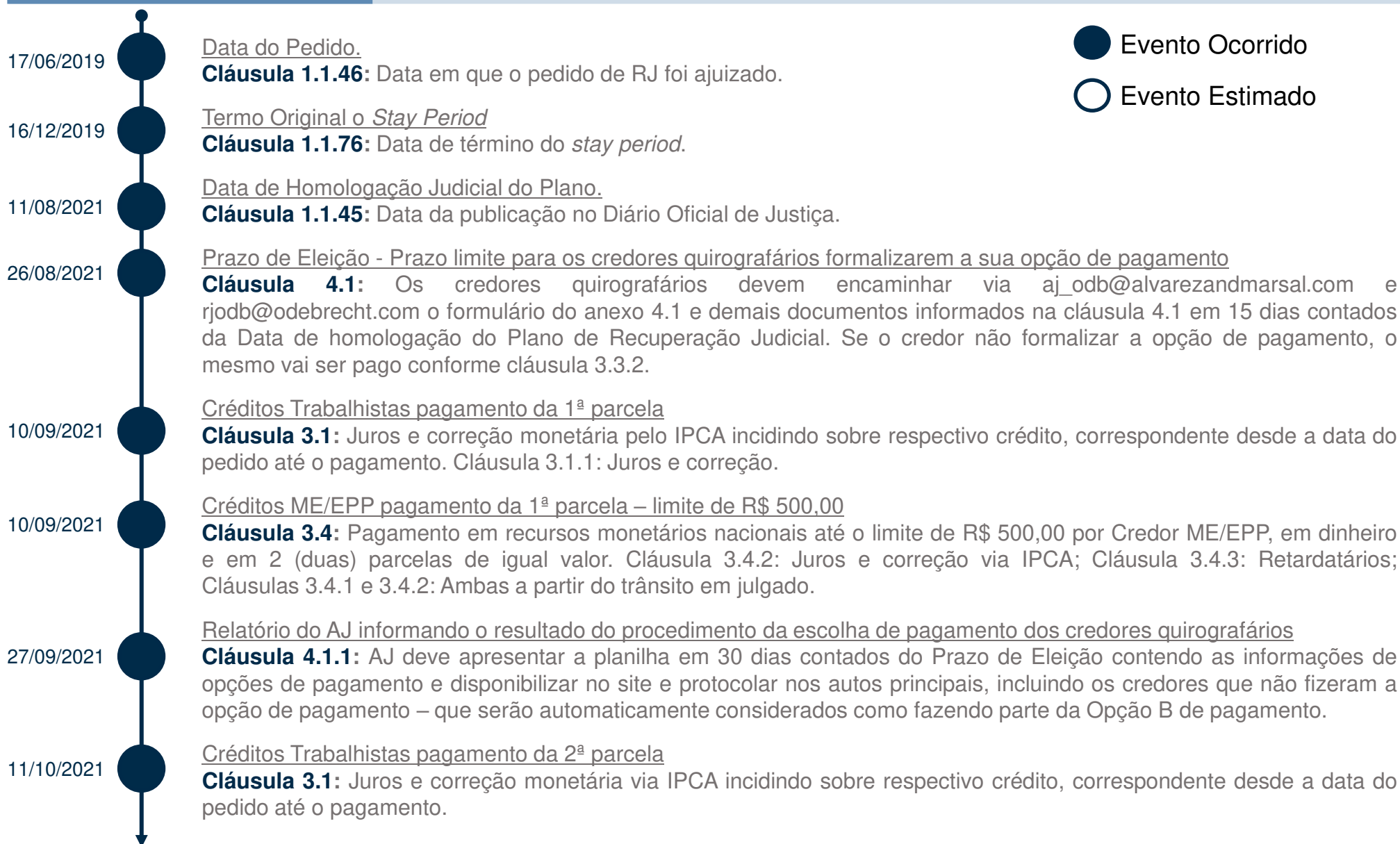
PRJ*

Novonor Engenharia do Brasil S.A

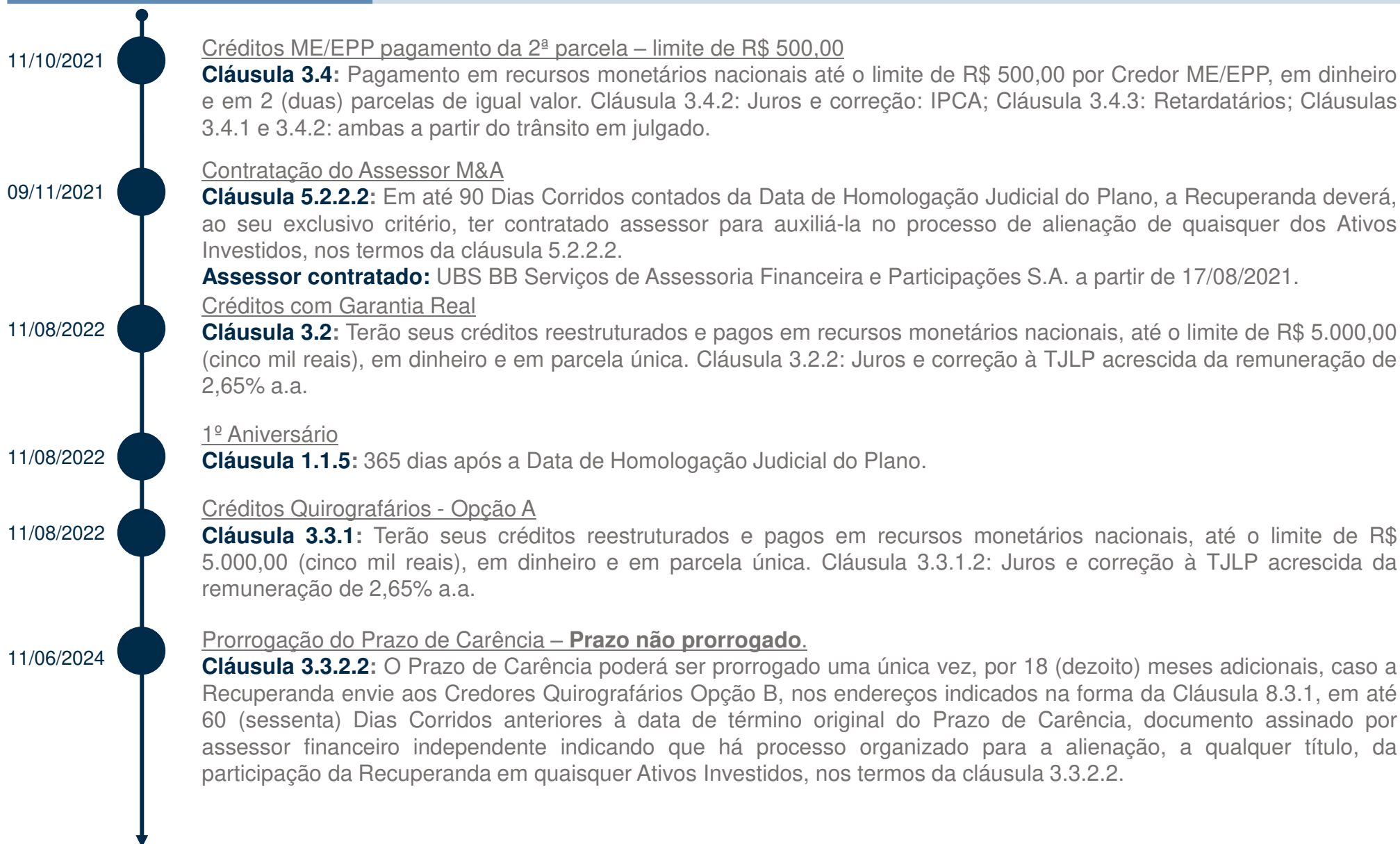
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

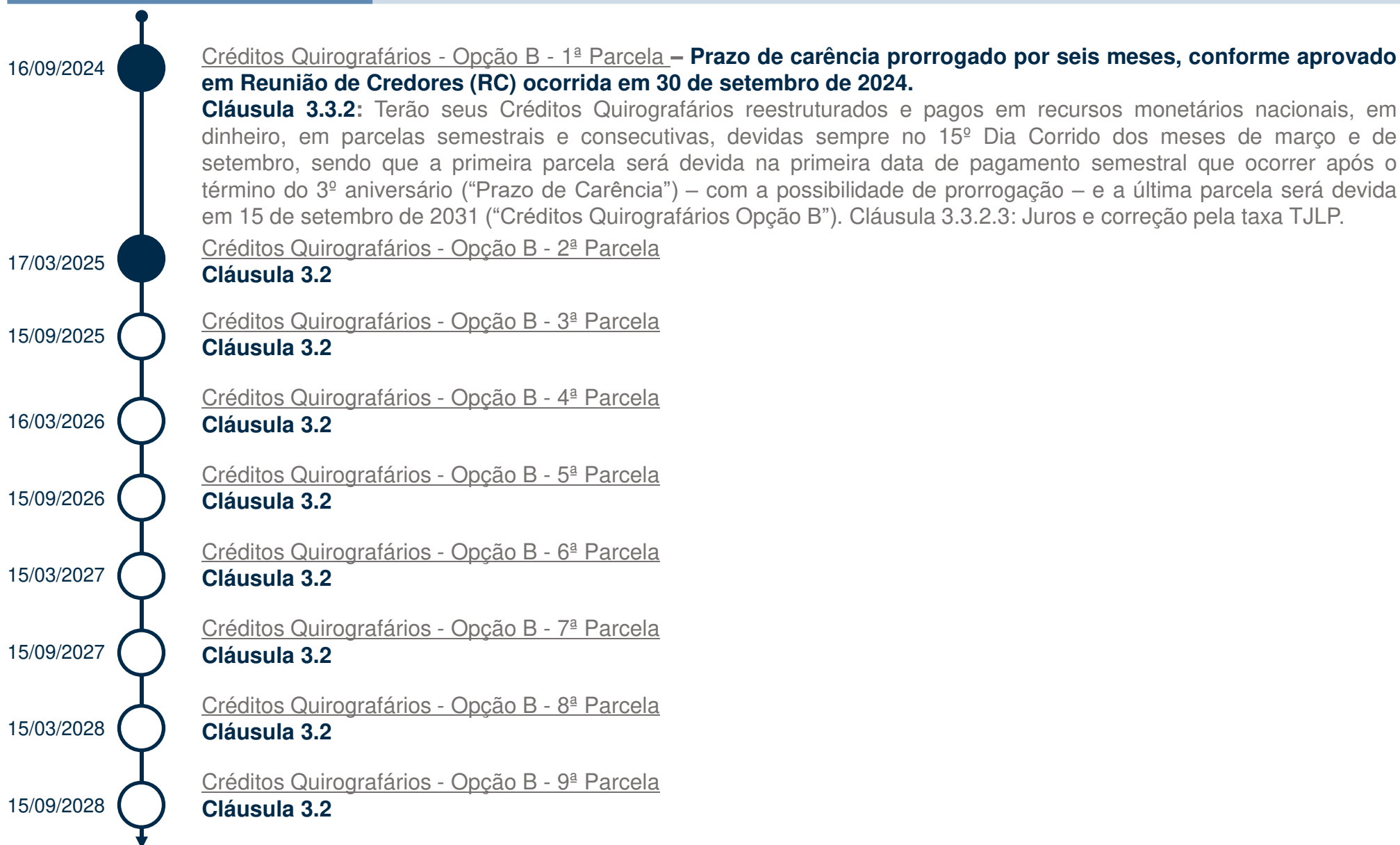
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



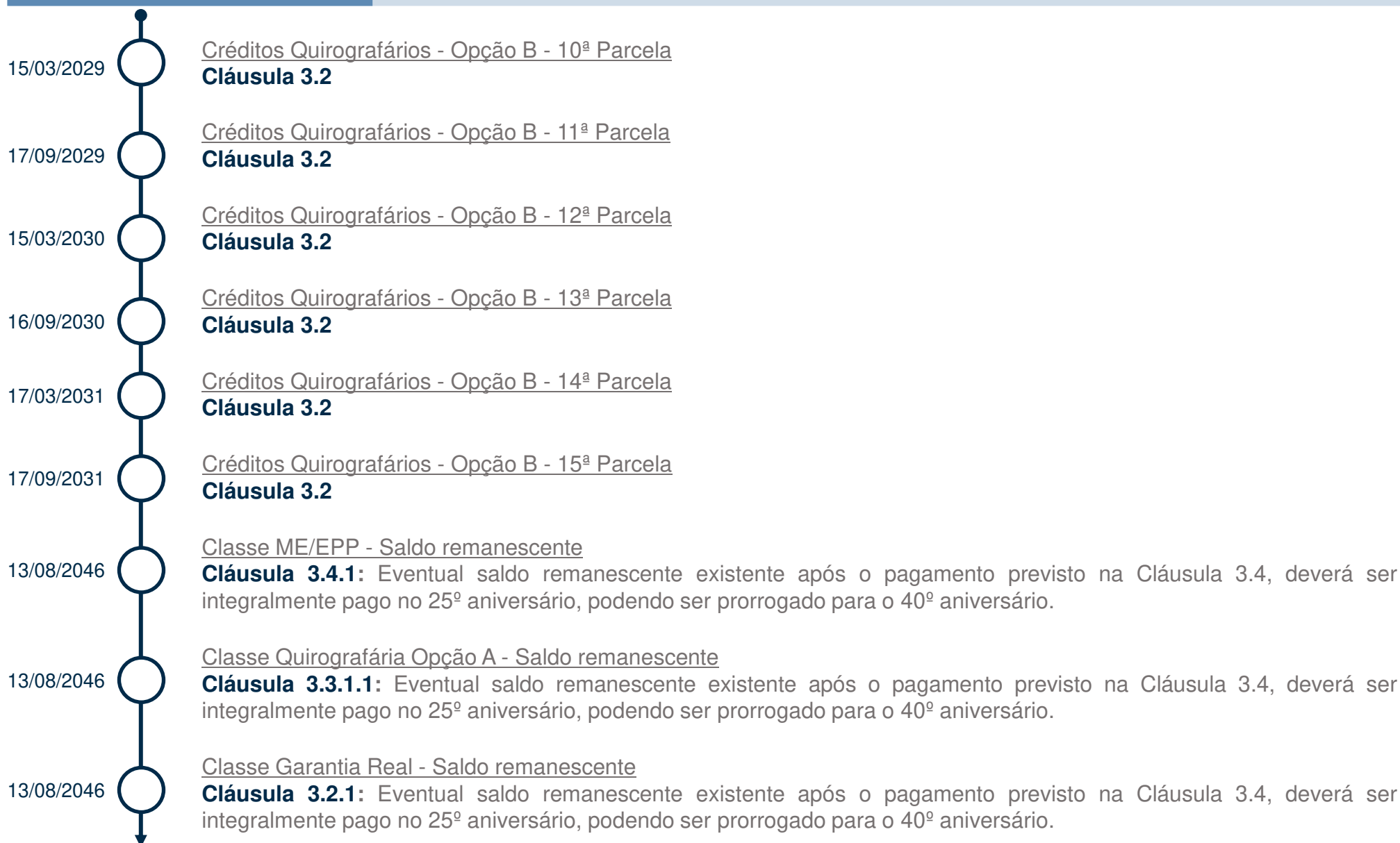
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



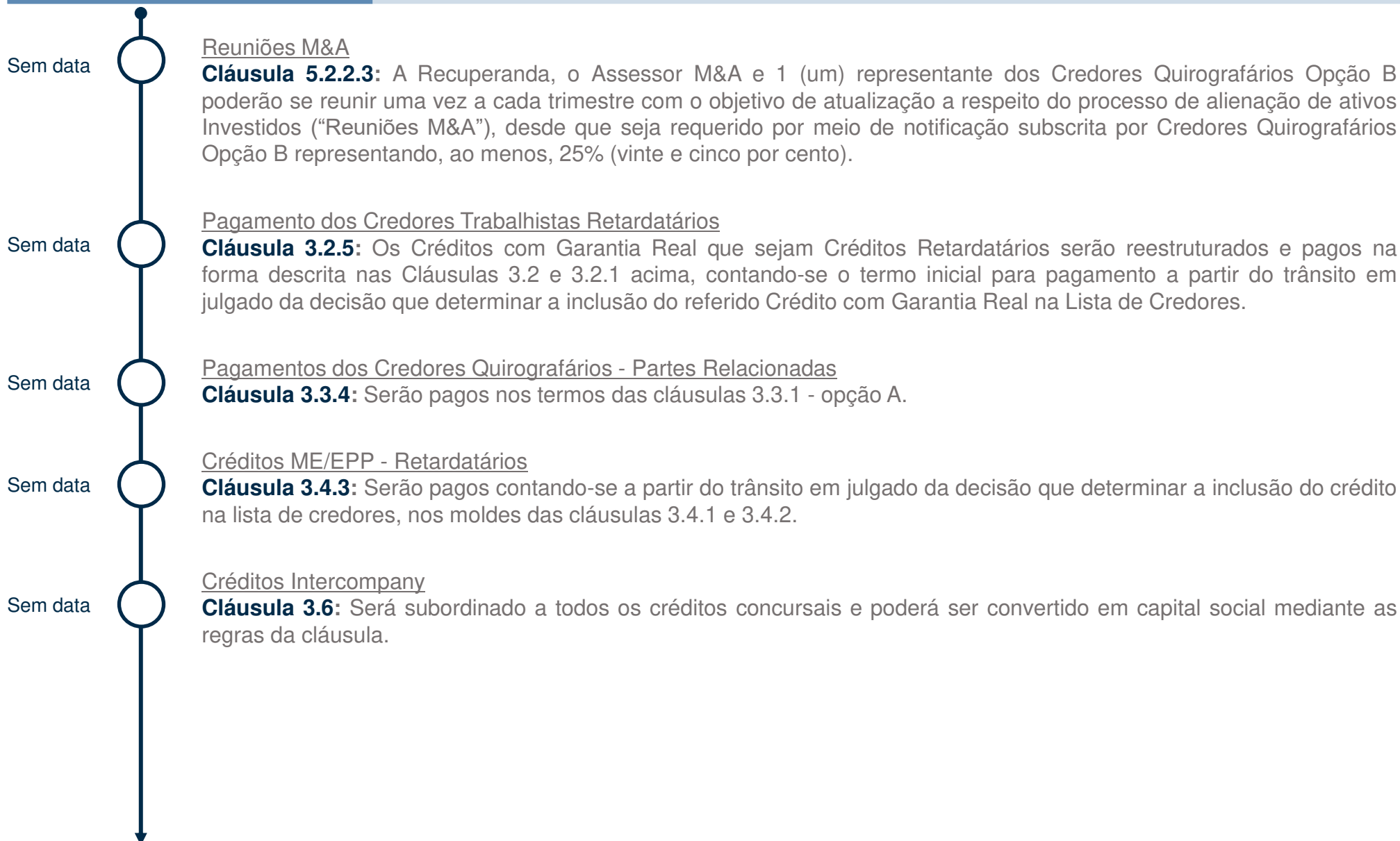
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

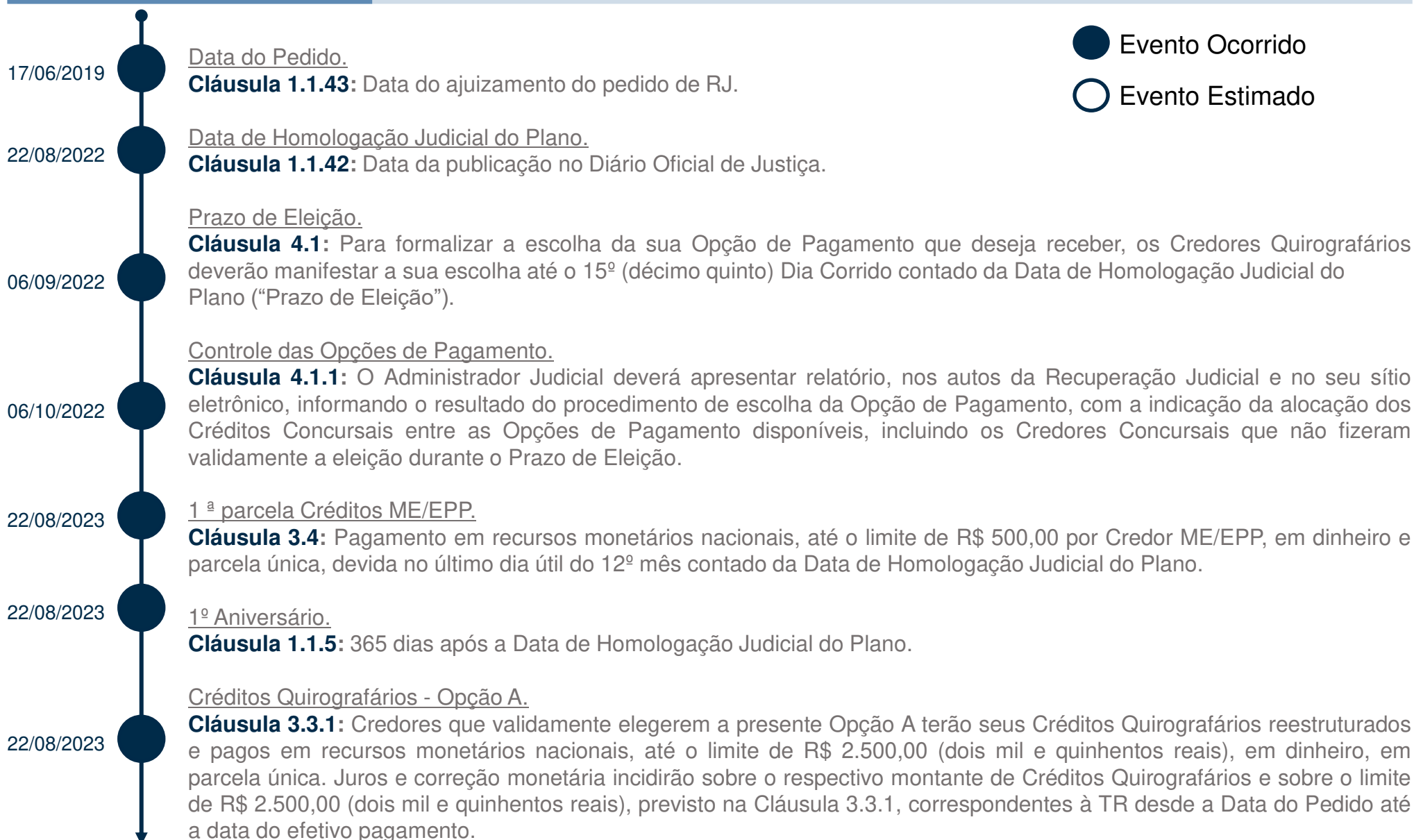


PRJ*

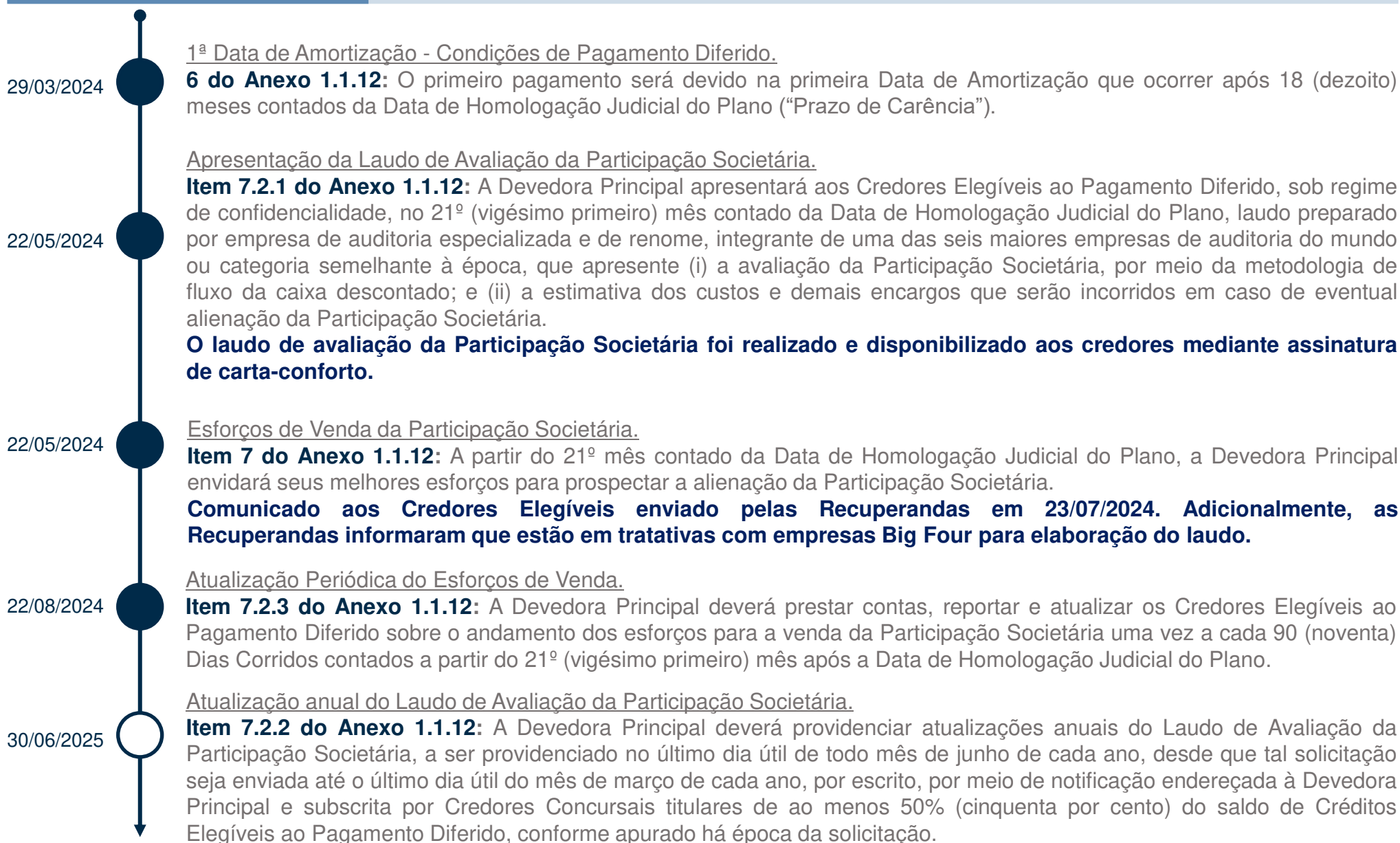
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



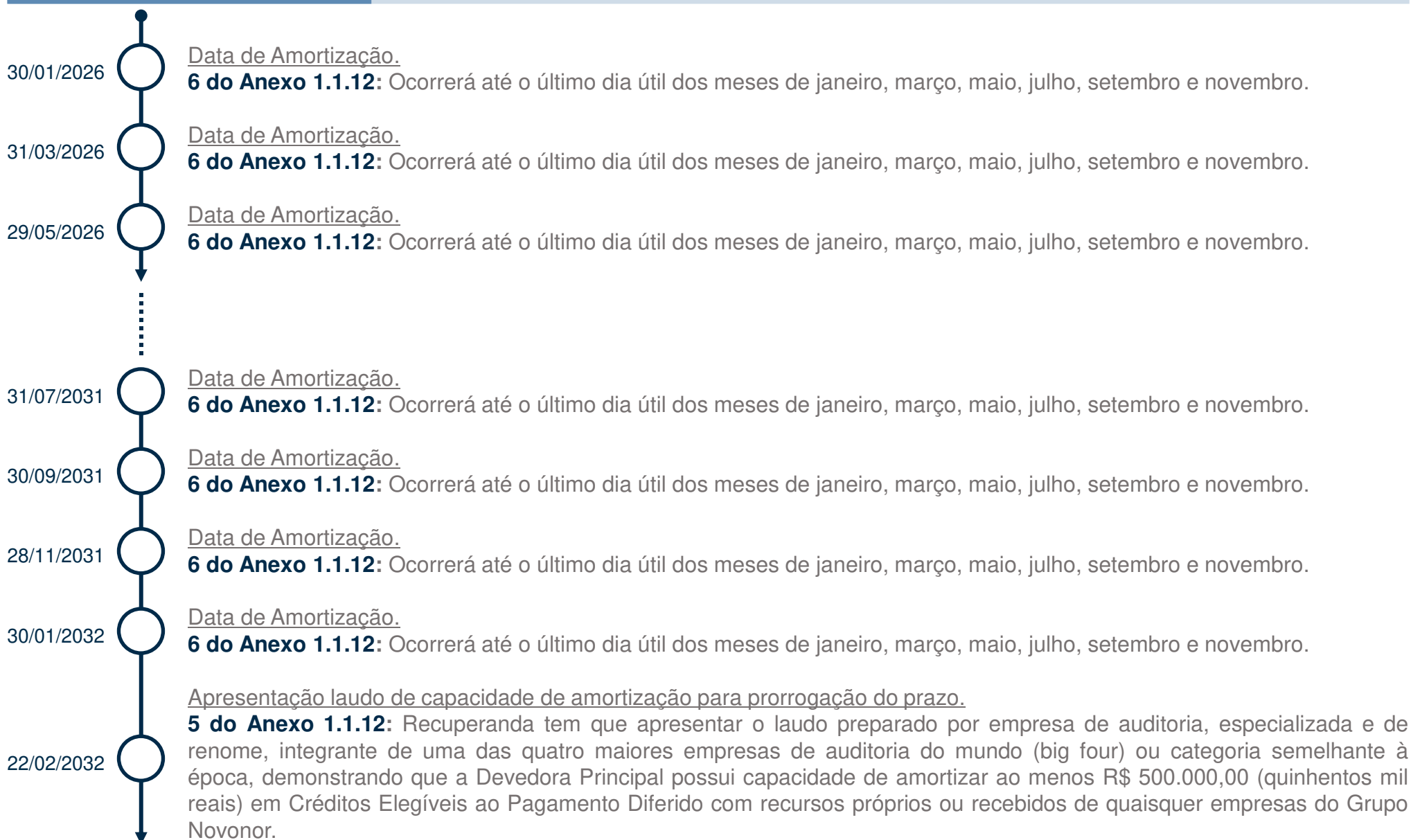
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



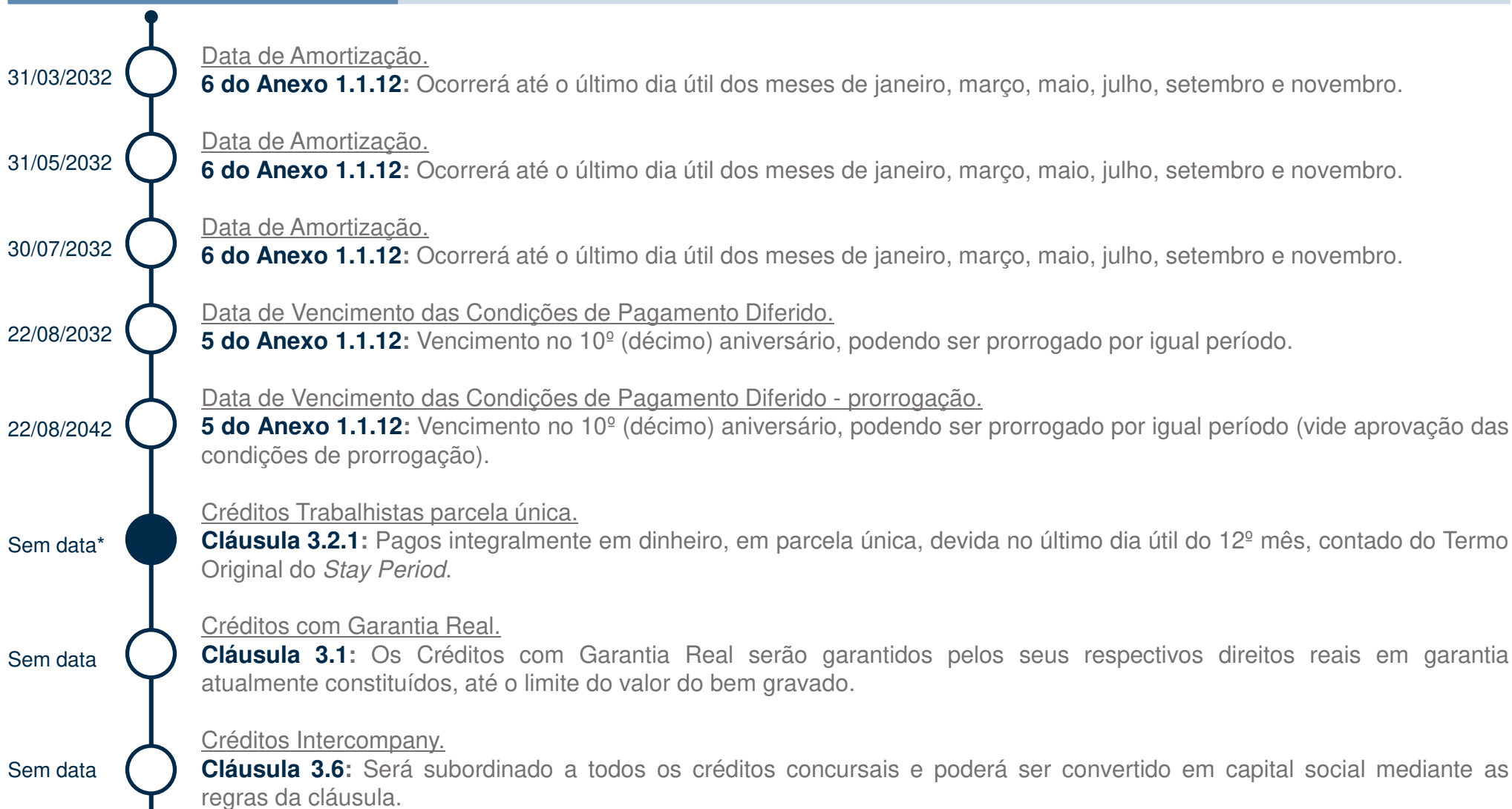
PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresse.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de 'percentual de pagamento' e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3):**

- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcursais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9):**

- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;
- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.
- 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...].”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8):**

- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/09/2024: Manifestação das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícito, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediata conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**

- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NPE já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000:
 - 24/10/2024: Decisões monocromáticas inadmitindo o recurso extraordinário da CEF e admitindo os recursos especiais da NPE, ratificando a agregação do efeito suspensivo deferido à fls. 776/781, e da CEF.
 - 08/11/2024: Agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF para conhecer e prover o Recurso Extraordinário inadmitido.
 - 19/11/2024: Manifestação da CEF juntando o documento que não acompanhou a sua última manifestação.
 - 20/01/2025: Manifestação das Recuperandas apresentando contraminuta ao agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF.
 - 05/02/2025: Termo de conclusão mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos, bem como remetendo os autos ao STJ.
 - 07/02/2025: Certidão de remessa dos autos ao STJ.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC, NSPINV e NFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **NSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expreso.

Empresas com a Recuperação Judicial Encerrada*

* Decisão de fls. 46.976/46.983 dos autos principais (1057756-77.2019.8.26.0100).

UNIDADE DE NEGÓCIOS

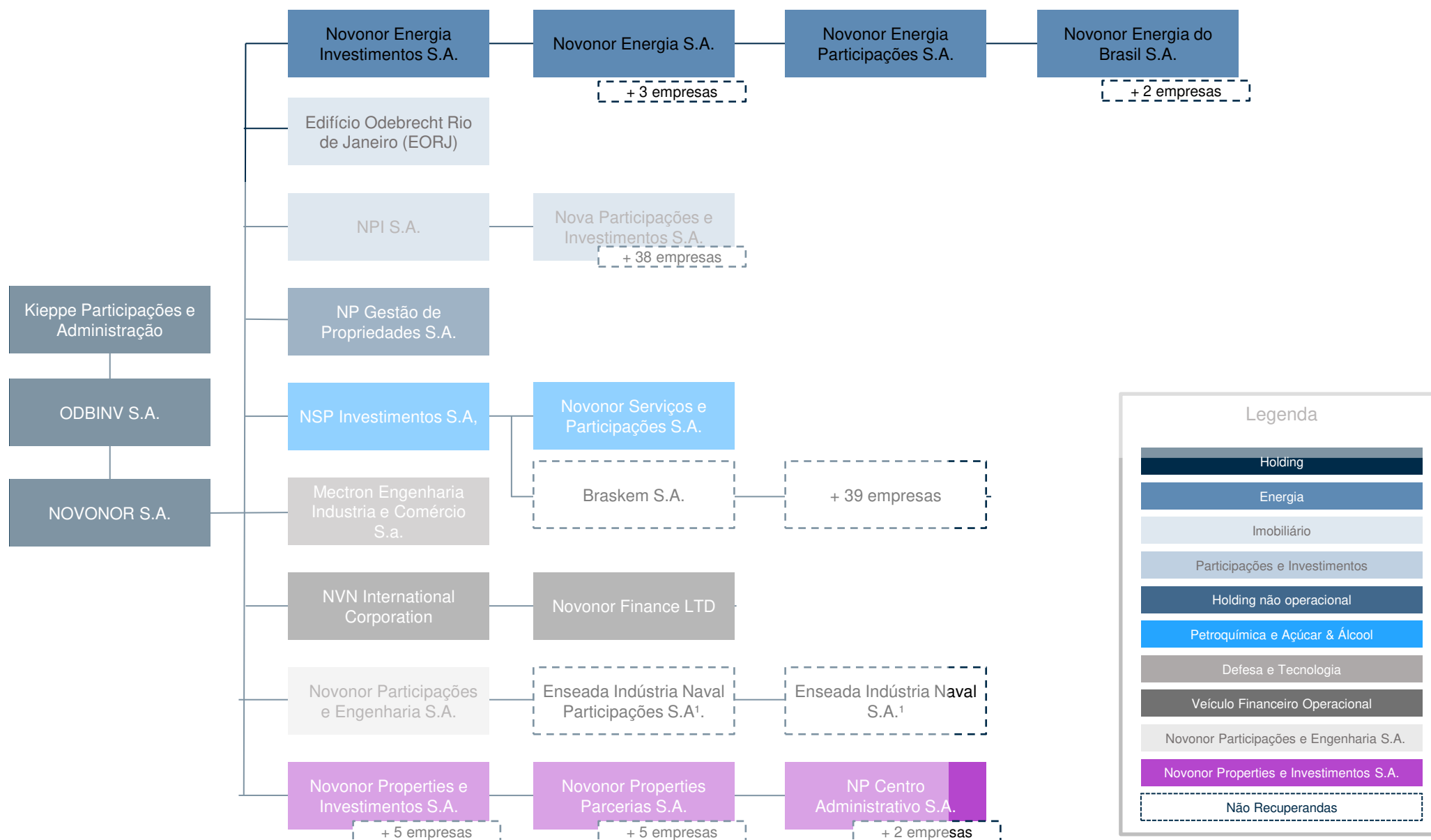
Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia S.A.

Novonor Energia Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	2,5	2,5	2,1	2,1	2,0	2,0
Ativo Circulante	2,5	2,5	2,4	2,2	2,1	2,1
Ativos mant. p/ neg.	22,5	9,1	9,1	9,1	0,0	0,0
1 AFAC	6,7	18,9	31,2	2,0	1,4	2,4
Realiz. Longo Prazo	29,2	28,0	40,3	11,1	1,4	2,4
Investimentos	59,0	-	-	-	2,1	2,1
Imobilizado	0,8	0,7	0,7	0,7	0,7	-
Ativo Não Circ.	89,0	28,7	41,0	11,8	3,5	4,5
Total do Ativo	91,5	31,2	43,4	14,0	5,5	6,5

Comentários:

④ **NE** detém 100% de participação na **NEP** e em mais três empresas não operacionais, que não estão em RJ.

1. AFAC: No ativo, referem-se a envios à NEP. Já no passivo são dívidas com a NEI. As baixas nas alíneas em 2022 (ativo) e 2023 (passivo) referiram-se aos respectivos aumentos de capital social.

2. Empréstimos e debêntures: Diminuíram 36% em 2021 pelos efeitos surtidos pelo PRJ, aumentando 47% até 2024, majoritariamente, por encargos e juros.

3. Provisão para perda em investimentos: As variações anuais refletem a **equivalência patrimonial** da controlada NEP.

4. Resultado líquido (DRE): Apresentou prejuízos de 2019 a 2023. Em 2024, houve lucro ocasionado, substancialmente, pela venda da Ocyan pela NEP.

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2 Empréstimos	90,6	108,9	127,1	163,4	205,5	248,5
2 Debêntures	830,9	956,2	550,5	605,1	679,7	745,9
Investimentos a pag	26,3	14,4	11,8	12,4	-	-
Fornecedores	0,9	0,7	1,1	1,3	1,5	1,6
Tributos a pagar	0,1	0,1	0,1	0,1	-	0,0
Outros passivos	-	-	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	948,8	1.080,2	690,7	782,5	886,9	996,1
Partes relacionadas	97,0	97,0	0,0	0,0	1,5	0,0
2 Debêntures	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a pagar	0,2	-	-	-	-	-
1 AFAC	7,2	20,3	8,0	20,3	-	0,6
Invest. a pagar	-	-	-	-	3,6	3,7
3 Prov p/ perda invest	0	1.196,5	2.432,7	3.937,7	5.228,4	949,4
Passivo Não Circ.	104,4	1.314,0	2.440,7	3.958,0	5.233,5	953,8
Capital social	2.348,1	2.348,1	2.373,5	2.373,5	2.400,1	2.402,5
Ajuste de aval. Patr.	3,7	3,7	3,7	423,8	31,6	31,6
4 Prejuízos acum.	(3.313,5)	(4.714,7)	(5.465,1)	(7.523,8)	(8.546,6)	(4.377,5)
Patri. Líquido	(961,7)	(2.362,9)	(3.088,0)	(4.726,6)	(6.114,8)	(1.943,4)
Total Passivo e PL	91,5	31,2	43,4	14,0	5,5	6,5

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(3,0)	(0,6)	(1,2)	(0,4)	(0,1)	(0,4)
Rev. impairment ativos	-	-	-	-	(0,7)	-
Resultado operacional	(3,0)	(0,6)	(1,2)	(0,4)	(0,8)	(0,4)

3 Equiv. patrimonial	932,9	(1.255,6)	(1.236,2)	(1.966,6)	(919,2)	3.256,5
1 Resultado financeiro	(121,3)	(144,6)	487,0	(91,8)	(114,9)	(109,6)
4 Resultado líquido	(1.057,1)	(1.401,2)	(750,4)	(2.058,7)	(1.034,9)	3.146,5

NEP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	-	0,0	0,0	0,0	71,6	0,0
Tributos a recuperar	0,0	-	-	-	-	1,3
Debêntures	1.052,8	-	-	-	-	-
Ativo Circulante	1.052,8	0,0	0,0	0,0	71,6	1,3
AFAC	0,8	2,6	4,4	0,8	1,3	1,4
1 Debêntures	2.564,1	3.616,8	3.616,8	-	-	-
Realiz. Longo prazo	2.564,9	3.619,4	3.621,2	0,8	1,3	1,3
Investimentos	665,1	295,2	245,5	-	-	-
Ativo Não Circ.	3.230,0	3.914,6	3.866,7	0,8	1,3	1,4
Total do Ativo	4.282,7	3.914,6	3.866,7	0,8	72,9	2,7

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1 Debêntures	0,2	0,2	-	-	4.542,6	98,8
Fornecedores	3.327,7	4.139,3	5.324,7	3.328,9	0,7	0,7
Tributos a pagar	10,1	10,4	10,7	6,9	0,0	0,0
Outros passivos	-	-	0,5	0,7	0,1	0,1
3 Passivo Circulante	3.338,0	4.149,8	5.335,9	3.336,4	4.543,4	99,6
Partes relacionadas	926,1	926,1	926,1	245,4	247,3	246,5
Tributos a pagar	26,0	16,4	6,2	-	-	-
AFAC	6,7	18,9	31,2	2,0	-	2,3
2 Prov p/ perda invest.	-	-	-	354,7	510,6	603,6
3 Passivo Não Circ.	958,8	961,3	963,5	602,2	757,9	852,5
Capital social	2.740,0	2.740,0	2.740,0	2.781,5	2.789,8	2.789,8
Ajuste de aval. Patri.	3,7	3,7	3,7	423,8	31,6	31,6
Prejuízos acum.	(2.757,7)	(3.940,2)	(5.176,4)	(7.143,0)	(8.049,7)	(3.770,8)
Patrimônio Líquido	(14,0)	(1.196,5)	(2.432,7)	(3.937,7)	(5.228,3)	(949,4)
Total Passivo e PL	4.282,7	3.914,6	3.866,7	0,8	72,9	2,7

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,1)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
Resultado operacional	(0,3)	(0,1)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
2 Equivalência patrimonial	(381,2)	(443,0)	(49,7)	(1.014,0)	224,2	(93)
1 Resultado financeiro	(624,4)	(812,5)	(1.186,1)	(941,5)	2.403,8	3.350
Res at n circ mant	-	-	-	-	(3.546,7)	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(1.005,9)	(1.255,6)	(1.236,2)	(1.955,7)	(918,9)	3.256,5

Comentários:

NEP possui 100% de participação na **NEB**.

1. Debêntures (ativo): Em 2022 foi reconhecido um *impairment* sobre as debêntures junto a Atvos Agro, por efeitos daquele PRJ, de R\$ 3,6 Bi.

2. Debêntures (passivo): Em 2024, diminuiram R\$ 4,4 Bi, resultante da venda da Ocyan e consequente baixa de provisões/encargos.

3. Passivos: As movimentações supra reduziram o passivo em ~80 %, a contar de 2019.

4. Resultado líquido (DRE): A recuperanda não possui receita e seu resultado provém do resultado financeiro e do desempenho de suas controladas. Dessa forma, acumulou prejuízos de 2019 a 2023, auferindo um lucro de R\$ 3,3 Bi em 2024.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

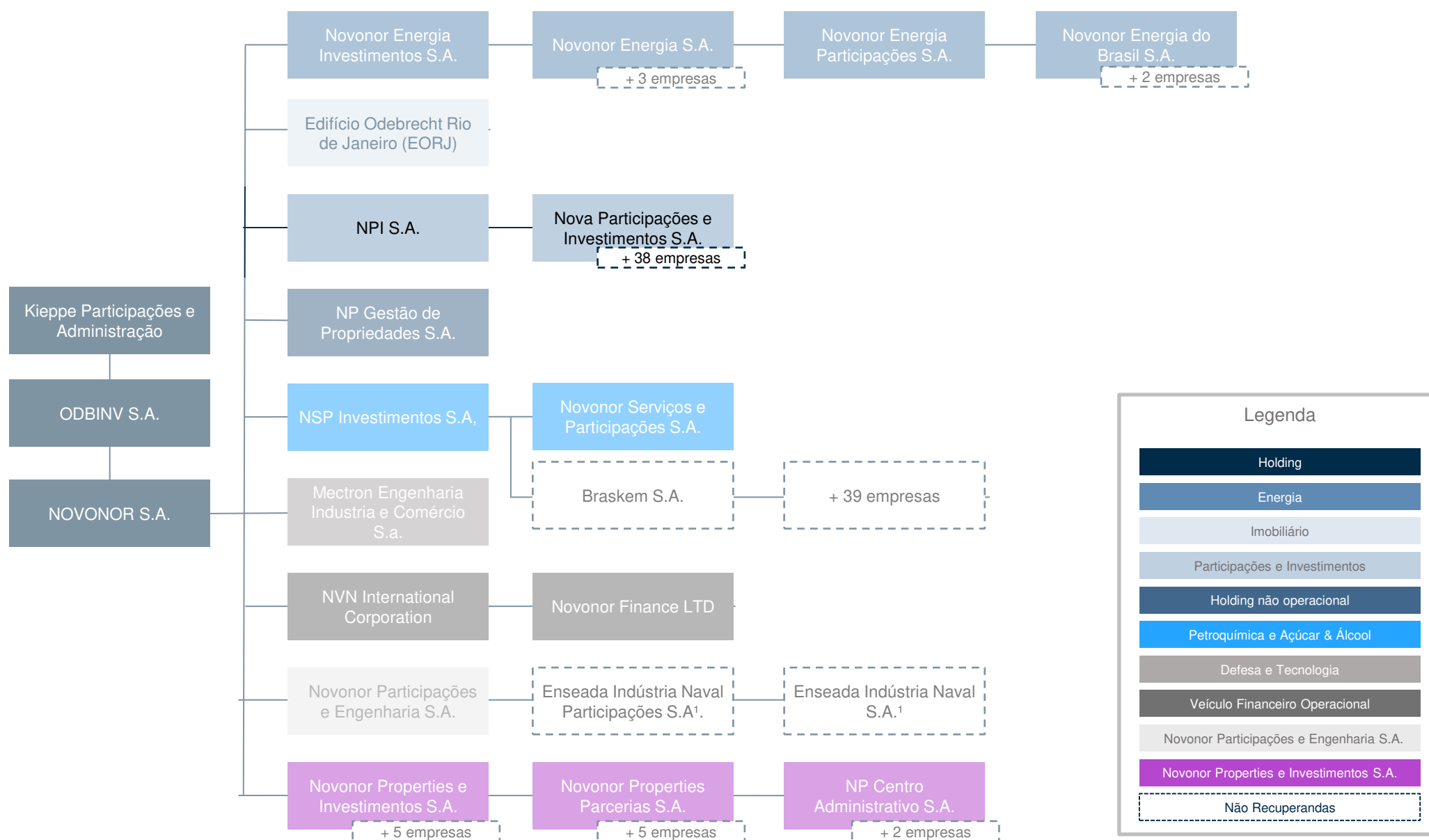
Participações e Investimentos

RECUPERANDAS

NPI S.A.

Nova Participações e Investimentos S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPISA: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equivalentes	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0
1 Partes relacionadas	16,3	16,1	18,7	22,7	4,4	4,9
Realiz. Longo Prazo	16,3	16,1	18,7	22,7	4,4	4,9
Investimentos	224,2	-	-	-	-	-
Ativo Não Circ.	240,5	16,1	18,7	22,7	4,4	4,9
Total do Ativo	240,5	16,1	18,8	22,7	4,4	4,9

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro Bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)
2 Result. de part. Soc.	(3.573,5)	(3.446,6)	(167,1)	(118,0)	(39,0)	(68,1)
Rec. e desp. Oper.	(3.573,7)	(3.446,8)	(167,3)	(118,1)	(39,2)	(68,5)
Resultado operacional	(3.573,7)	(3.446,8)	(167,3)	(118,1)	(39,2)	(68,5)
Resultado financeiro	(0,3)	5,2	-	-	(0,0)	-
IR e CSLL	-	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(3.574,0)	(3.441,6)	(167,3)	(118,1)	(39,3)	(68,5)

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,3
Passivo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,3
1 Partes relacionadas	38,6	33,3	36,1	1,3	0,3	1,5
2 Prov p/ perda invest.	64,4	3.348,6	3.637,1	2.898,9	2.774,3	3.496,2
Passivo Não Circ.	102,9	3.381,9	3.673,3	2.900,2	2.774,7	3.497,8
Capital social	4.018,1	4.018,1	4.018,1	4.057,1	4.059,2	4.059,2
Ajuste de aval patr.	1.018,8	956,9	790,6	1.643,3	1.787,6	1.133,5
Prejuízos acum.	(4.899,5)	(8.341,1)	(8.463,4)	(8.578,1)	(8.617,4)	(8.685,8)
3 Patrimônio Líquido	137,5	(3.366,0)	(3.654,7)	(2.877,7)	(2.770,5)	(3.493,1)
Total Passivo e PL	240,5	16,1	18,8	22,7	4,4	4,9

Comentários:

🔗 **NPISA** possui 100% de participação na **NPI** e 2,04% da CNO (em RJ própria).

- Partes relacionadas:** No ativo, a baixa em 81% em 2023, referiu-se a um AFAC integralizado no ano, junto a NPI. Já no passivo, em 2022, a baixa 104% refletiu a integralização em capital social dos AFACs com a Novonor.
- Provisão para perdas em investimentos:** Em 2020, foram constituídas provisões de ~R\$ 3,3 Bi, pelos resultados da NPI e suas controladas/coligadas.
- Resultado líquido:** A Recuperanda auferiu prejuízos em todos os anos, ocasionados pelos resultados das investidas, uma vez que a Recuperanda não possui receita. Como consequência, o patrimônio líquido ficou negativo naquele ano, permanecendo negativo em R\$ 3,5 Bi em 2024.

NPI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	2,0	2,6	31,4	43,3	26,1	26,8
Impostos a recup.	0,4	0,6	2,0	2,6	0,4	0,0
Adiant. a fornec.	4,4	12,7	-	-	0,0	2,2
Outros ativos	-	-	0,1	0,1	0,1	0,1
Fundos restritos	-	-	-	30,1	-	18,3
Dividendos a rec.	-	-	-	11,6	-	0,1
Ativo Circulante	6,8	15,9	33,5	45,9	26,6	48,5
Ativo mant p/ venda	54,2	64,2	-	-	-	-
Debêntures	653,3	674,5	709,3	-	-	-
1 Partes relacionadas	-	-	10,4	2.143,9	2.242,2	2.570,6
AFAC	0,4	-	-	-	-	-
IR/CS diferidos	-	-	-	-	29,5	-
Demais contas a rec	861,7	16,7	14,5	17,8	17,9	19,4
Outros ativos	-	5,3	0,0	0,0	-	0,2
Realiz. Longo Prazo	1.569,6	760,6	734,2	2.167,3	2.289,7	2.590,2
Investimentos	554,4	164,2	219,7	668,5	675,2	936,8
Intangível	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2
Ativo Não Circ.	2.126,8	928,0	957,1	2.839,1	2.968,1	3.530,3
Total do Ativo	2.133,6	943,9	990,6	2.885,0	2.994,7	3.578,7

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro Bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,7)	(10,7)	(3,0)	1.134,1	(4,4)	(3,3)
Result. de part. soc.	(1.748,5)	(2.264,2)	39,3	(891,7)	96,4	121,3
Outras recei. oper.	-	0,0	1,0	(13,7)	15,4	-
Rec e Desp. Oper.	(1.749,1)	(2.274,9)	37,3	228,7	107,5	118,0
Resultado operacional	(1.749,1)	(2.274,9)	37,3	228,7	107,5	118,0
Resultado financeiro	(62,6)	184,7	(133,6)	(463,7)	(167,0)	85,5
IR e CSLL	(0,0)	(102,4)	2,0	105,9	23,9	(63,5)
Part. Ati. mant. p. venda	(1.493,4)	(1.135,3)	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(3.305,2)	(3.327,9)	(94,3)	(129,1)	(35,6)	140,1

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fornecedores	0,3	0,6	0,6	1,6	2,2	2,2
Debêntures	715,2	830,3	987,2	-	-	-
Impostos a receber	0,6	0,4	0,5	0,0	0,0	1,2
Demais contas a pagar	3,5	3,8	4,7	2,0	2,0	2,1
Passivo Circulante	719,6	835,1	993,0	3,6	4,2	5,5
Debêntures	-	-	-	613,5	699,6	815,2
Partes relacionadas	319,0	337,1	348,2	7,6	9,1	42,6
2 Prov p/ perda inv. (PPI)	823,9	2.861,4	3.014,5	3.551,6	3.333,2	4.165,4
3 Prov. p/ garantias	-	-	-	1.458,4	1.609,4	1.689,2
AFAC	13,9	16,1	18,7	22,7	4,4	4,9
IR/CS	-	102,4	100,3	-	-	34,0
Demais cont. a pag.	33,0	35,6	33,0	34,6	36,1	37,5
Passivo Não Circ.	1.189,8	3.352,5	3.514,8	5.688,3	5.691,8	6.788,8
Capital social	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.151,0	4.170,3	4.170,6
AAP	869,0	729,0	549,8	1.389,1	1.511,1	856,5
Prejuízos acum.	(4.795,7)	(8.123,7)	(8.217,9)	(8.347,1)	(8.382,7)	(8.242,6)
Patrimônio Líquido	224,2	(3.243,7)	(3.517,2)	(2.807,0)	(2.701,3)	(3.215,6)
Total Passivo e PL	2.133,6	943,9	990,6	2.885,0	2.994,7	3.578,7

Comentários:

④ NPI possui diversas controladas diretas e indiretas.

- Partes relacionadas (ativo):** Em 2022, o ativo aumentou para R\$ 2,1 Bi por saldos com a OLI Lux e IITD, aumentando 20% até 2024.
- PPI:** As provisões para perdas são o maior passivo e aumentaram 5x nos 5 anos em tela. Referem-se, majoritariamente, a OLI Lux.
- Prov. para garantias:** Foram constituídas R\$ 1,5 Bi, em 2022, pelos efeitos do PRJ e as garantias dos ESAs.
- Resultado líquido:** 2024 é o único ano com lucros, de R\$ 140,1 MM, obtido, majoritariamente pelos resultados de controladas e resultado financeiro. O ano com maior prejuízos foi 2020, em R\$ 3.327,9 MM, grande parte pelo resultado da OLI Lux.

NPI: Imobilizado e Intangível

Todo o ativo imobilizado da Recuperanda já foi contabilmente depreciado. Em dez/24, havia R\$ 3,2 MM no grupo intangível, caracterizado como participações societárias, no balancete.

R\$ milhares	Custo histórico	Balancete	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Móveis e utensílios	113,2	-	(113,2)	-	-	-
Equip. de Informática	1,1	-	(1,1)	-	-	-
Software	8,7	-	(8,7)	-	-	-
Intangível	-	3.227,6	-	-	-	3.227,6
Total geral	122,9	3.227,6	(122,9)	-	-	3.227,6

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

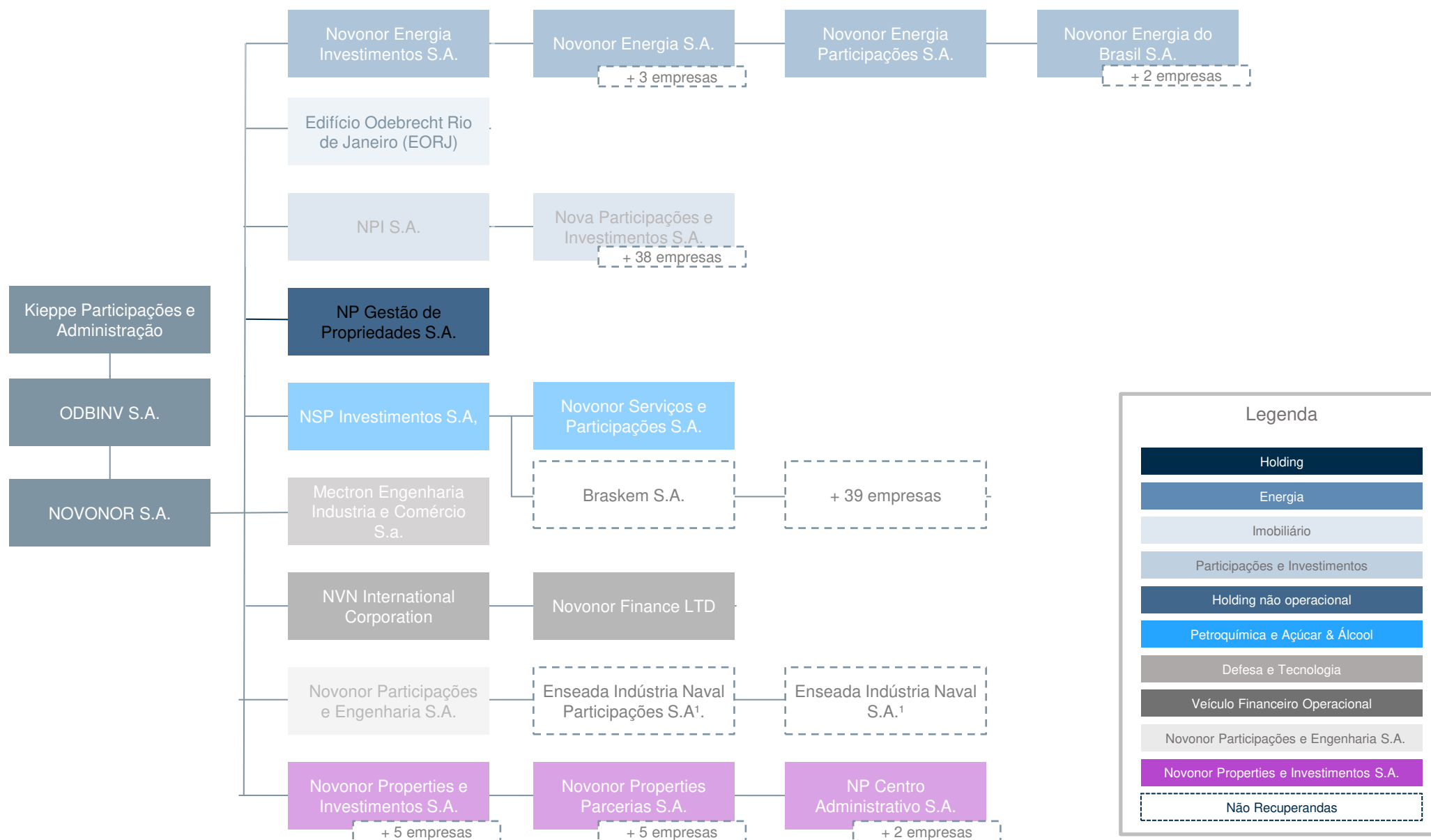
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Holding não-operacional

RECUPERANDA

NP Gestão de Propriedades S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NP GESTÃO: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
1 Impostos a recup.	0,6	-	-	-	-	-
Ativo Circulante	0,7	0,0	0,0	-	0,0	0,0
1 Tributos a recuperar	-	0,7	0,7	0,7	0,8	0,9
2 Partes relacionadas	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Realiza. Longo Prazo	-	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9
Ativo Não Circ.	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9
Total do Ativo	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,5)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Result. de part. societária	-	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,5)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)
Resultado financeiro	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
EBIT	(0,4)	(0,2)	(0,1)	(0,0)	0,0	(0,1)
IR e CSLL	-	-	-	-	(0,0)	(0,0)
4 Resultado líquido	(0,4)	(0,2)	(0,1)	(0,0)	0,0	(0,1)

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1 Forn. e contas a pag	0,1	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Tributos a recolher	-	-	-	-	-	0,0
Passivo Circulante	0,1	0,0	0,0	0,0	-	0,0
AFAC	0,2	-	-	-	-	-
3 Partes relacionadas	-	0,2	0,2	0,2	0,3	0,4
Passivo Não Circ.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,3	0,4
Capital social	47,7	48,0	48,1	48,2	48,3	48,3
Prejuízos acum.	(47,3)	(47,6)	(47,6)	(47,7)	(47,7)	(47,8)
Patrimônio Líquido	0,4	0,5	0,5	0,5	0,6	0,5
Total Passivo e PL	0,7	0,7	0,7	0,8	0,8	0,9

Comentários:

- ❶ A **NP Gestão** possui participação societária com uma ação em cada uma das empresas Abiatar, EORJ, NVNIC, NPE, NPINV, NEI e FRVJ.
- 1. Tributos a recuperar:** Foram reclassificados para o longo prazo em 2020, e desde então, aumentaram 32%, majoritariamente, por juros incorridos. E são o maior ativo da Recuperanda.
 - 2. Partes relacionadas (ativo):** Não houve alteração do saldo a receber ao longo dos anos e referem-se à Novonor.
 - 3. Partes relacionadas (passivo):** São, majoritariamente, valores com a CNO, por notas de débitos de serviços de apoio administrativo. Finalizaram 2024 totalizando R\$ 388 mil.
 - 4. Resultado líquido:** Nos cinco anos em tela, a recuperanda apresentou lucro, de R\$ 5 mil, em 2023, diante dos sucessivos prejuízos pela consideração das despesas, uma vez que não há receita.

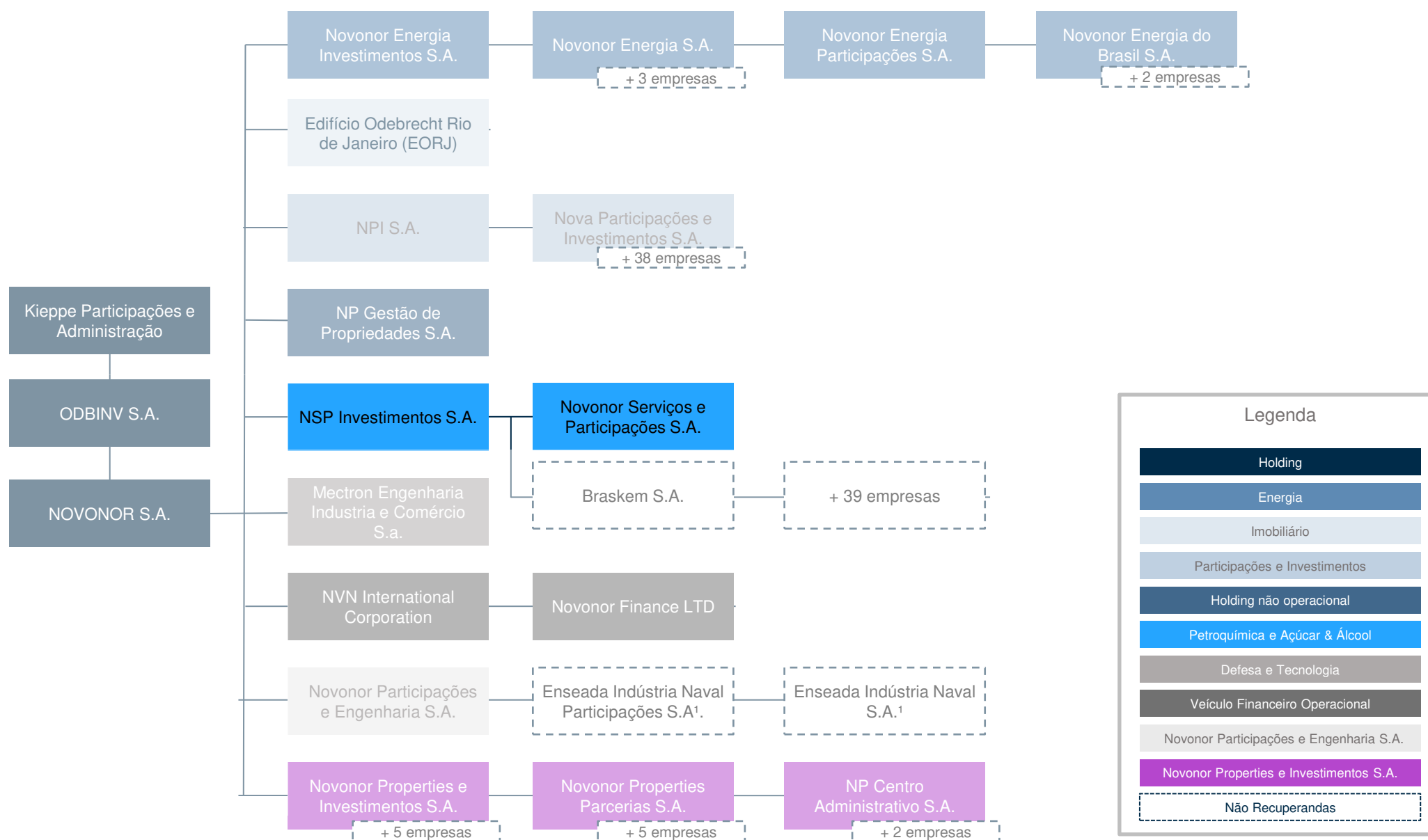
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Petroquímica e Açúcar e Alcool

RECUPERANDA

Novonor Serviços e Participações S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Grupo Novonor | RMA dezembro de 2024

NSP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equivalentes	0,1	0,0	1,0	0,8	0,6	0,2
Estoques	0,1	0,1	-	-	-	0,1
Impostos a recuperar	-	0,5	0,6	0,3	0,3	0,3
Adiant. a fornecedores	0,1	0,1	0,1	0,1	-	0,0
Outros ativos	-	-	-	-	0,1	-
Ativo Circulante	0,7	0,6	1,7	1,3	1,0	0,6
Contas a rec. clientes	107,3	100,9	96,8	34,1	31,9	32,8
Tributos a recuperar	8,1	8,2	8,3	1,1	-	0,0
1 Partes relacionadas	884,8	870,9	26,0	51,5	51,9	54,0
Depósitos judiciais	2,5	7,2	7,6	6,6	6,5	6,2
Realizável a LP	1.002,6	987,2	138,7	93,2	90,2	93,0
Imobilizado	2,0	1,5	1,4	1,5	0,1	0,1
Ativo Não Circulante	1.004,6	988,6	140,2	94,7	90,4	93,1
Total do Ativo	1.005,4	989,2	141,8	95,9	91,4	93,8

Comentários:

- A **NSP** detém 40% de participação no Consórcio Construtor Santo Antonio formado em conjunto com a Andrade Gutierrez e a CNO S.A.
- 1. Partes relacionadas:** Em 2021, a baixa de R\$ 845 MM deveu-se por reconhecimento de *impairment* de debêntures decorrente da RJ da Atvos Par (denominação antiga).
- 2. Passivos:** De 2019 a 2024, diminuíram ~ 68%, majoritariamente pela reversão de provisões, em 2020, referentes a um processo arbitral.
- 3. Patrimônio líquido:** Ficou negativo em 2022 em - R\$ 7,4 MM tendo diminuído para R\$ 10 MM em 2024.
- 4. Resultado líquido:** Dos anos analisados, o maior prejuízo ocorreu em 2021, pela provisão de créditos de liquidação duvidosa constituída pelas dívidas com a Novonor, consequentes dos efeitos da RJ.

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fornecedores	2,5	2,3	2,5	2,3	2,4	3,1
Financiamentos	2,5	2,1	1,3	0,8	-	-
Salários e encarg. sociais	-	-	0,7	0,3	0,3	0,3
Tributos a recolher	0,0	0,0	-	-	-	0,0
Adiantamento de clientes	0,3	0,1	0,1	0,1	0,0	0,7
Demais contas a pagar	0,7	0,7	0,1	0,1	0,1	0,1
2 Passivo Circulante	7,6	5,3	4,6	3,6	2,8	4,2
Financiamentos	3,8	1,8	0,6	-	-	-
Partes relacionadas	2,8	1,7	1,7	1,6	1,7	1,6
Contas com consórcios	88,2	89,6	88,7	89,0	88,6	88,8
Provisões	221,1	2,0	9,2	9,1	9,1	9,1
2 Passivo Não Circ.	315,9	95,1	100,1	99,8	99,3	99,5
Capital social	1.057,3	1.059,0	1.059,2	1.059,2	1.059,2	1.059,3
Prejuízos acumulados	(375,4)	(170,2)	(1.022,1)	(1.066,6)	(1.069,9)	(1.069,3)
3 Patrimônio Líquido	681,8	888,8	37,1	(7,4)	(10,7)	(10,0)
Total do Passivo e PL	1.005,4	989,2	141,8	95,9	91,4	93,8

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Rec. líquida operacional	1,9	0,3	0,4	0,1	0,1	0,2
Custos servi. prestados	(12,5)	(2,7)	(4,2)	(27,8)	(2,4)	(2,7)
Lucro bruto	(10,5)	(2,4)	(3,8)	(27,7)	(2,3)	(2,5)
2 Desp. gerais e adm.	(18,0)	215,9	(8,3)	(11,7)	(1,1)	(1,8)
Outras desp. e receitas	5,0	(1,1)	5,2	8,0	(0,2)	4,8
Rec. e desp. operacionais	(13,0)	214,8	(3,0)	(3,8)	(1,3)	3,0
Resultado operacional	(23,5)	212,4	(6,8)	(31,5)	(3,5)	0,5
Prejuízo oper. descont.	-	-	-	-	(13,4)	-
Result. finan. líquido	0,7	(7,1)	(845,1)	(13,0)	13,6	0,1
4 Resultado líquido	(22,8)	205,3	(851,9)	(44,5)	(3,4)	0,6

NSP: Imobilizado e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 84,7 mil.

R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Máquinas e Equipamentos	78.228,1	(78.144,8)	(1,7)	-	-	81,7
Veículos e Embarcações	52.954,3	(52.954,3)	-	-	-	-
Equipamentos de Informática	1.150,3	(1.149,1)	(0,1)	-	-	1,2
Software	468,5	(468,5)	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	35,4	(35,4)	-	-	-	-
Ferram./Aparelhos e Acessórios	3,1	(3,1)	-	-	-	-
Total geral	132.839,8	(132.755,2)	(1,7)	-	-	82,9

Comentários:

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização judicial, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

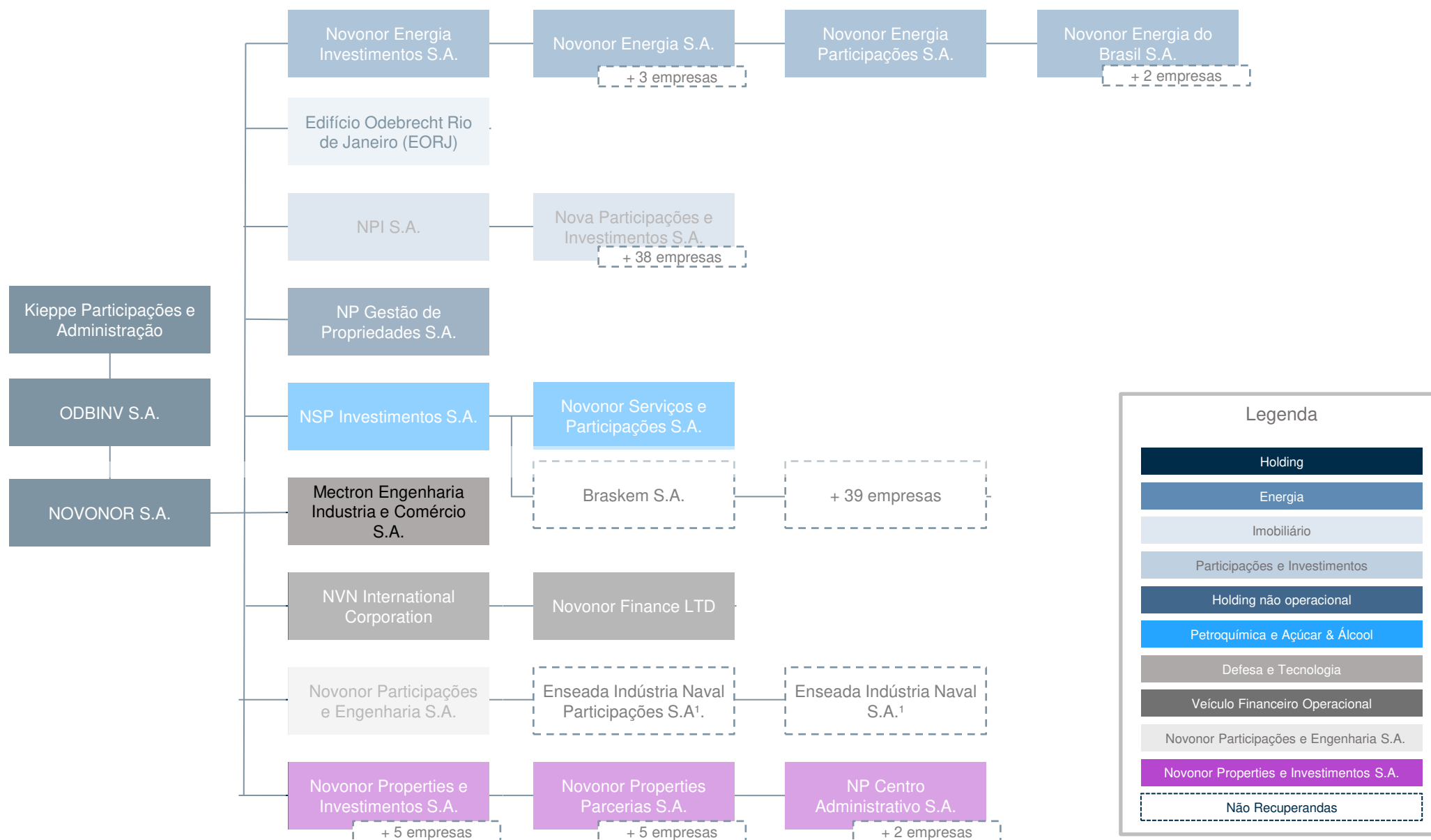
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Defesa e Tecnologia

RECUPERANDA

Mectron

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

MECTRON: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	0,0	0,1	0,0	-	0,1	0,1
Outras contas a rec.	2,4	1,1	1,1	0,0	0,0	0,0
Estoques	1,9	1,9	1,9	-	-	-
Tributos a recup.	-	2,6	-	-	-	-
Despesas antecip.	0,0	4,4	0,0	0,0	-	0,0
Ativo Circulante	4,4	10,1	3,1	0,0	0,1	0,1
Adiant. a fornec.	4,4	-	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a compens.	3,3	-	3,0	3,0	0,1	0,1
Realiz. Longo Prazo	7,7	-	3,1	3,0	0,1	0,1
Imobilizado	4,9	4,3	2,8	2,5	2,3	2,1
Intangível	0,1					
Ativo Não Circ.	4,9	4,4	2,8	2,5	2,3	2,1
Total do Ativo	17,0	14,5	8,9	5,5	2,5	2,3

Comentários:

④ A **Mectron** é controlada direta da Novonor S.A. e não possui contratos operacionais ativos.

- Fornecedores:** Foram reclassificados para o longo prazo em 2021, por efeitos do PRJ, e aumentaram 74% até 2024.
- Empréstimos:** De 2019 a 2024, diminuíram ~ 45%, majoritariamente por consequência da reestruturação ocasionada pelo PRJ.
- Partes relacionadas:** Referem-se a AFAC, o qual em 2021 e 2022 houve a integralização do capital social da Recuperanda.
- Patrimônio líquido:** Nos últimos 5 anos, a Recuperanda aumentou seu PL em ~ R\$ 65 MM.
- Resultado financeiro:** Apresentou lucro de R\$ 87,2 MM em 2021, resultado da consideração da homologação do PRJ, com prejuízos nos demais anos.

Passivo (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1 Fornecedores	27,3	35,3	2,3	0,9	1,5	1,4
Emprést. e financ.	71,9	112,6	-	-	-	-
Obrigações trab.	0,2	-	0,1	0,1	0,1	0,2
Passivo Circulante	99,4	147,9	2,4	1,6	1,6	1,6
2 Emprést. e financ.	33,9	-	38,2	47,5	50,7	56,9
1 Forn. e outras obrig.	-	-	13,1	15,5	17,6	25,3
3 Partes relacionadas	34,6	35,9	2,7	2,8	3,8	4,7
Impostos e taxas	-	-	0,1	0,0	-	0,6
Devoluções a pagar	1,7	1,1	0,8	-	-	-
Provisões	1,0	1,5	1,4	1,6	1,8	1,8
Passivo Não Circ.	71,3	38,6	56,2	67,5	73,9	89,2
3 Capital social	313,7	313,7	348,9	350,1	350,5	350,5
Reserva de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Prejuízos acum.	(467,4)	(485,8)	(398,6)	(413,6)	(423,6)	(439,1)
4 Patrimônio Líquido	(153,6)	(172,0)	(49,6)	(63,6)	(73,0)	(88,5)
Total Passivo e PL	17,0	14,5	8,9	5,5	2,5	2,3

DRE (R\$ MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Rec. líquida operacional	-	-	-	0,3	0,0	-
Custo dos serv. Prest.	-	-	-	-	-	-
Lucro bruto	-	-	-	0,3	0,0	-
Desp. gerais e adm.	(6,0)	(3,6)	(11,3)	(2,9)	(1,4)	(1,7)
Outras desp. e rec.	(3,2)	4,0	(4,7)	(1,5)	0,3	0,2
Resultado operacional	(9,2)	0,4	(16,1)	(4,2)	(1,1)	(1,4)
5 Resultado financeiro líquido	(8,5)	(18,8)	103,3	(10,9)	(8,8)	(14,1)
IR e CSLL	-	(0,0)	-	-	-	-
Resultado líquido	(17,6)	(18,4)	87,2	(15,0)	(9,9)	(15,5)

MECTRON: Imobilizado e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no mês, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 2,1 MM.

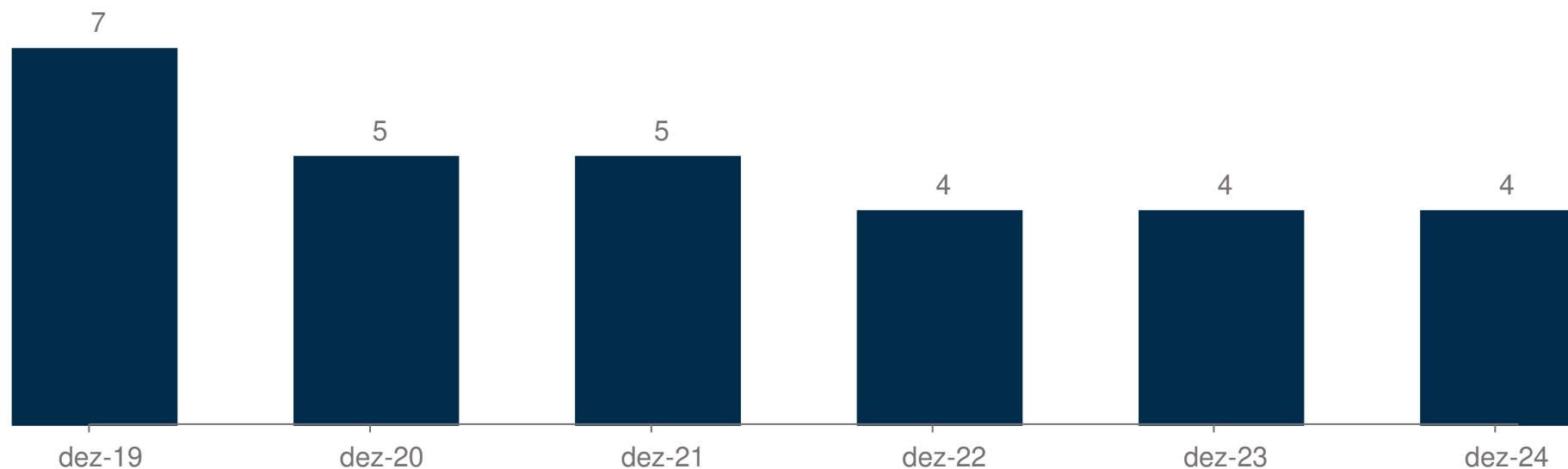
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Novembro	Depreciação em Dezembro	Adições	Baixas	Valor líquido em Dezembro
Edificações e Instalações	4.179,5	(2.110,862)	(13,7)	-	-	2.054,9
Ferramentas / Acessórios	2.997,3	(2.996,3)	(0,1)	-	-	0,9
Equip. de Informática	1.908,2	(1.908,2)	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	1.155,3	(1.151,1)	(0,7)	-	-	3,5
Terrenos	0,0	-	-	-	-	0,0
Máquinas e Equipamentos	568,4	(565,8)	(0,5)	-	-	2,3
Veículos e Embarcações	26,9	(26,9)	-	-	-	-
Software (Intangível)	3.655,6	(3.655,6)	-	-	-	-
Total geral	14.491,2	(12.414,7)	(14,9)	-	-	2.061,6

Comentários:

- ④ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

MECTRON: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 Em 2019 a Recuperanda contava com 7 funcionários, tendo mantido 2020 e 2021 com 5 colaboradores e os últimos 3 anos, permaneceram 4 funcionários.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

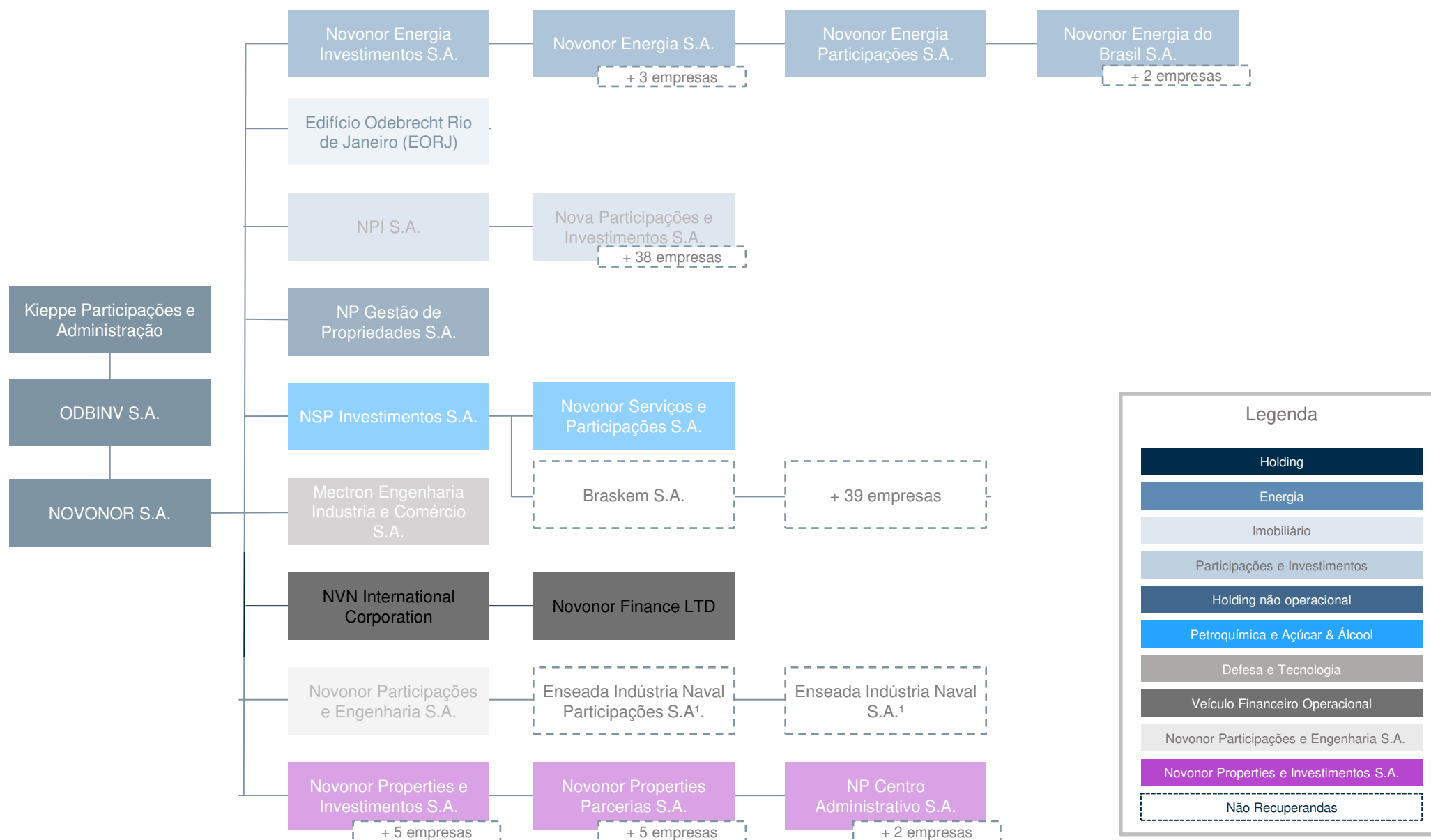
Veículo Financeiro Internacional

RECUPERANDAS

Novonor International Corporation

Novonor Finance LTD.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NVNIC: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	14,3	17,5	27,9	27,7	17,1	6,8
Ativo Circulante	14,3	17,5	27,9	27,7	17,1	6,8
1 Mútuos/Part. Relac.	1.026,3	1.085,1	144,3	135,9	148,2	165,4
Dep. de garantia	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Ativo Não Circ.	1.026,3	1.085,1	144,8	136,4	148,7	165,9
Total do Ativo	1.040,6	1.103,2	172,7	164,1	165,9	172,7

DRE (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-	-
4 Desp. gerais e adm.	(1,0)	(1,3)	(1,1)	(0,2)	(1,2)	(0,6)
Outras despesas e receitas	-	-	(0,0)	-	(0,1)	(1,1)
Rec. e desp. Oper.	(1,0)	(1,3)	(1,1)	(0,2)	(1,3)	(1,7)
Resultado operacional	(1,0)	(1,3)	(1,1)	(0,2)	(1,3)	(1,7)
2 Provisão de perdas	(199,1)	(208,3)	2.735,0	(1,7)	(1,9)	(2,3)
5 Resultado financeiro	4,9	58,2	(13,6)	(6,5)	(7,2)	(8,7)
Resultado líquido	(195,2)	(151,3)	2.720,4	(8,3)	(10,5)	(12,7)

Passivo (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fornec e cont a pag.	0,3	0,3	0,3	0,3	1,5	-
3 Passivo Circulante	0,3	0,3	0,3	0,3	1,5	-
1 Partes relacionadas	390,6	398,1	13,9	12,0	21,1	39,9
2 PPI	1.738,2	3.963,8	918,8	920,9	922,8	925,1
3 Passivo Não Circ.	2.128,8	4.361,8	932,7	932,9	944,0	965,0
Capital social	179,4	179,4	179,4	179,4	179,4	179,4
Prejuízos acumulados	(1.267,9)	(3.438,5)	(939,8)	(948,6)	(959,0)	(971,8)
4 Patrimônio Líquido	(1.088,5)	(3.259,0)	(760,3)	(769,1)	(779,6)	(792,3)
Total Passivo e PL	1.040,6	1.103,2	172,7	164,1	165,9	172,7

Comentários:

A NVNIC é uma empresa offshore, controladora da NFL.

- Mútuos/Partes relacionadas:** As quedas de R\$ 941 MM no ativo e R\$ 384,2 MM no passivo referiram-se a ajuste a valor justo, *impairment* de valores *intercompanies* listadas no PRJ e a compensação de mútuo a receber com notas promissórias a pagar para a Odebrecht Overseas LTD.
- Provisão para perdas em investimentos (PPI):** Refere-se ao resultado da NFL, com a contrapartida em **provisão de perdas** no resultado. Resultou em receita em 2021, em decorrência dos efeitos do PRJ na controlada, o que garantiu um lucro de R\$ 2,7 Bi naquele ano.
- Passivos:** No período de 5 anos de RJ, o passivo decresceu 55%.
- Patrimônio líquido (PL):** Já o PL, pela diminuição dos prejuízos acumulados, especialmente em 2021, aumentou 27%.

NFL: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Caixa e equiv.	0,0	0,0	-	-	-	-
Ativo Circulante	0,0	0,0	-	-	-	-
Mútuos/Part. Relac.	2.318,3	301,1	3,2	3,3	3,4	3,5
Ativo Não Circ.	2.318,3	301,1	3,2	3,3	3,4	3,5
Total do Ativo	2.318,3	301,1	3,2	3,3	3,4	3,5

DRE (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Lucro bruto	-	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Outras desp. e rec.	-	-	-	-	-	-
Rec. e desp. Oper.	(1,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)

Resultado operacional	(1,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Provisão de perdas	-	-	-	-	-	-
1 Resultado financeiro	(198,1)	(208,2)	2.735,0	(1,7)	(2,0)	(2,3)
Resultado líquido	(199,1)	(208,3)	2.735,0	(1,7)	(1,9)	(2,3)

Passivo (USD MM)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fornec. e cont. a pg	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
1 Dívida	1.195,6	1.399,5	-	-	-	-
Out. contas a pagar	-	-	0,0	0,0	-	-
2 Passivo Circulante	1.195,8	1.399,7	0,2	0,2	0,2	0,2
Partes relacionadas	911,3	911,3	911,4	911,4	911,4	911,4
1 Dívida	1.949,4	1.953,8	10,8	12,6	14,6	17,0
2 Passivo Não Circ.	2.860,7	2.865,2	922,2	923,9	926,0	928,4
Capital social	165,0	165,0	165,0	165,0	165,0	165,0
Prejuízos acum.	(1.903,2)	(4.128,8)	(1.084,2)	(1.085,9)	(1.087,8)	(1.090,1)
3 Patrimônio Líquido	(1.738,2)	(3.963,8)	(919,2)	(920,9)	(922,8)	(925,1)
Total Passivo e PL	2.318,3	301,1	3,2	3,3	3,4	3,5

Comentários:

- A **NFL** é uma offshore dedicada à captação de recursos no mercado financeiro internacional para financiar operações do Grupo Novonor.
- A **OEC**, **CNO S.A.** e **OECI S.A.**¹ são garantidoras de operações de crédito realizadas pela NFL.
- 1. Dívida:** Em 2021, o lucro de USD 2,8 Bi deveu-se ao registro de ajuste a valor presente de créditos *intercompanies* pelos efeitos do PRJ.
- 2. Passivos:** De 2019 a 2024, o total das dívidas diminuiu 77%.
- 3. Patrimônio líquido (PL):** Já o PL aumentou 47% em 5 anos, com uma redução dos prejuízos acumulados, em R\$ 813,1 MM.

Nota 1: Grupo OEC em Recuperação Judicial própria (processo nº 11004387120248260100).

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Síntese dos Principais Eventos das empresas com a RJ encerrada*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.

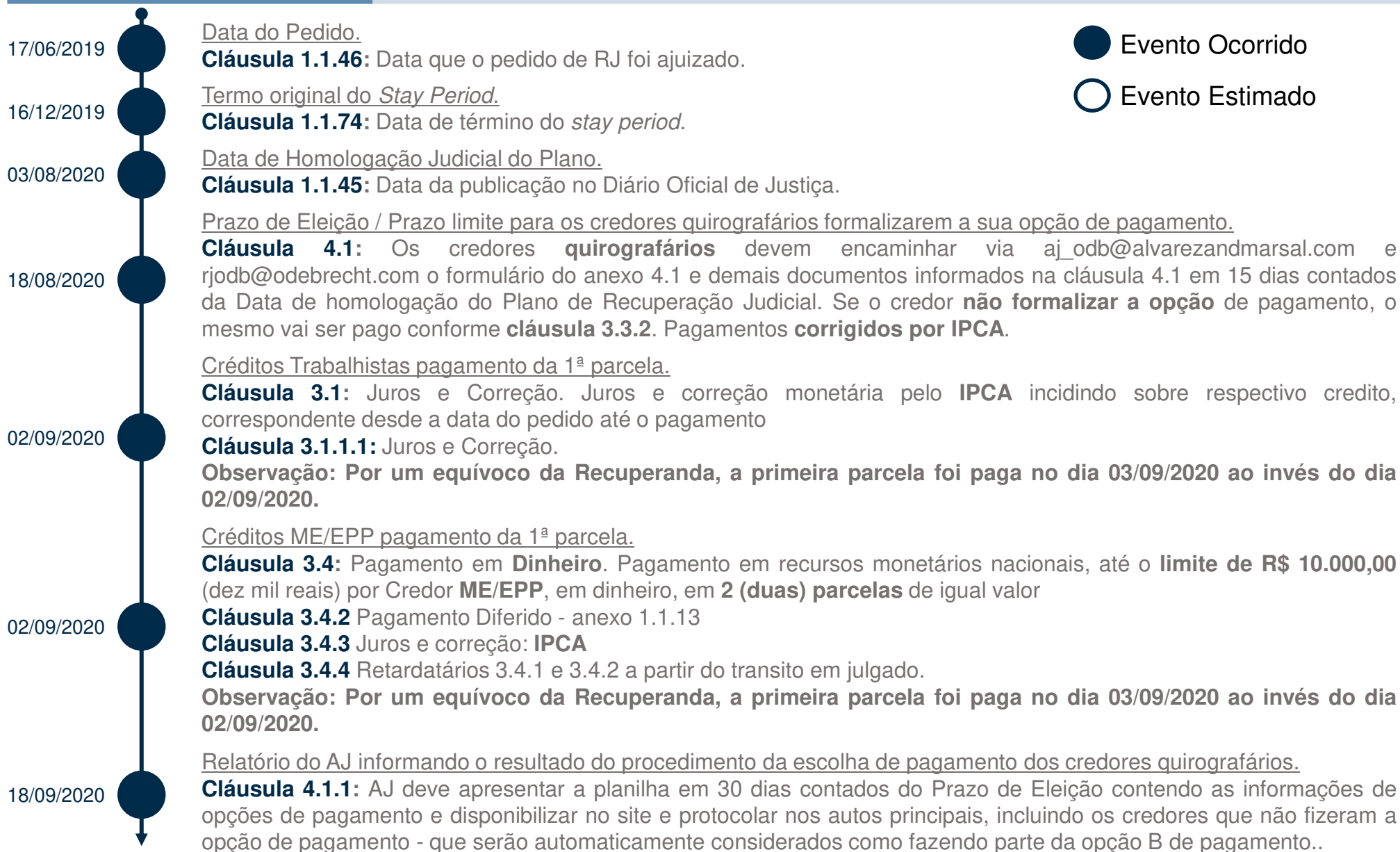
PRJ*

Novonor Energia S.A.

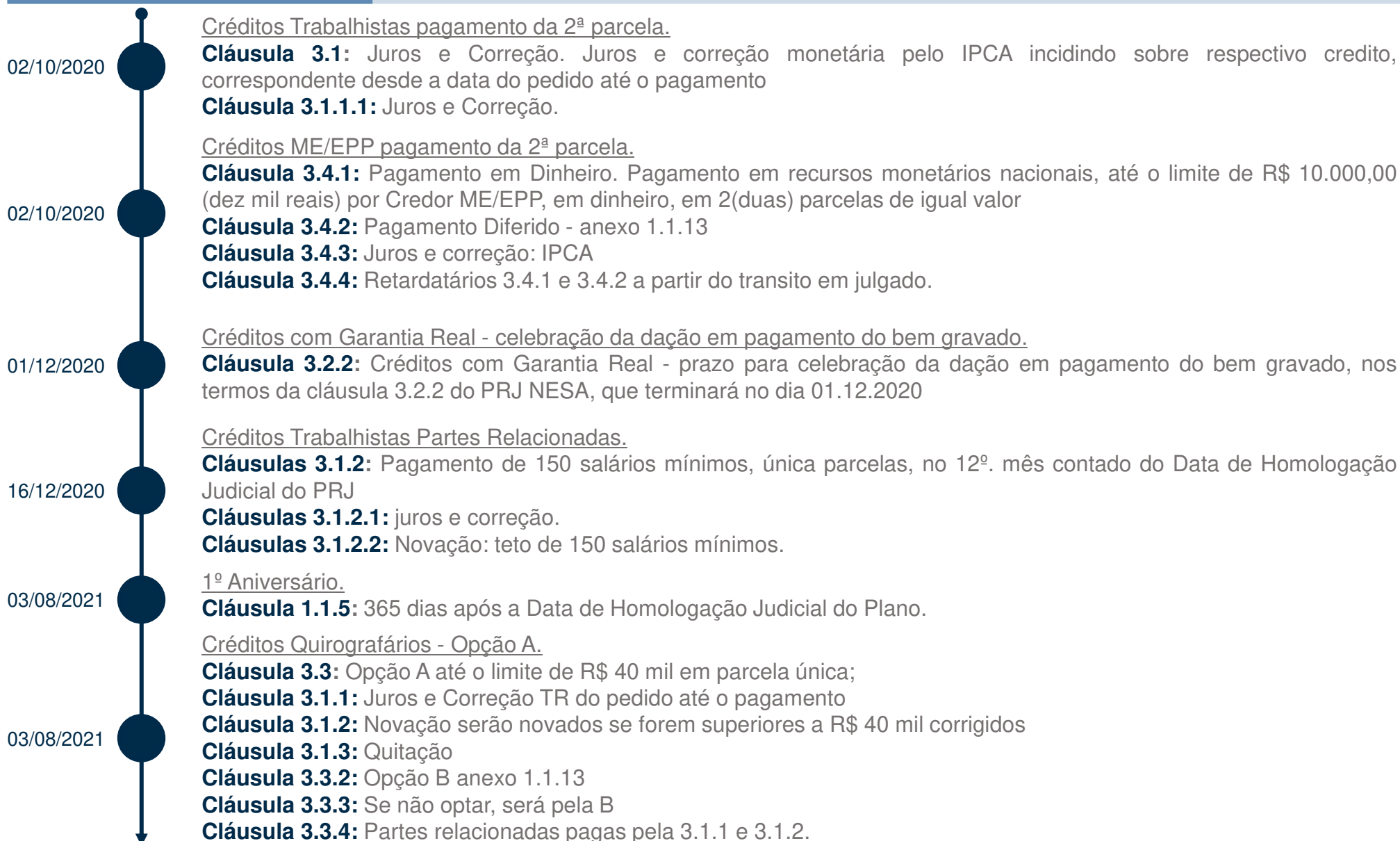
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia S.A.



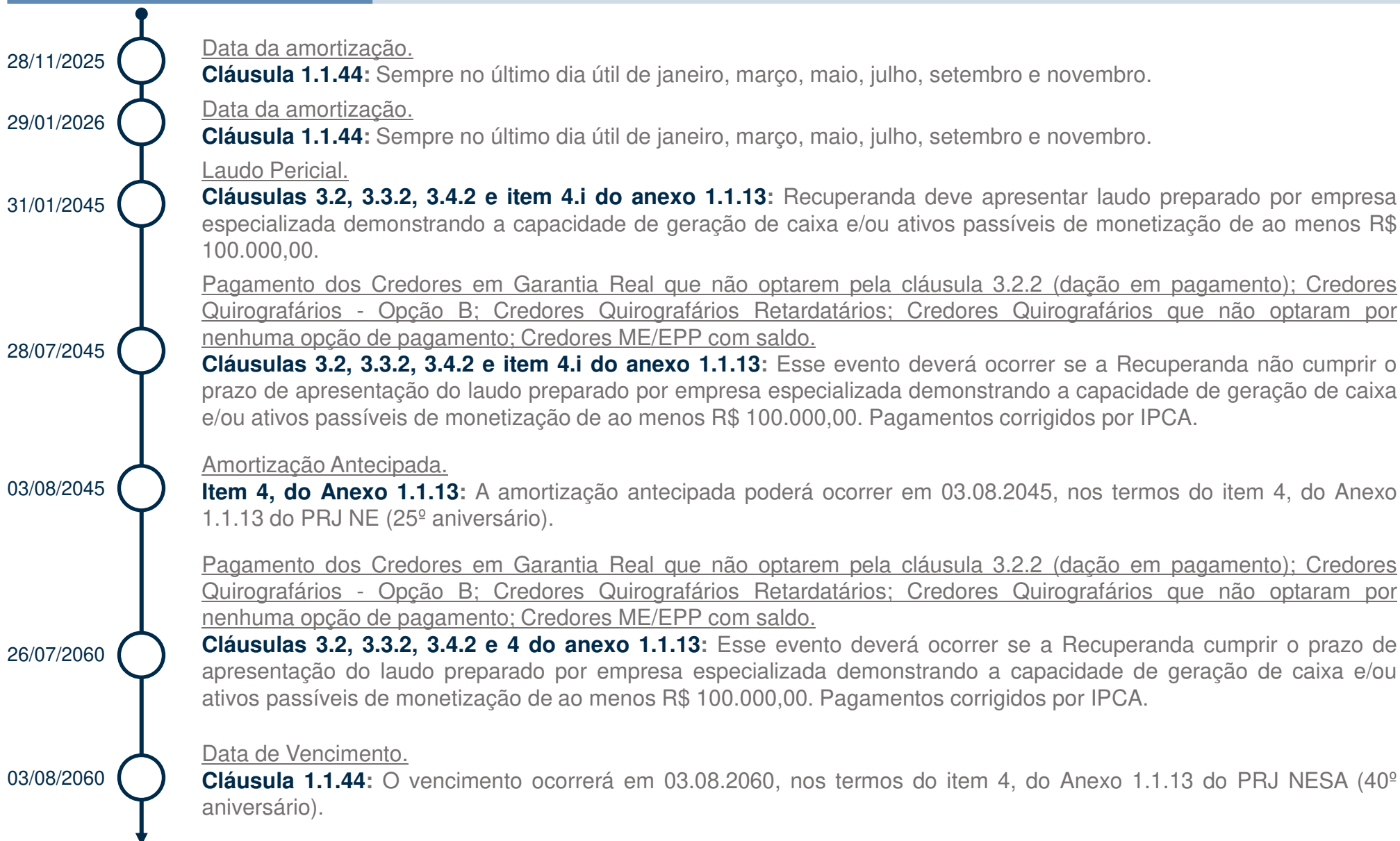
PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.13. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Energia S.A.



PRJ Novonor Energia S.A.

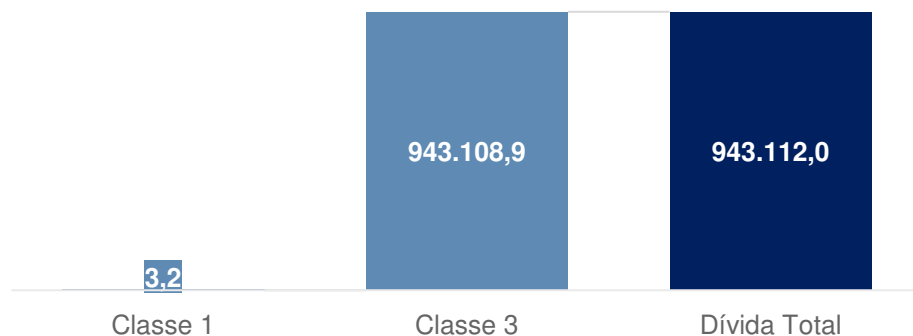
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

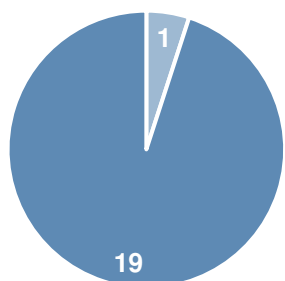
Cláusula 5.2 e Anexo 5.2: Em 23/08/2021, a Recuperanda, única acionista, celebrou contrato de Compra e Venda de Ações (Share Purchase Agreement and Other Covenants - “SPA”) e alienou a integralidade da sua participação nas empresas Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda para a empresa ADS Energias Renováveis S.A.. O SPA prevê o pagamento de R\$ 10 milhões, em parcela única, após a verificação das condições precedentes, bem como a obrigação de a compradora realizar investimentos de até R\$ 700 mil para obter as licenças prévias necessárias, junto aos órgãos ambientais. A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847. Em março/2024 a ADS (fls. 44.232/44.237 dos autos principais) informou a rescisão do contrato de compra e venda. Às fls. 46.126/46.137, esta Auxiliar atestou ciência da manifestação da ADS e no mais opinou pela intimação da Recuperanda para conhecimento do conteúdo.

Relação de Credores da NE

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ mil)

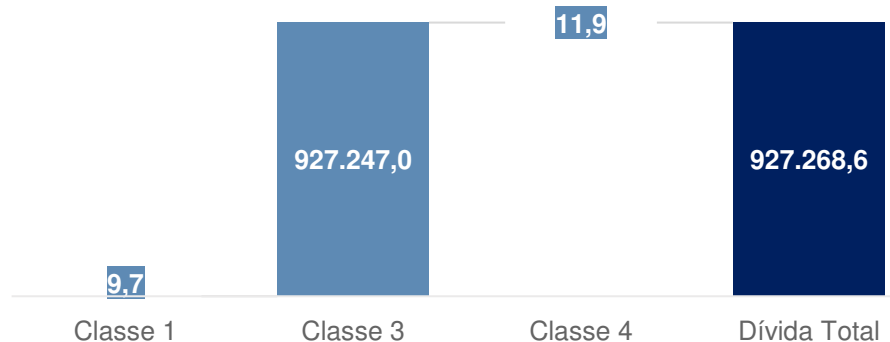


Número de Credores – Edital das Recuperandas

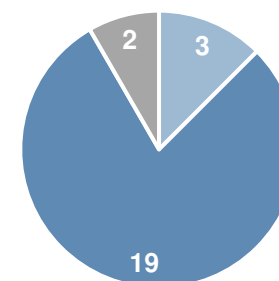


■ Classe 1 ■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ mil)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 1 ■ Classe 3 ■ Classe 4

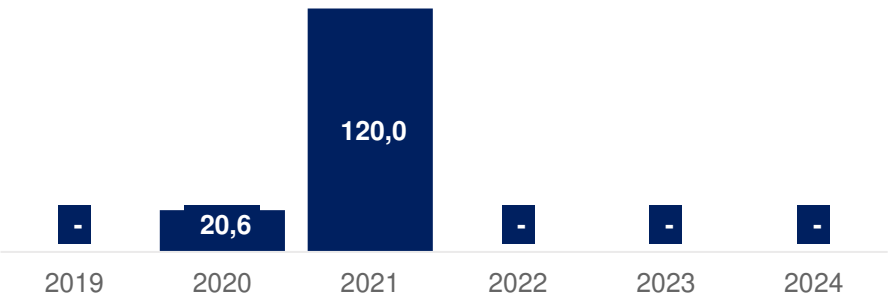
Comentários:

- 1. Nos termos do art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação nominal de credores, na qual a dívida concursal da NE foi de R\$ 943,1 MM, composta, majoritariamente, por créditos quirografários, segregados em 19 credores nessa classe, e 1 credor na classe 1.
- 2. Nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou seu edital sendo R\$ 15,8 MM menor, totalizando R\$ 927,3 MM, segregados em 3 credores na classe 1, 19 credores na classe 3 e 2 credores na classe 4.

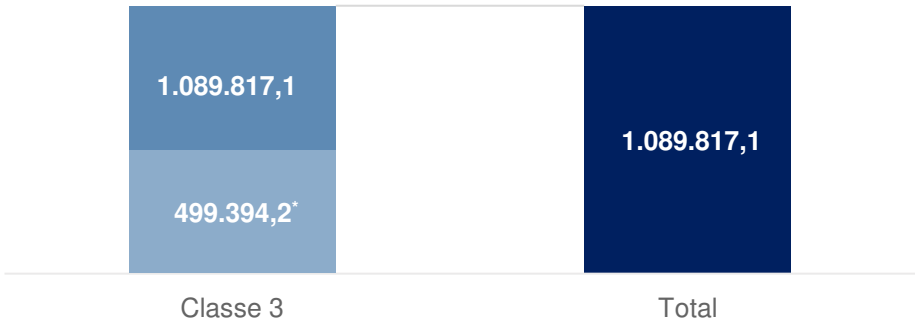
1. Valores em 17/06/2019, considerando os créditos devidos por aval.

Relação de Credores da NE

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ mil)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ mil)



Comentários:

- ⓘ Dentre os pagamentos, destacaram-se aqueles feitos em 2021, que totalizaram R\$ 120,0 mil na época. Ressalta-se que as deduções foram feitas sobre os créditos devidos pelo devedor principal e pelas eventuais Recuperandas avalistas.
- ⓘ Cumpre destacar que os pagamentos realizados quitaram os créditos da Classe 1 e Classe 4.
- ⓘ A relação de credores ao final da RJ, em dez/24, após os abatimentos e corrigido monetariamente conforme os termos do PRJ, foi de R\$ 1,1 Bi.

* Os créditos *intercompany*, de R\$ 499,4 MM, não foram atualizados monetariamente e estão mantidos em 17/06/2019.

PRJ*

Novonor Energia Participações S.A.

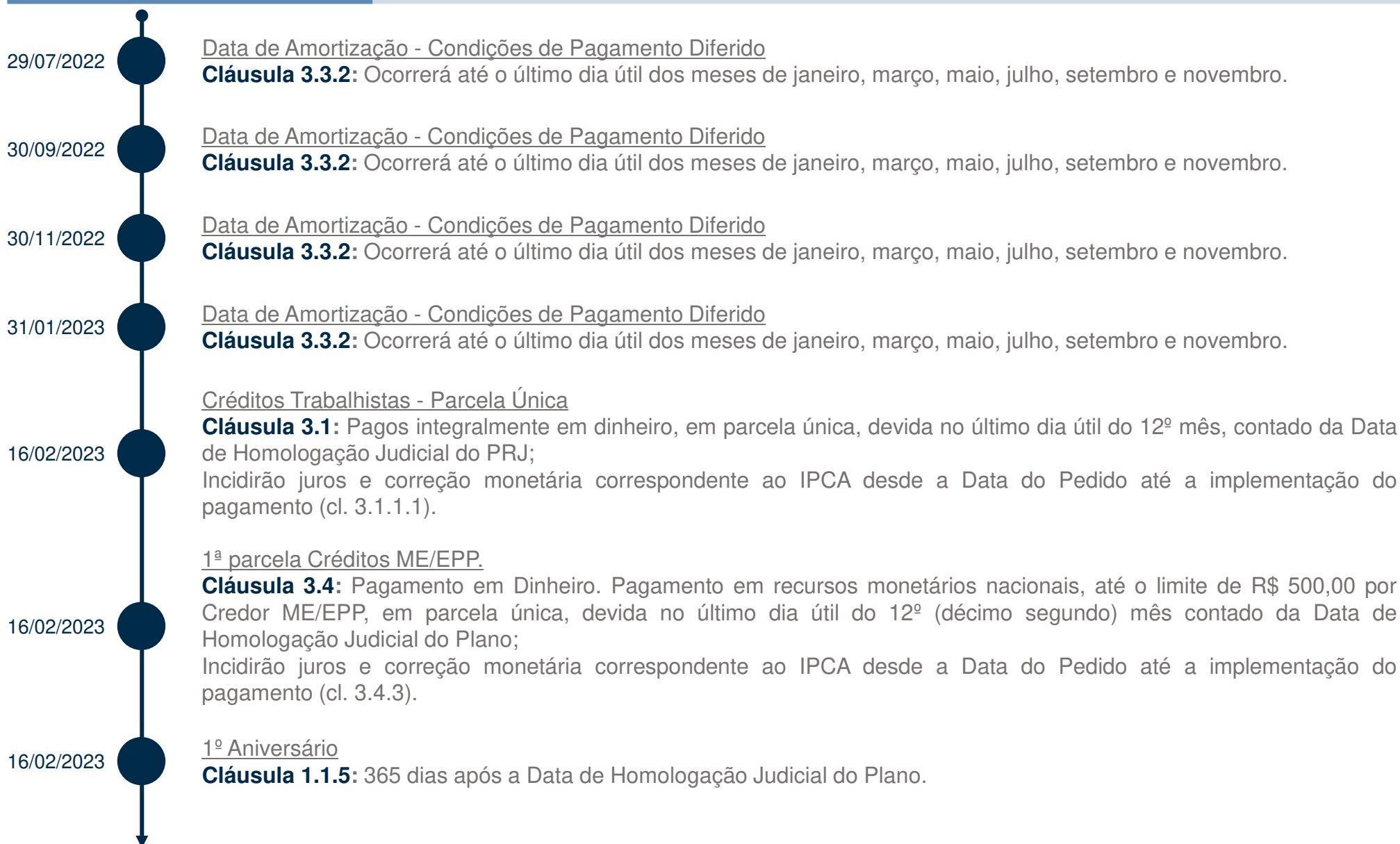
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Energia Participações S.A.



PRJ Novonor Energia Participações S.A.



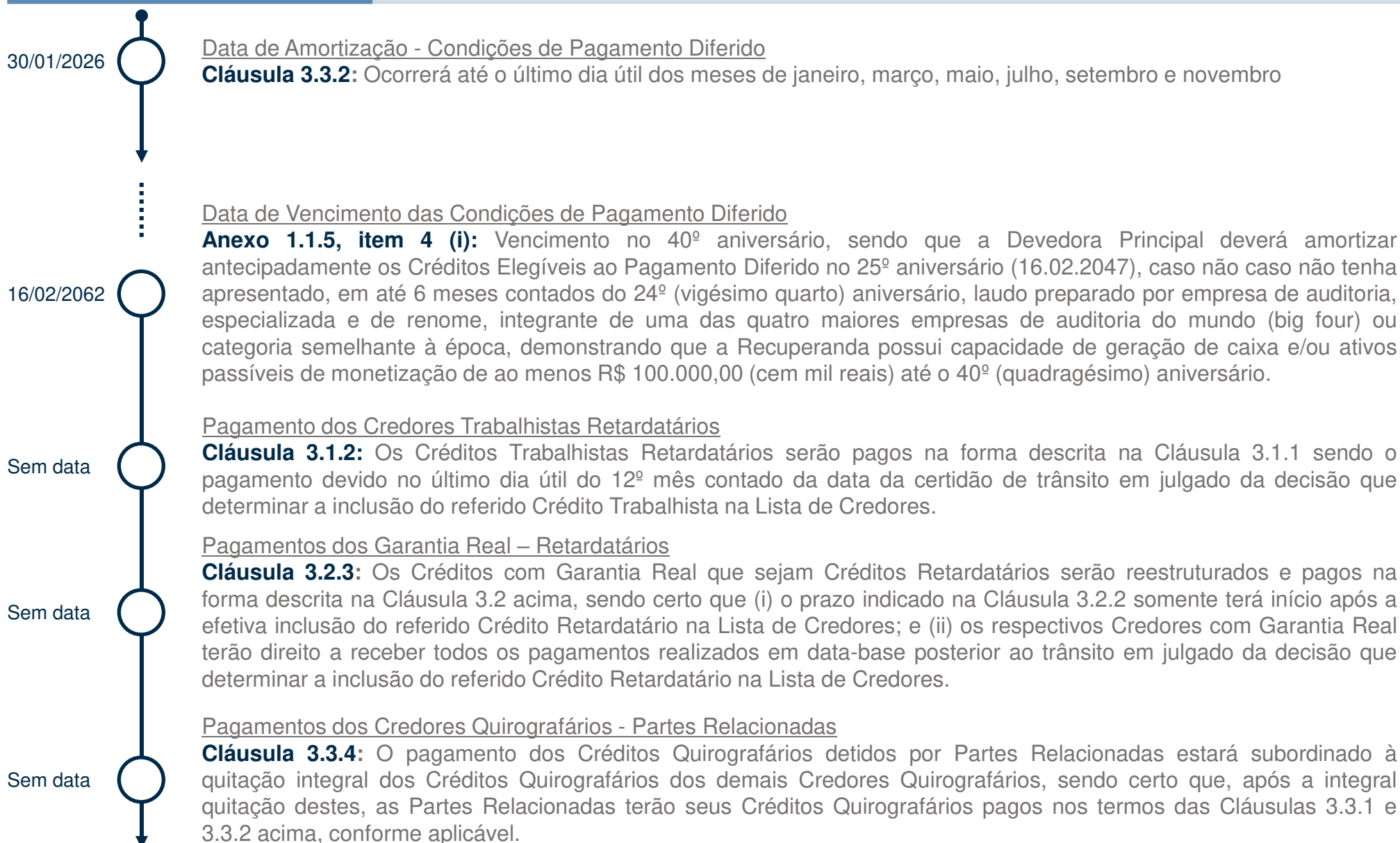
PRJ Novonor Energia Participações S.A.

16/02/2023	<u>Créditos Quirografários - Opção A</u> Cláusula 3.3.1: Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Quirografários Opção A"). Incidirão juros e correção monetária correspondente à TR desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (cl. 3.3.1.1).
31/03/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/05/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/07/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
29/09/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
30/11/2023	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/01/2024	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
28/03/2024	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

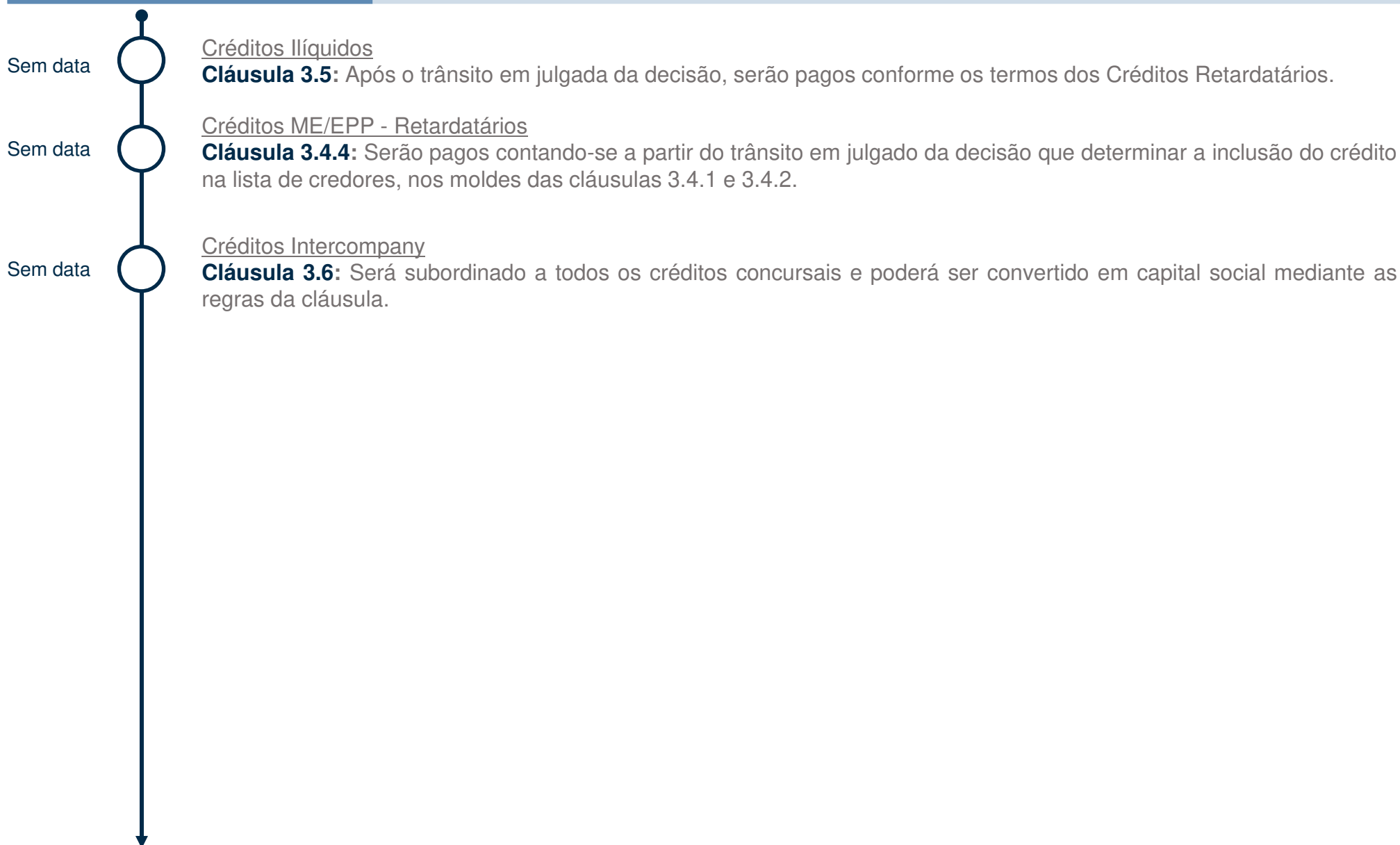
PRJ Novonor Energia Participações S.A.

31/05/2024	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/07/2024	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
29/11/2024	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/01/2025	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/03/2025	●	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
30/05/2025	○	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
31/07/2025	○	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
30/09/2025	○	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro
28/11/2025	○	<u>Data de Amortização - Condições de Pagamento Diferido</u> Cláusula 3.3.2: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

PRJ Novonor Energia Participações S.A.

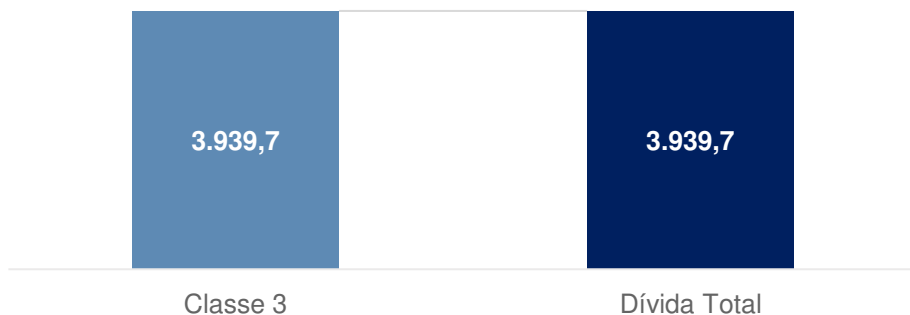


PRJ Novonor Energia Participações S.A.

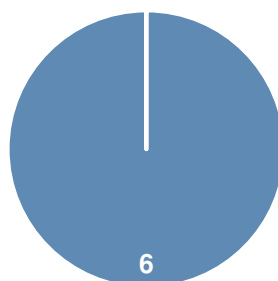


Relação de Credores da NEP

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital das Recuperandas

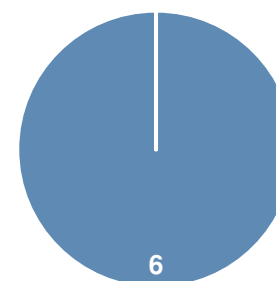


■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 3

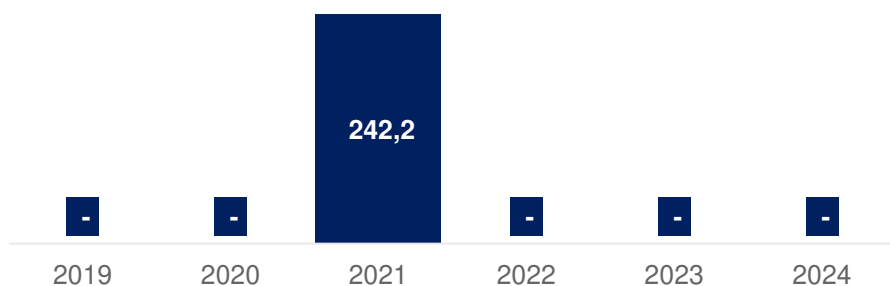
Comentários:

- 1. Nos termos do art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação de credores, no total de R\$ 3,9 Bi, composta, exclusivamente, por créditos quirografários e representada por 6 credores.
- 2. Já nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou o edital contendo o total de R\$ 3,9 Bi, sendo R\$ 32,2 MM menor do que o edital anterior.

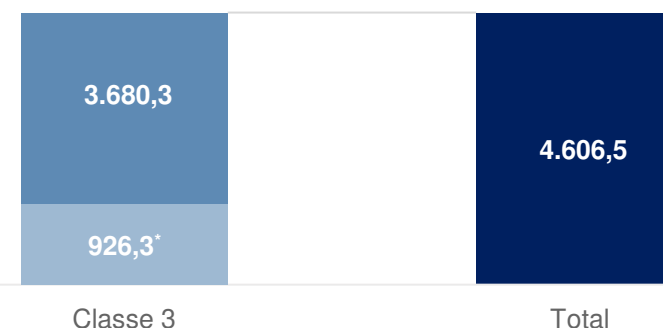
1. Valores em 17/06/2019 considerando os créditos devidos por aval.

Relação de Credores da NEP

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- Os abatimentos contemplaram aqueles realizados em função da assunção de dívida assumida pela NSPInv.
- As deduções foram feitas sobre os créditos devidos pelo devedor principal e pelas Recuperandas avalistas.
- Após os abatimentos e corrigida monetariamente, conforme termos do PRJ, a relação de credores somou R\$ 4,6 Bi.
- Na Decisão de fls. 47.818/47.824 dos autos principais, ainda não publicada, o D. Juízo deu ciência sobre a ficha financeira que contempla o cálculo do crédito do BNDESPar – único credor quirografário – a ser retificado em decorrência da operação de alienação das ações OcyanPar.

* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 926,3 MM, não foram atualizados monetariamente e estão mantidos em 17/06/2019.

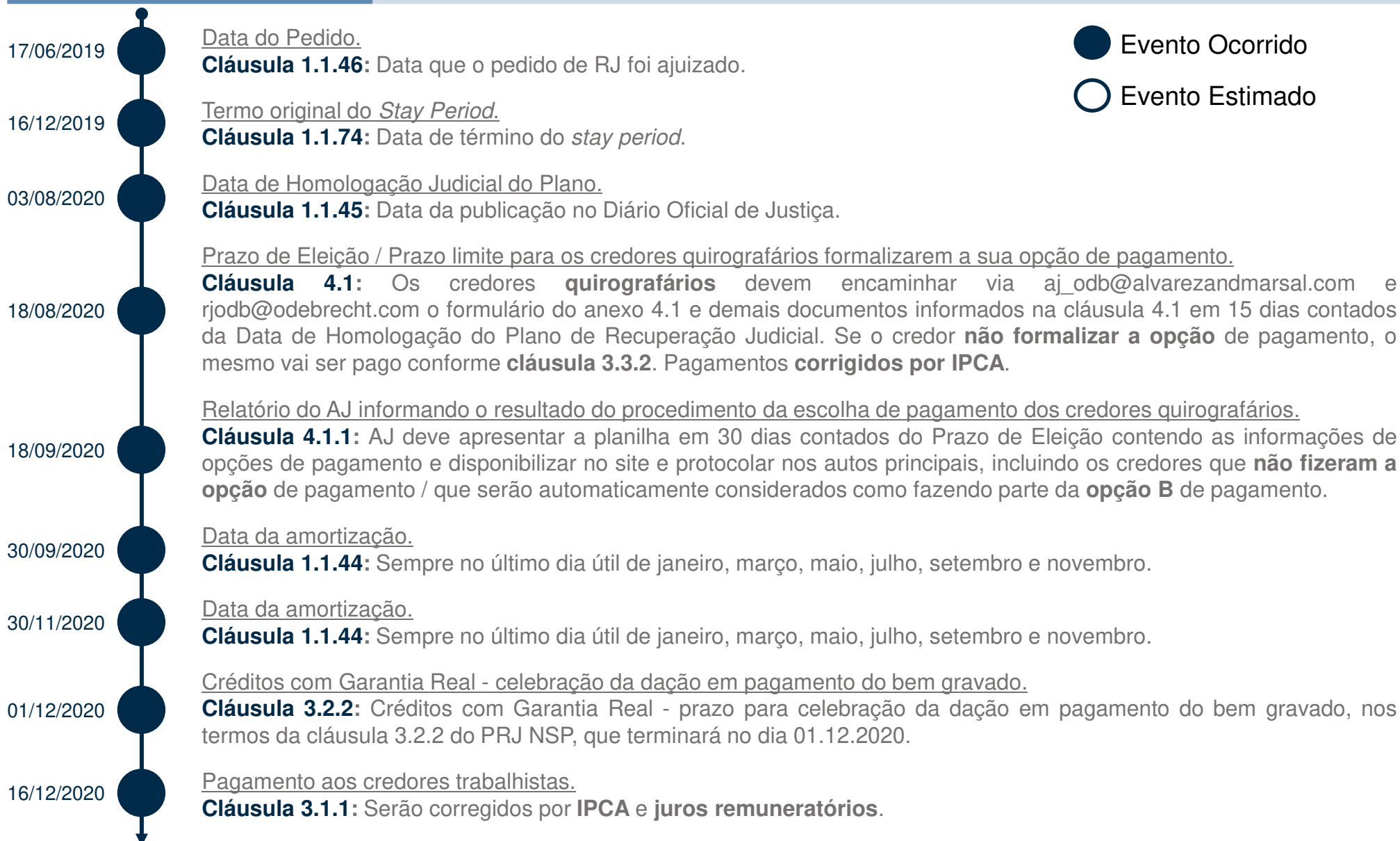
PRJ*

Novonor Serviços e Participações

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Serviços e Participações



PRJ Novonor Serviços e Participações

16/12/2020	●	<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos , em parcela única , no último dia útil do 12º mês contado do Termo Original do <i>Stay Period</i> . Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
29/01/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/05/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/07/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
03/08/2021	●	<u>1º Aniversário.</u> Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.
03/08/2021	●	<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
30/09/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2021	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. Obs.: A Recuperanda antecipou esse pagamento, sendo realizado no dia 19/07/2022.

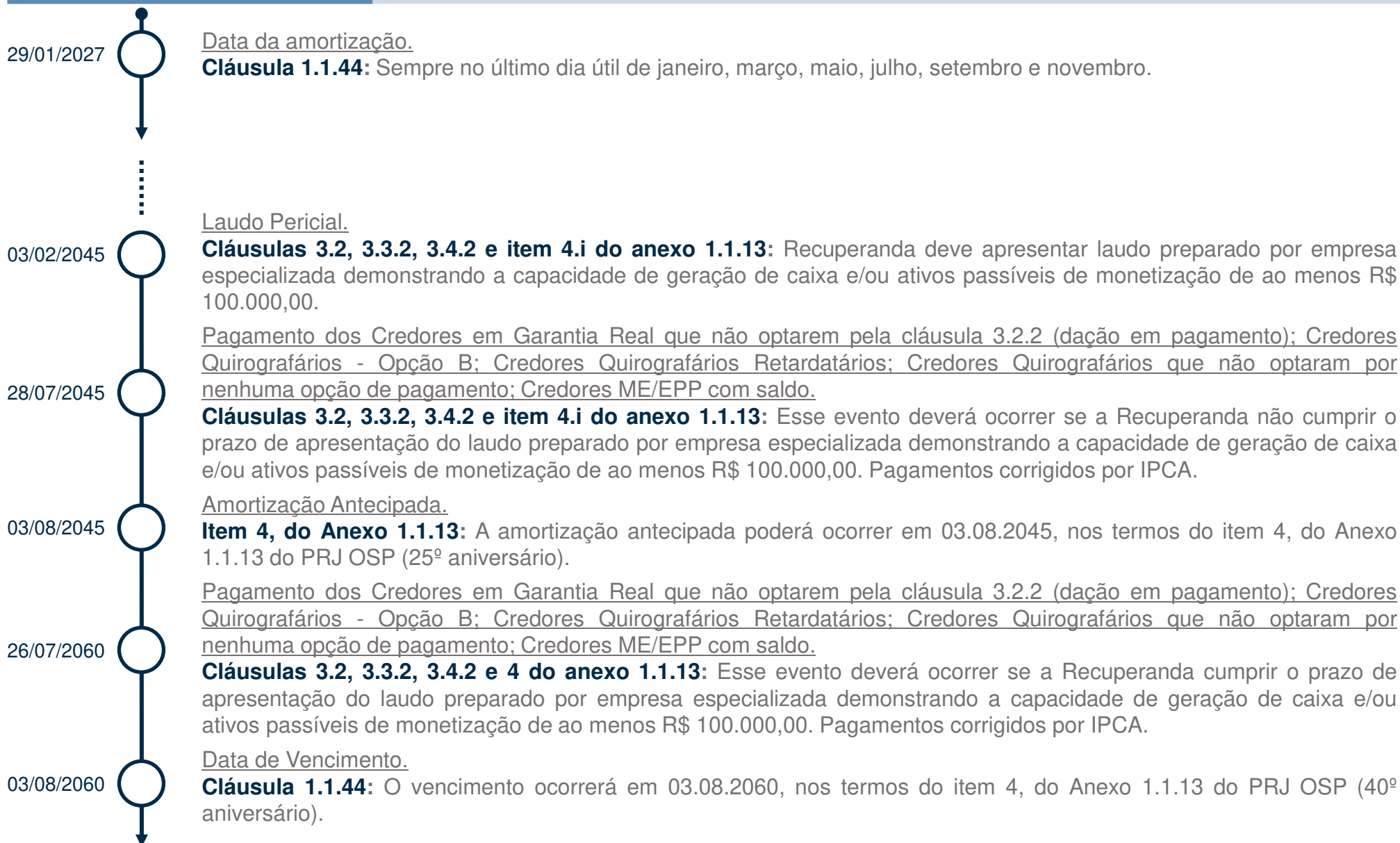
PRJ Novonor Serviços e Participações

30/09/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Serviços e Participações

29/11/2024	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2025	●	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/05/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/11/2025	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/01/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2026	○	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ Novonor Serviços e Participações

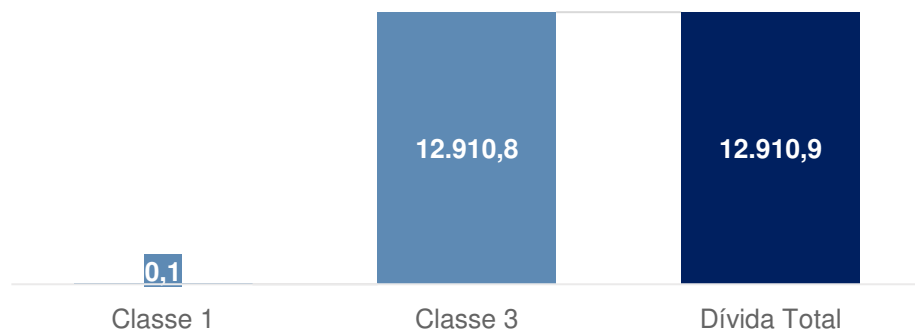


PRJ Novonor Serviços e Participações

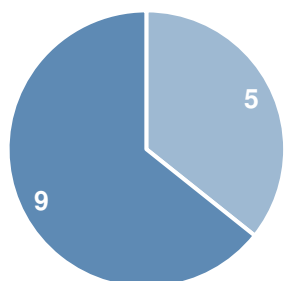
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Relação de Credores da NSP

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)

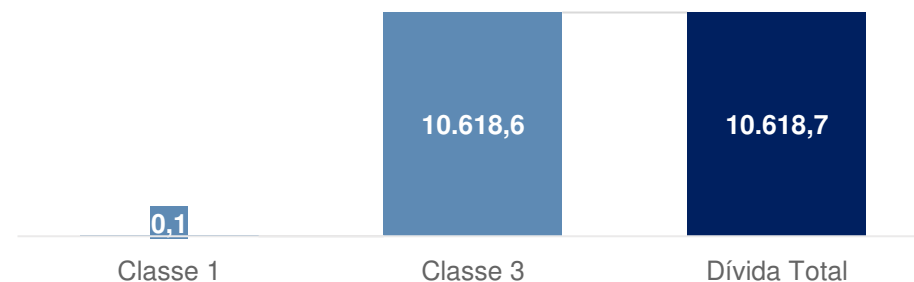


Número de Credores – Edital das Recuperandas

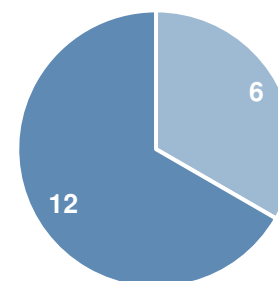


■ Classe 1 ■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 1 ■ Classe 3

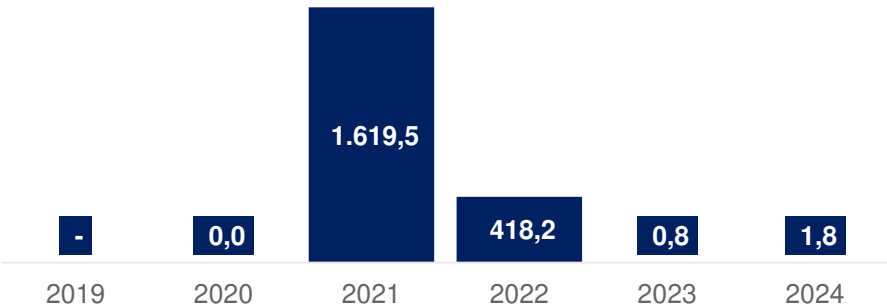
Comentários:

- 1. Nos termos do art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação nominal de credores, na qual a dívida concursal da NSP informada foi de R\$ 12,9 Bi, composta, majoritariamente, por créditos quirografários distribuídos em 9 credores, e 5 credores na classe 1.
- 2. A dívida concursal da NSP apurada pelo AJ, nos termos do art. 7º foi R\$ 2,3 Bi menor e somou R\$ 10,6 Bi, com 18 credores no total.

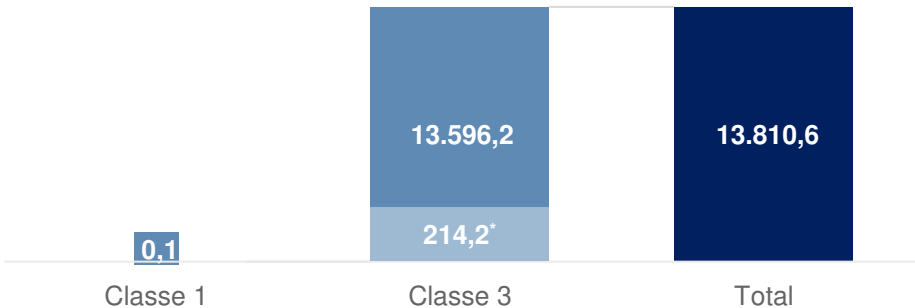
1. Valores em 17/06/2019, considerando os créditos por aval.

Relação de Credores da NSP

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- Os abatimentos são provenientes da distribuição dos dividendos da Braskem aos credores financeiros e os pagamentos feitos pela NSP. Ressalta-se que as deduções foram feitas sobre os créditos devidos pelo devedor principal e pelas eventuais Recuperandas avalistas.
- A relação de credores em dez/24, após os abatimentos e corrigida monetariamente, conforme os termos do PRJ, foi de R\$ 13,8 Bi.

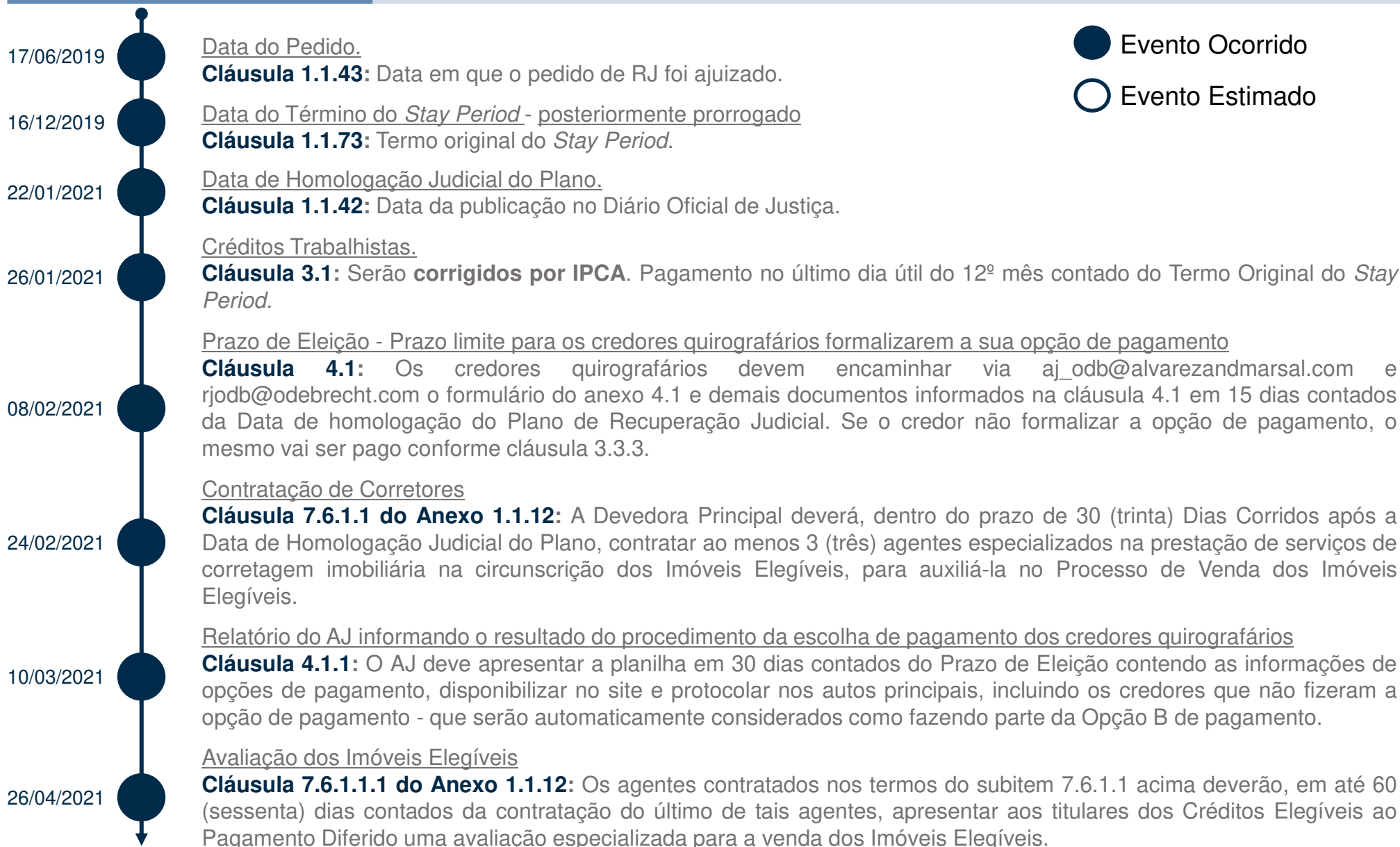
* Os créditos *intercompany*, de R\$ 214,2 MM, não foram atualizados monetariamente e estão mantidos em 17/06/2019.
Grupo Novonor | RMA dezembro de 2024

PRJ*

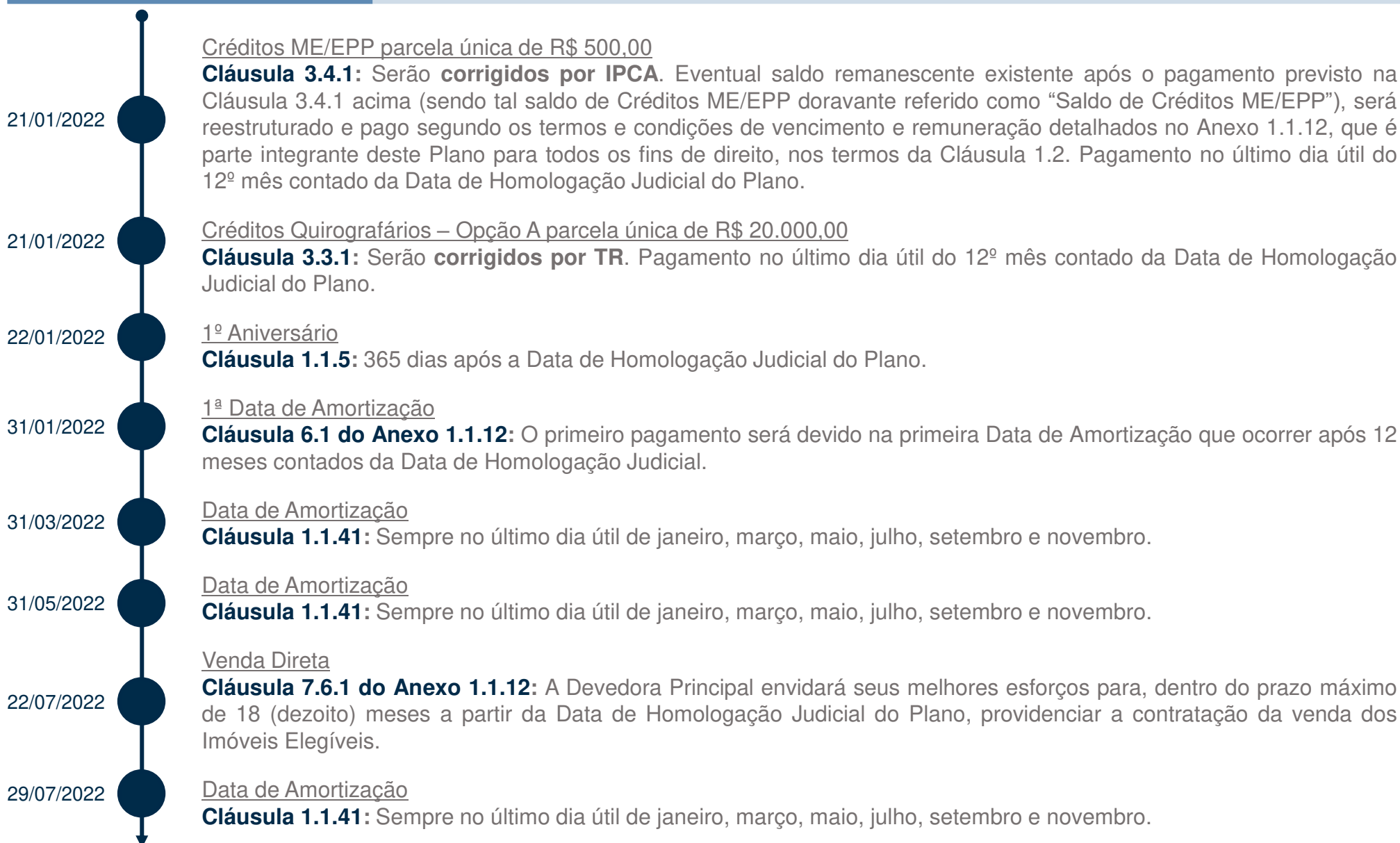
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

26/08/2022	<u>Conclusão do Processo de Venda Direta</u> Cláusula 7.6.1.2 do Anexo 1.1.12: Os agentes contratados deverão envidar seus melhores esforços para obter propostas vinculantes para a alienação dos Imóveis Elegíveis em até 16 (dezesseis) meses contados da data de apresentação das avaliações.
30/09/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.41: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

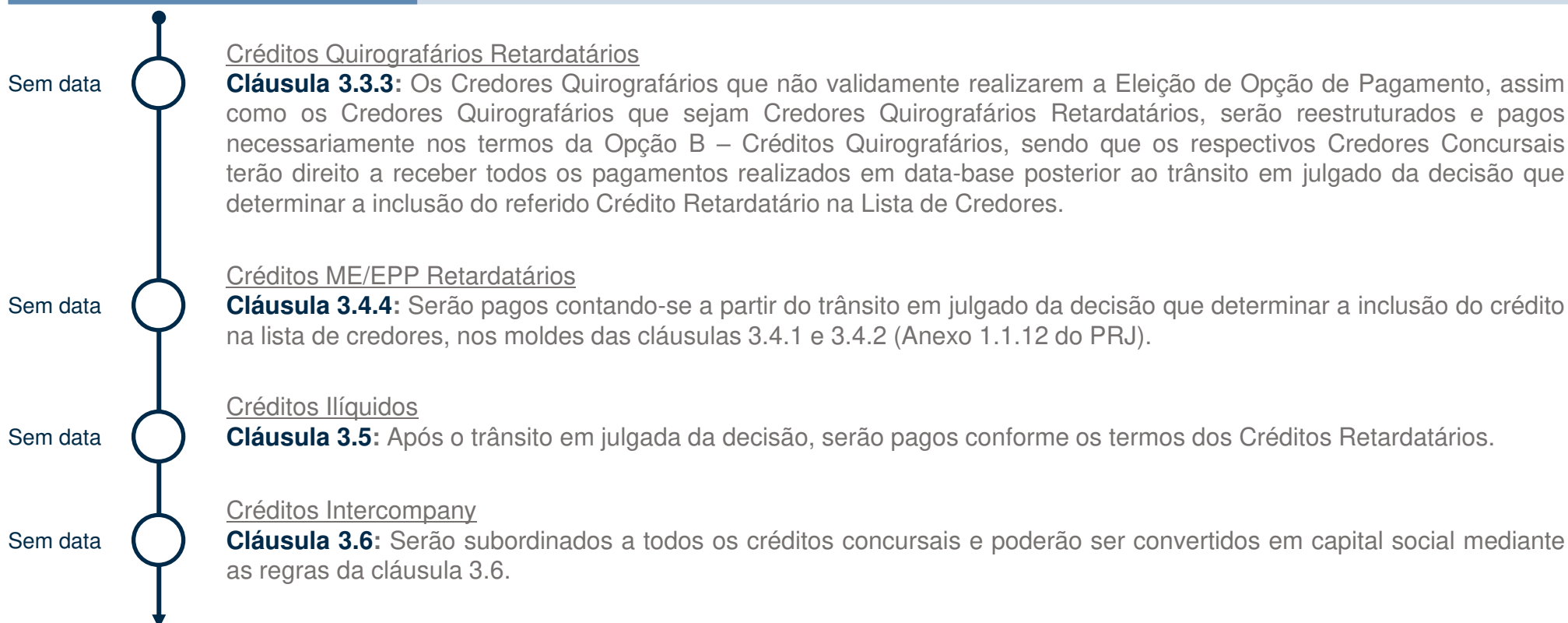
PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



PRJ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.



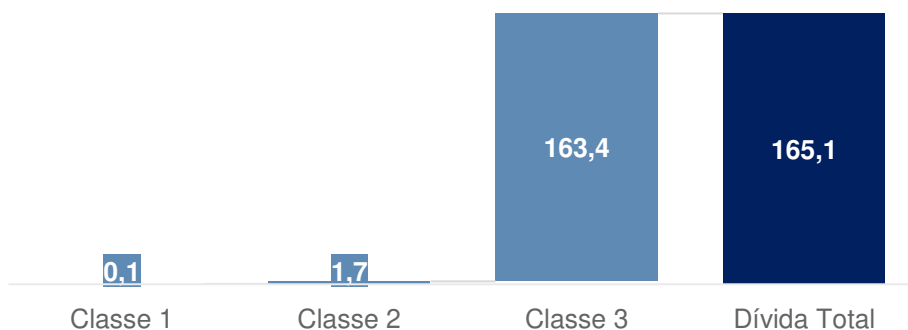
Alienação de bens do Ativo Não Circulante:

Cláusula 5.2(i) e do Item 7.6.1, 11 (iii), (iv), e (viii) do Anexo 1.1.12; e Anexo 5.2: Em 15/08/2023, ocorreu uma Reunião de Credores, com a presença e 72,61% dos credores elegíveis ao pagamento diferido, que deliberou e aprovou de forma unânime a venda dos Imóveis Elegíveis, pelo mecanismo do Processo de Venda Direta para a proposta apresentada pela OR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., quais sejam: (i) Imóvel localizado na Avenida brigadeiro Faria Lima, no 1399, quadra 1, parque residencial flamboyant, São José dos Campos, e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 158.044; e (ii) Imóvel localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1389. Parque Residencial Flamboyant, São José dos Campos, São Paulo e registrado perante o cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos - SP sob o nº de matrícula 40.948.

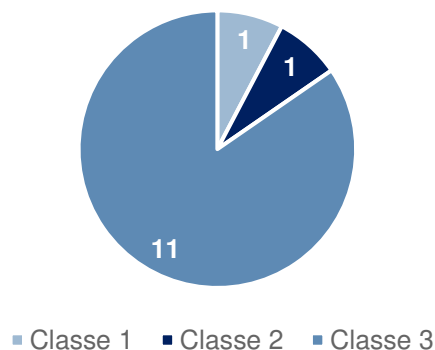
A alienação observou os termos da art. 66 da Lei 11.101/05, conforme Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 dos autos principais.

Relação de Credores da Mectron

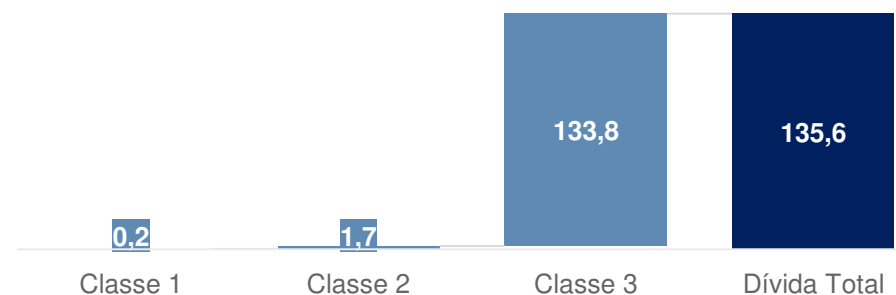
Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)



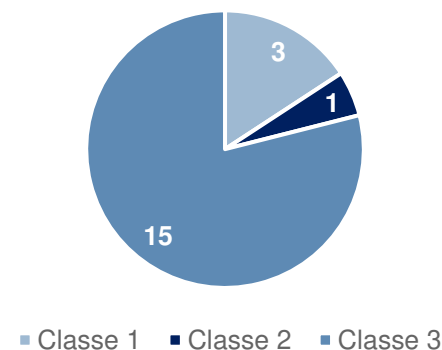
Número de Credores – Edital das Recuperandas



Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



Comentários:

1. Nos termos do art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação de credores, que totalizou R\$ 165,1 MM, composta, por 1 credor na classe 1, 1 credor na classe 2 e 11 credores na classe 3.
2. Já nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou seu edital com o total de R\$ 135,6 MM, sendo R\$ 29,5 MM menor, do que o anteriormente apresentado, contando com 3 credores na classe 1, 1 credor na classe 2 e 15 credores na classe 3.

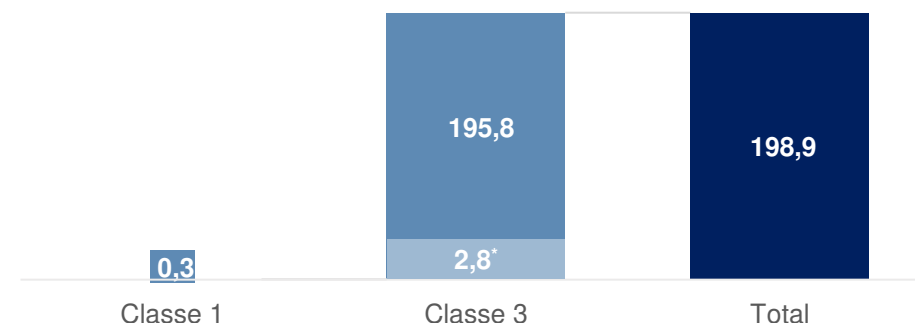
1. Valores em 17/06/2019, considerando os créditos devidos por aval e a cotação do USD e EUR do dia 17/06/2019 – data do pedido de RJ.

Relação de Credores da Mectron

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- Os pagamentos foram realizados em real brasileiro, dólar americano e euro, e o procedimento de conversão desses valores considerou a cláusula 3.3.2 do PRJ.
- As deduções foram feitas nos créditos devidos pelo devedor principal e pelas Recuperandas avalistas.
- Após os abatimentos e corrigida monetariamente conforme termos do PRJ, a relação de credores somou R\$ 198,9 MM. Cumpre destacar que esses valores consideram a cotação do dólar americano e do euro em 31/12/2024.

* Os créditos *intercompany*, no total de R\$ 2,8 MM estão mantidos em 17/06/2019.

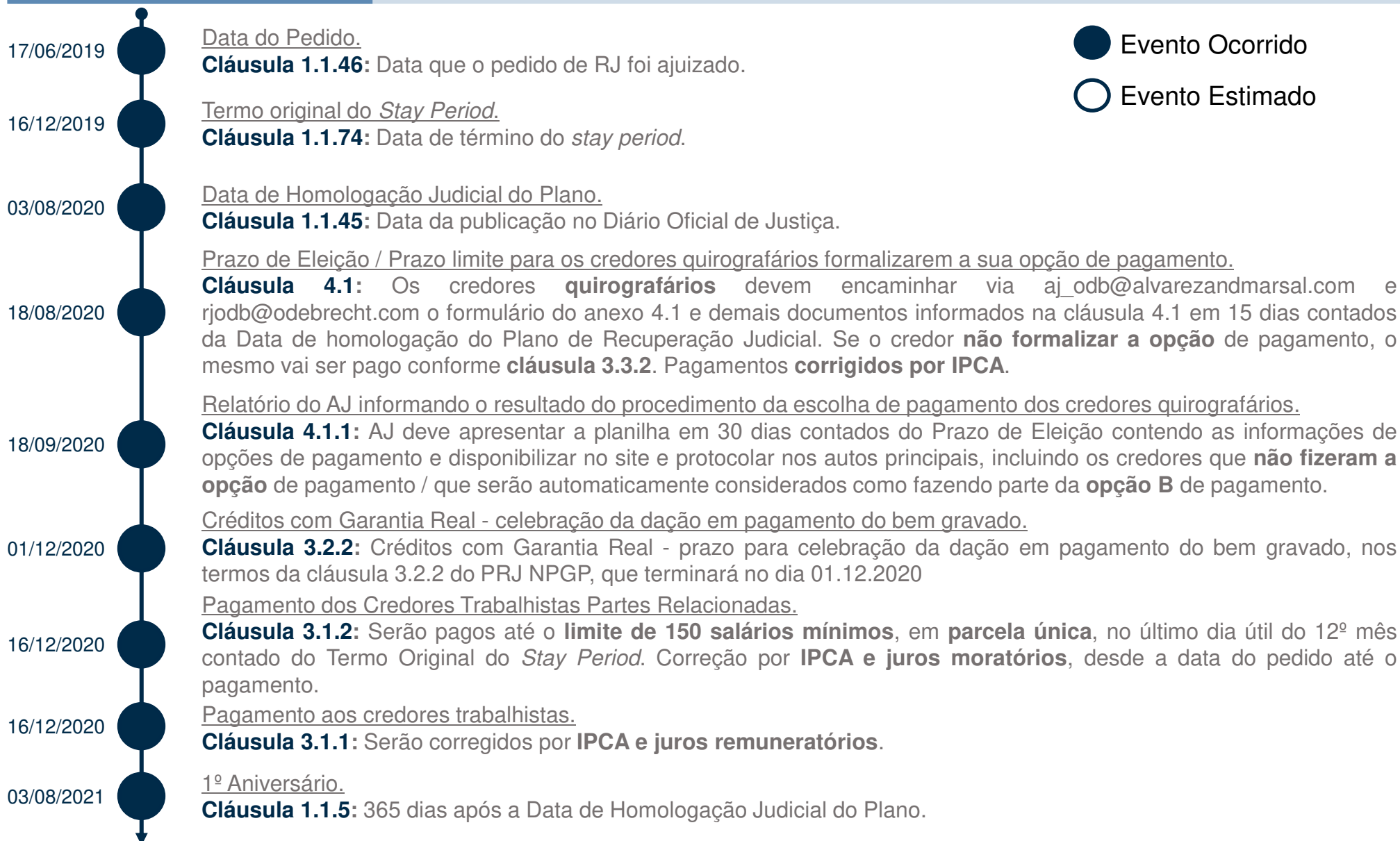
PRJ*

NP Gestão de Propriedades S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.



PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

03/08/2021		<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento no valor limite de R\$ 1.000,00 e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 500,00.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
03/08/2023		<u>Pagamento dos Credores em Garantia Real que não optarem pela cláusula 3.2.2 (dação em pagamento); Credores Quirografários - Opção B; Credores Quirografários Retardatários; Credores Quirografários que não optaram por nenhuma opção de pagamento; Credores ME/EPP com saldo.</u> Cláusulas 3.2, 3.3.2, 3.4.2 e item 4.ii do anexo 1.1.13: Os pagamentos serão antecipados caso se verifique Caixa para distribuição em uma determinada Data de amortização, de 100% do salvo devedor dos créditos elegíveis.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

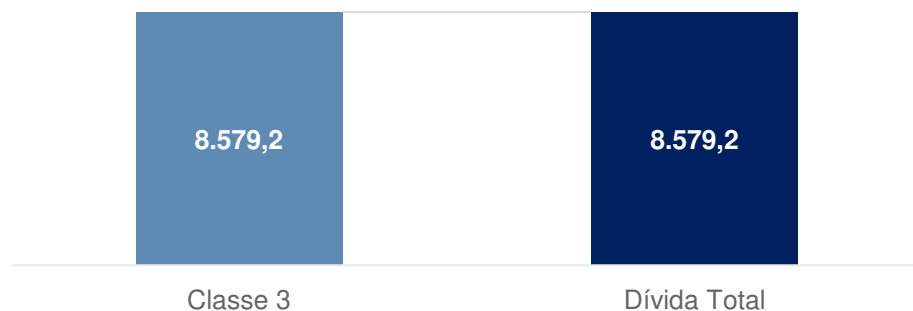


PRJ NP Gestão de Propriedades S.A.

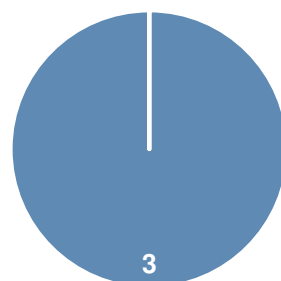
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios, desde a data do pedido até o pagamento.

Relação de Credores da NP Gestão

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ mil)



Número de Credores – Edital das Recuperandas

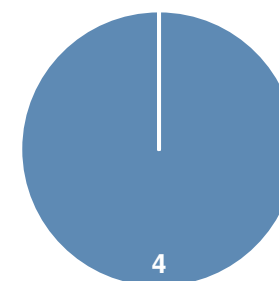


■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ mil)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 3

Comentários:

- 1. Nos termos do art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação de credores, no total de R\$ 8,6 MM, composta, exclusivamente, por créditos quirografários.
- 2. Nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou seu edital, sendo R\$ 29,7 mil maior e totalizando R\$ 8,6 MM.
- 3. No primeiro edital havia 3 credores; já no edital AJ, observou-se 4 credores.

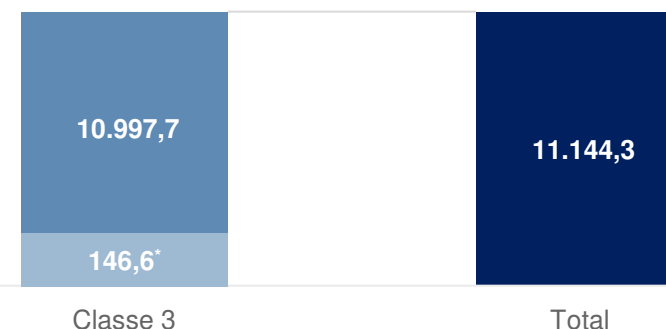
1. Valores em 17/06/2019, considerando os créditos devidos por aval.

Relação de Credores da NP Gestão

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ mil)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ mil)



Comentários:

- ⚠ Durante a RJ, não observaram-se abatimentos dos créditos em face da NP Gestão.
- ⚠ Em dez/24, a relação de credores corrigida monetariamente, conforme o PRJ, foi de R\$ 11,1 MM, composta apenas por créditos quirografários.

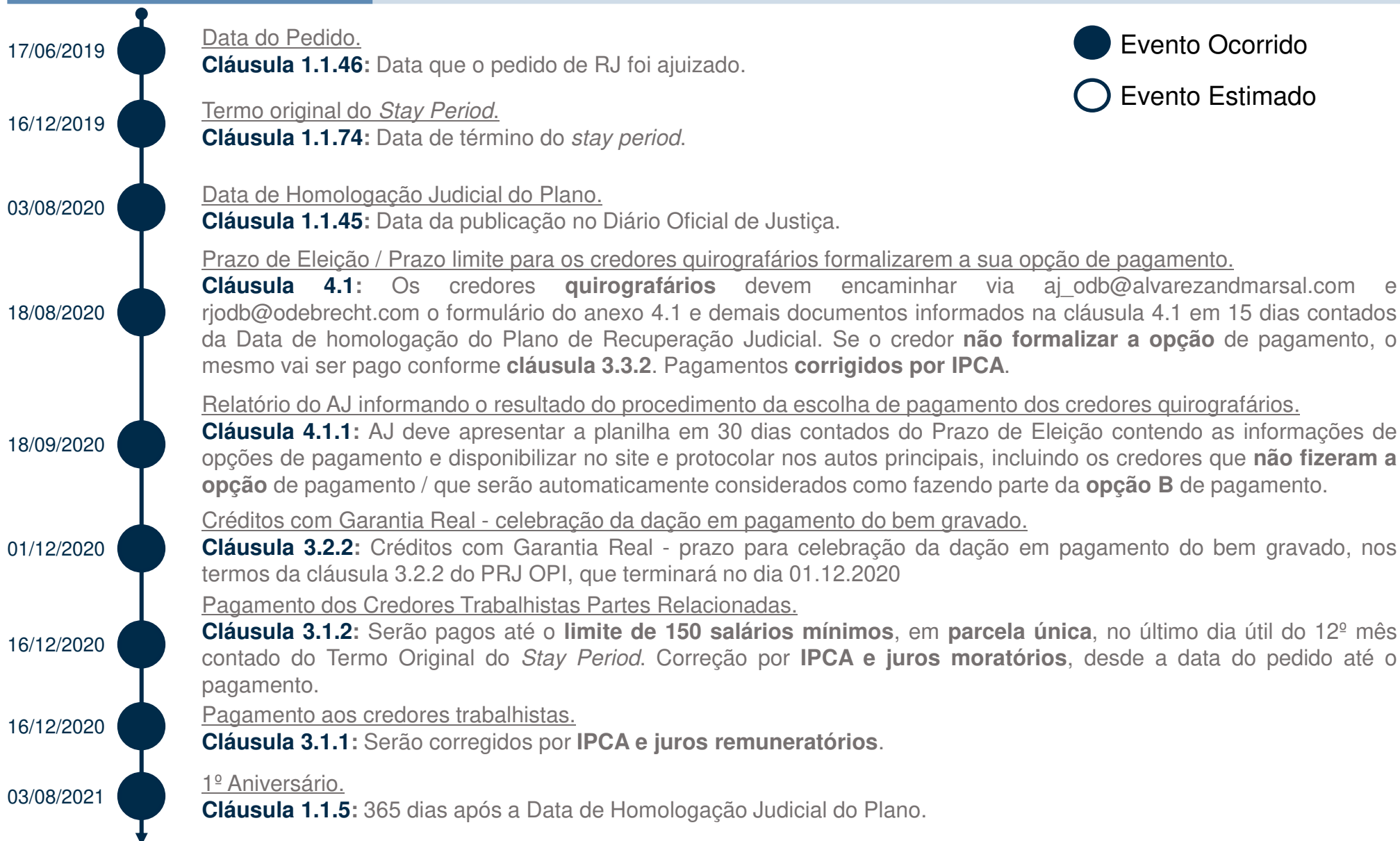
* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 146,6 mil, não foram atualizados monetariamente e estão mantidos em 17/06/2019.

PRJ*
NPI S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

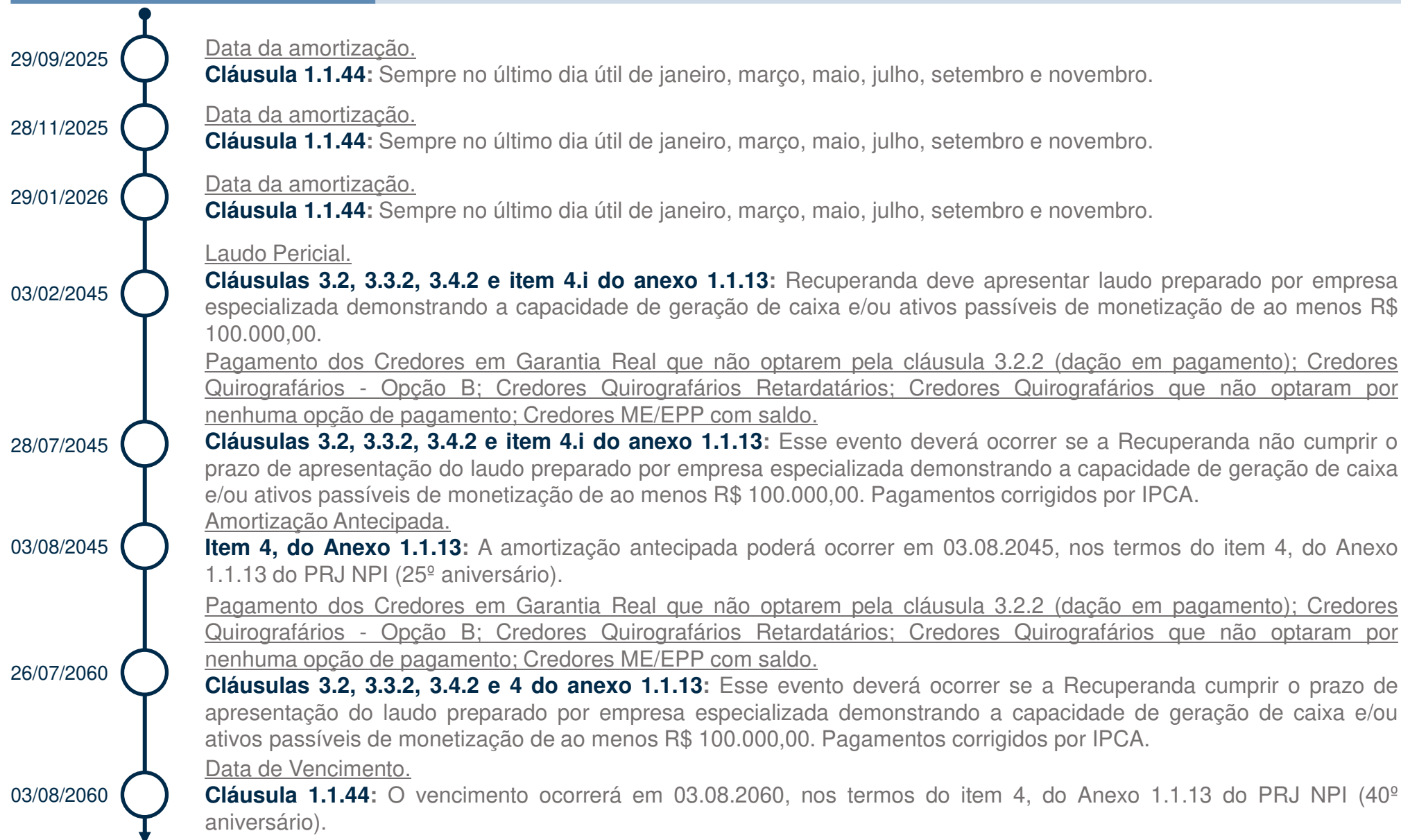
PRJ NPI S.A.



PRJ NPI S.A.

03/08/2021		<u>Pagamento aos credores quirografários que optaram pela opção A de pagamento e aos credores ME/EPP no valor limite de R\$ 7.000,00 para os quirografários e R\$ 35.000,00 para os ME/EPP.</u> Cláusulas 3.3.1 e 3.4.1: Pagamentos corrigidos por TR para os quirografários e IPCA para os ME/EPP .
29/09/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2023		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/03/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
27/07/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/11/2024		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/01/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/05/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2025		<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.44: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NPI S.A.

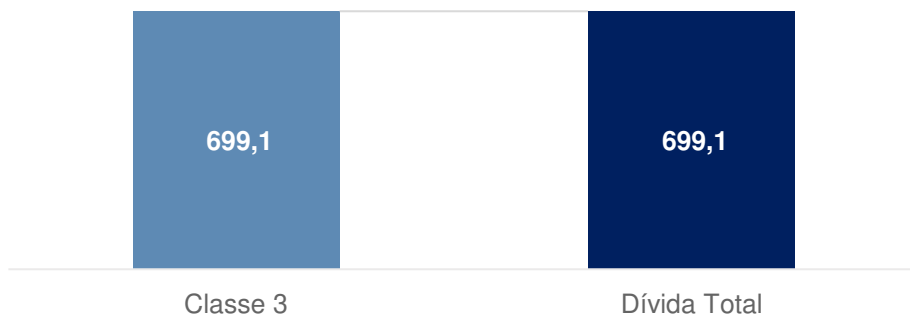


PRJ NPI S.A.

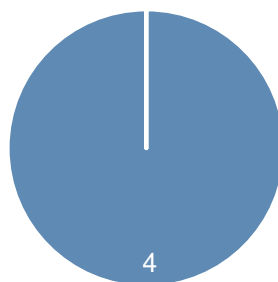
Sem data		<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
Sem data		<u>Créditos ME/EPP – Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.13 do PRJ).
Sem data		<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data		<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
Sem data		<u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela , no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA e juros moratórios , desde a data do pedido até o pagamento.
Sem data		<u>Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

Relação de Credores da NPISA

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)

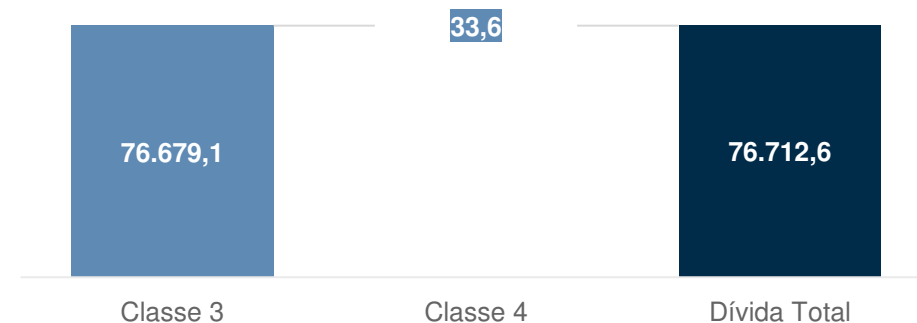


Número de Credores – Edital das Recuperandas

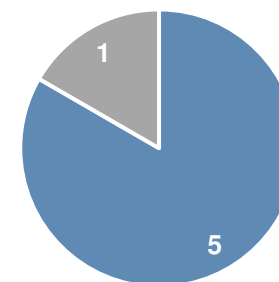


■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ mil)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 3 ■ Classe 4

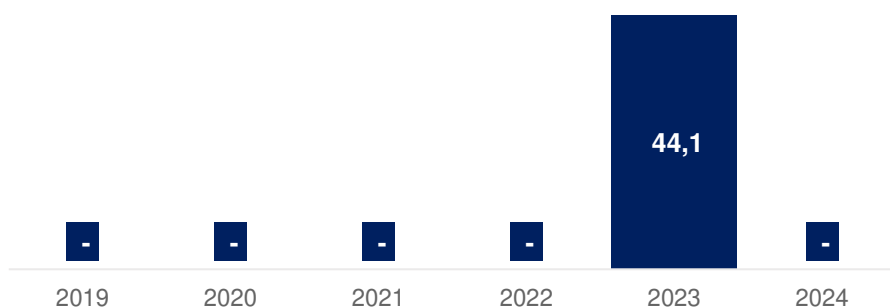
Comentários:

- 1. No edital previsto no art. 52º, as Recuperandas apresentaram a relação de credores da NPISA no total de R\$ 699,1 MM, composta, exclusivamente, por créditos quirografários, contando com 4 credores.
- 2. Nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou o edital contendo uma relação de credores R\$ 622,4 MM menor do que o edital das Recuperandas, em decorrência, majoritariamente, da exclusão do crédito do Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários, no montante de R\$ 627,5 MM, na dívida concursal da NPISA.
- 3. A relação de credores apurada pela AJ totalizou R\$ 76,7 MM, com 5 credores na classe 3 e 1 na classe 4.

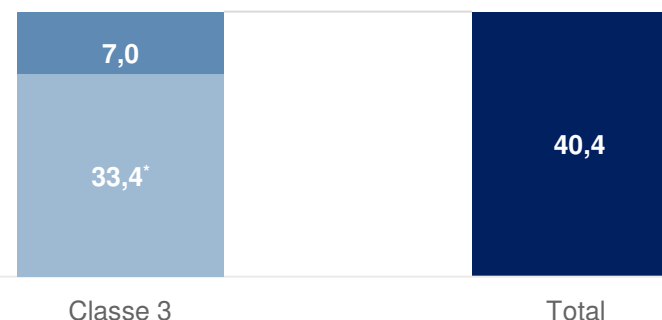
1. Valores em 17/06/2019, considerando os créditos devidos por aval e considerando a cotação do dólar americano em 17/06/2019 – data do pedido de RJ.

Relação de Credores da NPISA

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ mil)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- ⓘ Ao longo da RJ, houve um pagamento, no montante de R\$ 44,1 mil, que quitou o crédito da Classe 4.
- ⓘ A relação de credores em dez/24, após o abatimento e corrigida monetariamente, conforme os termos do PRJ, foi de R\$ 40,4 MM. Cumpre destacar que esses valores consideram a cotação do dólar americano em 31/12/2024.

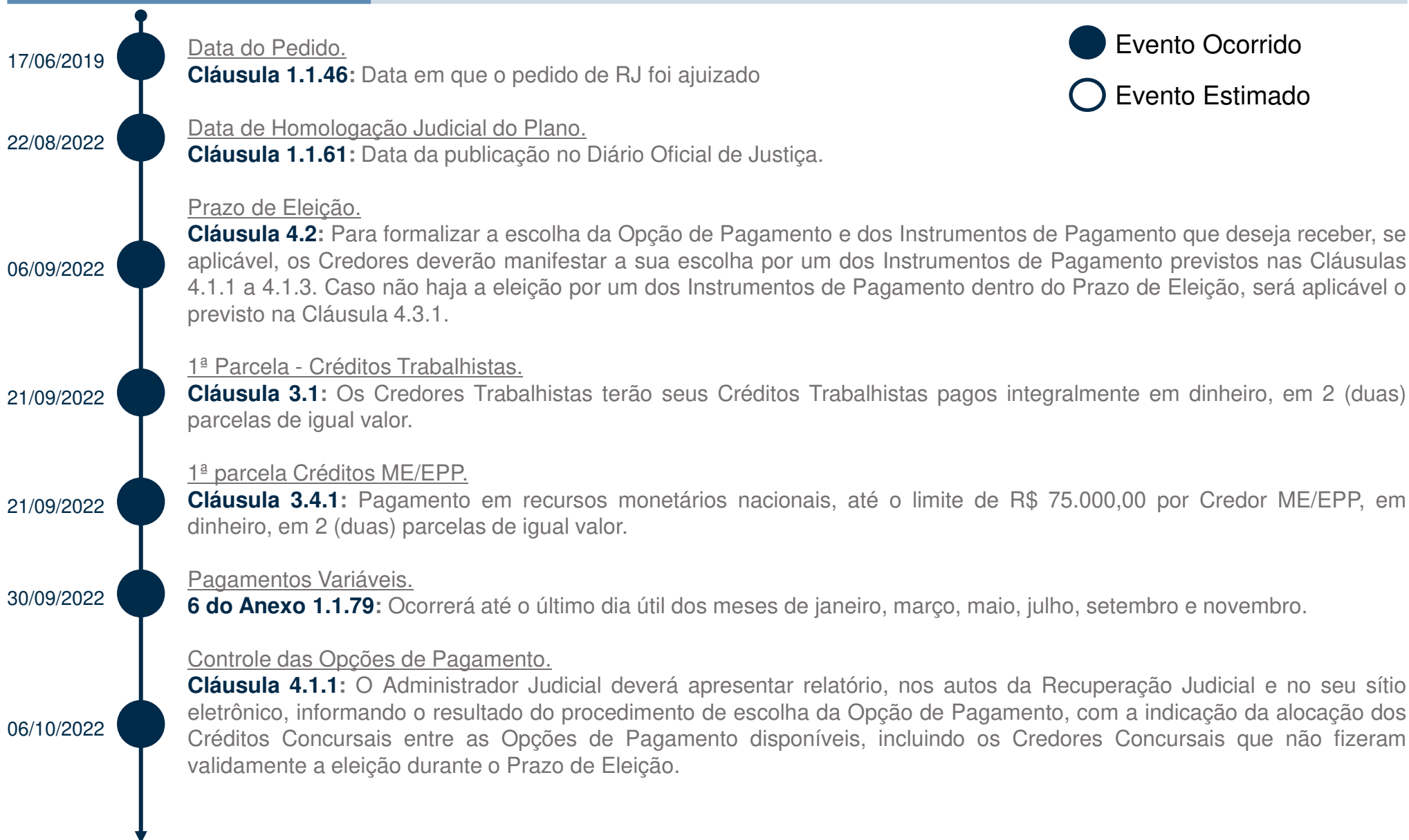
* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 33,4 MM, não foram atualizados monetariamente e estão mantidos em 17/06/2019.

PRJ*

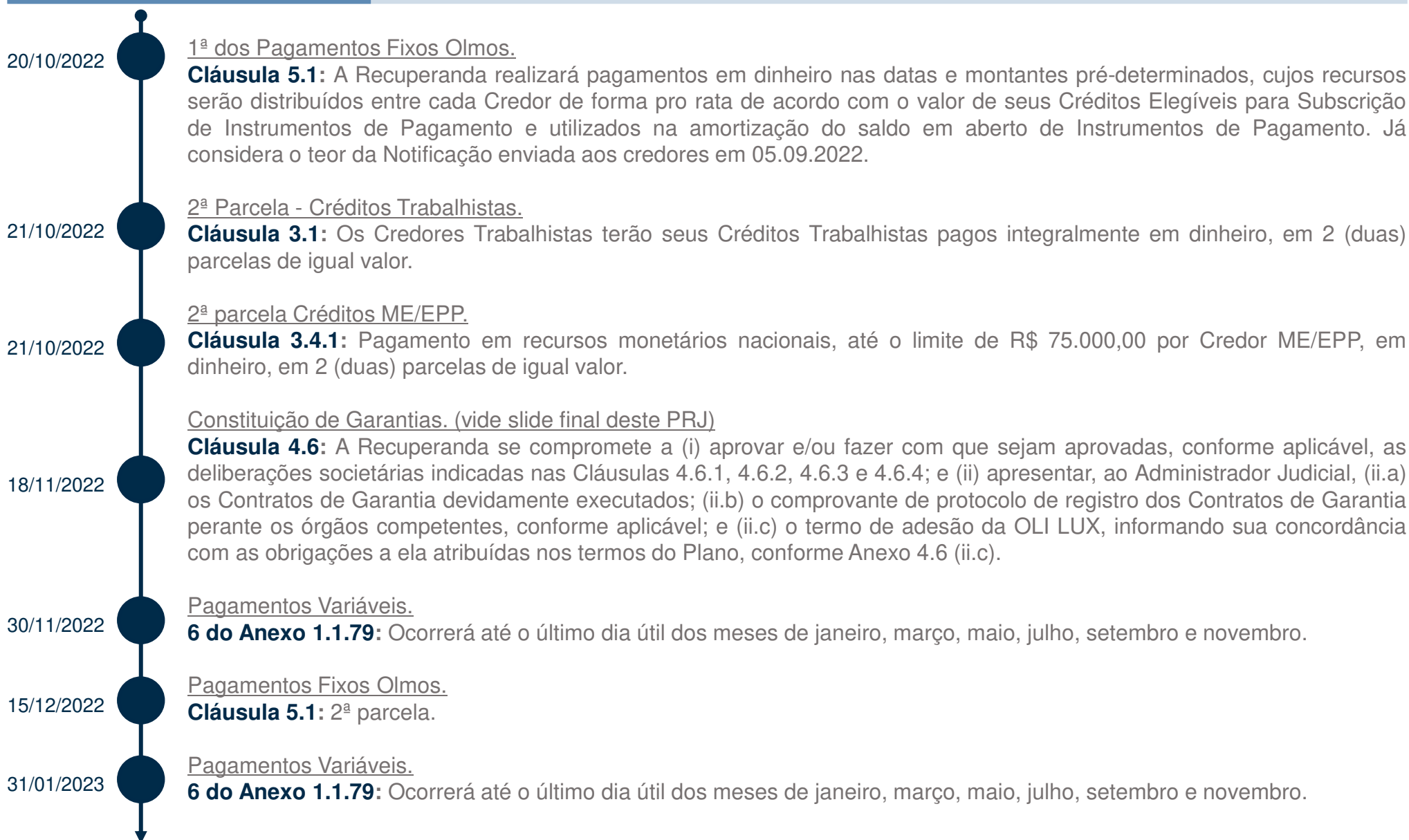
Nova Participações Investimentos S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização. Observa-se o teor da manifestação da Administradora Judicial, fls. 3.214/3.235, do incidente 0065405-12.2019.8.26.0100.

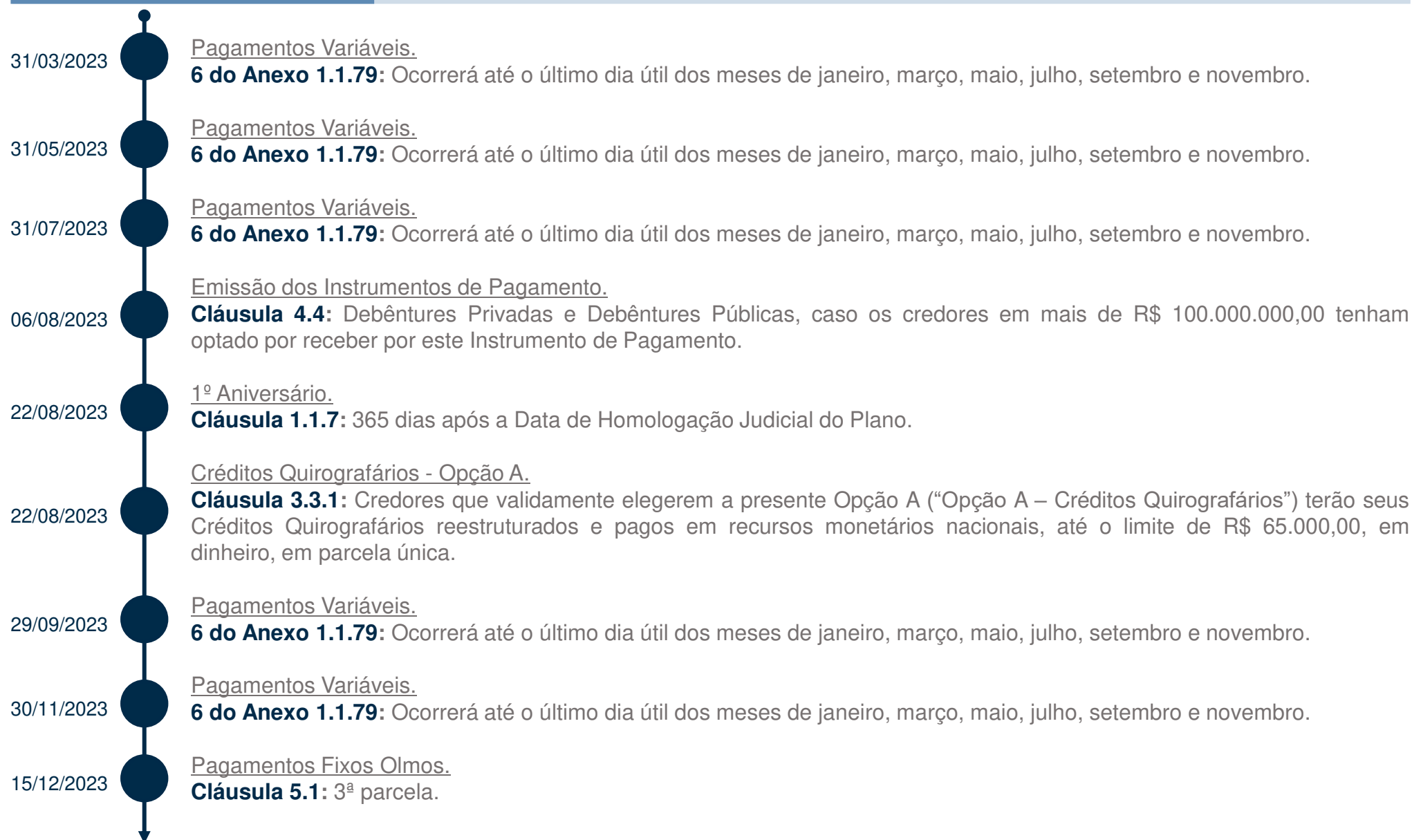
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



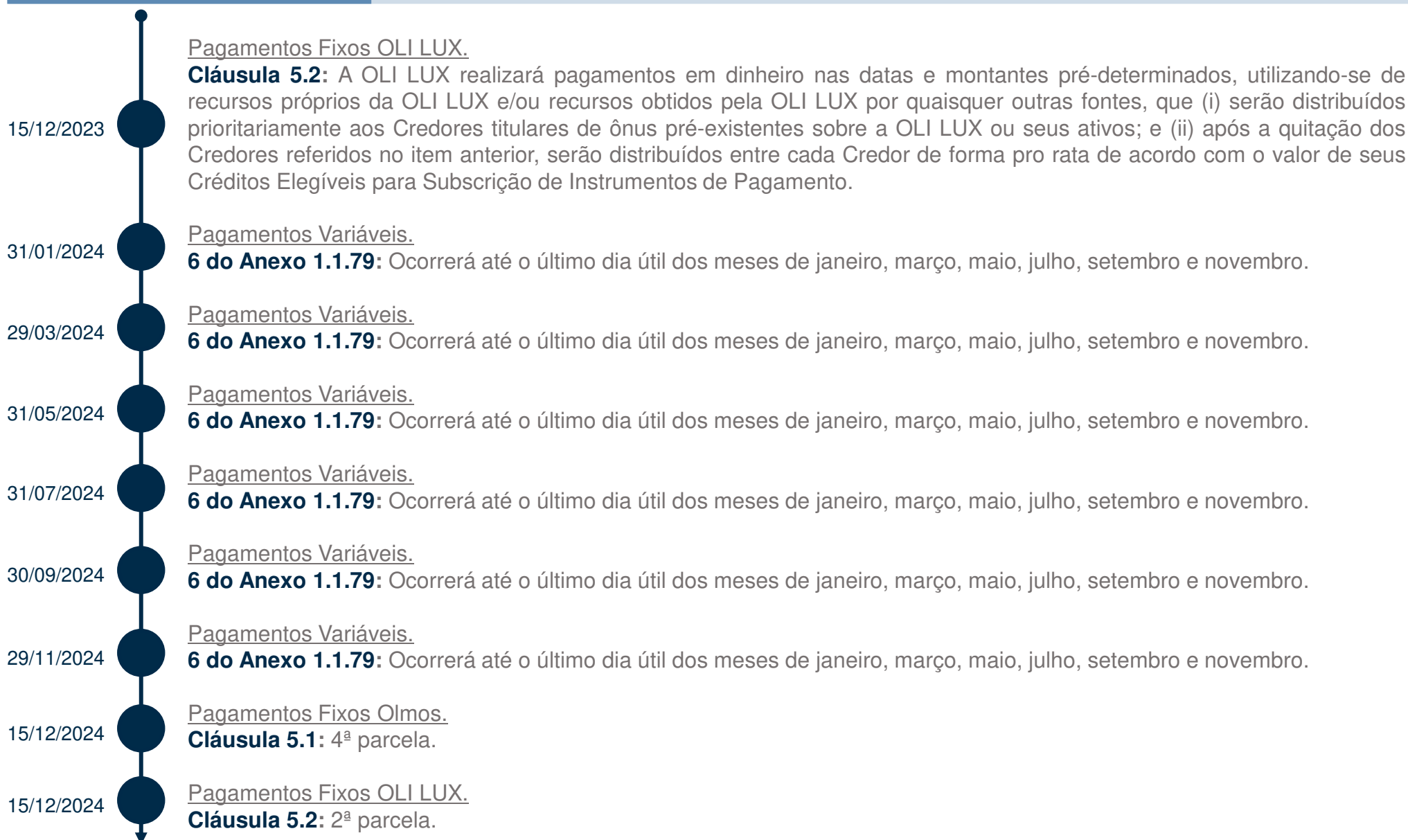
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



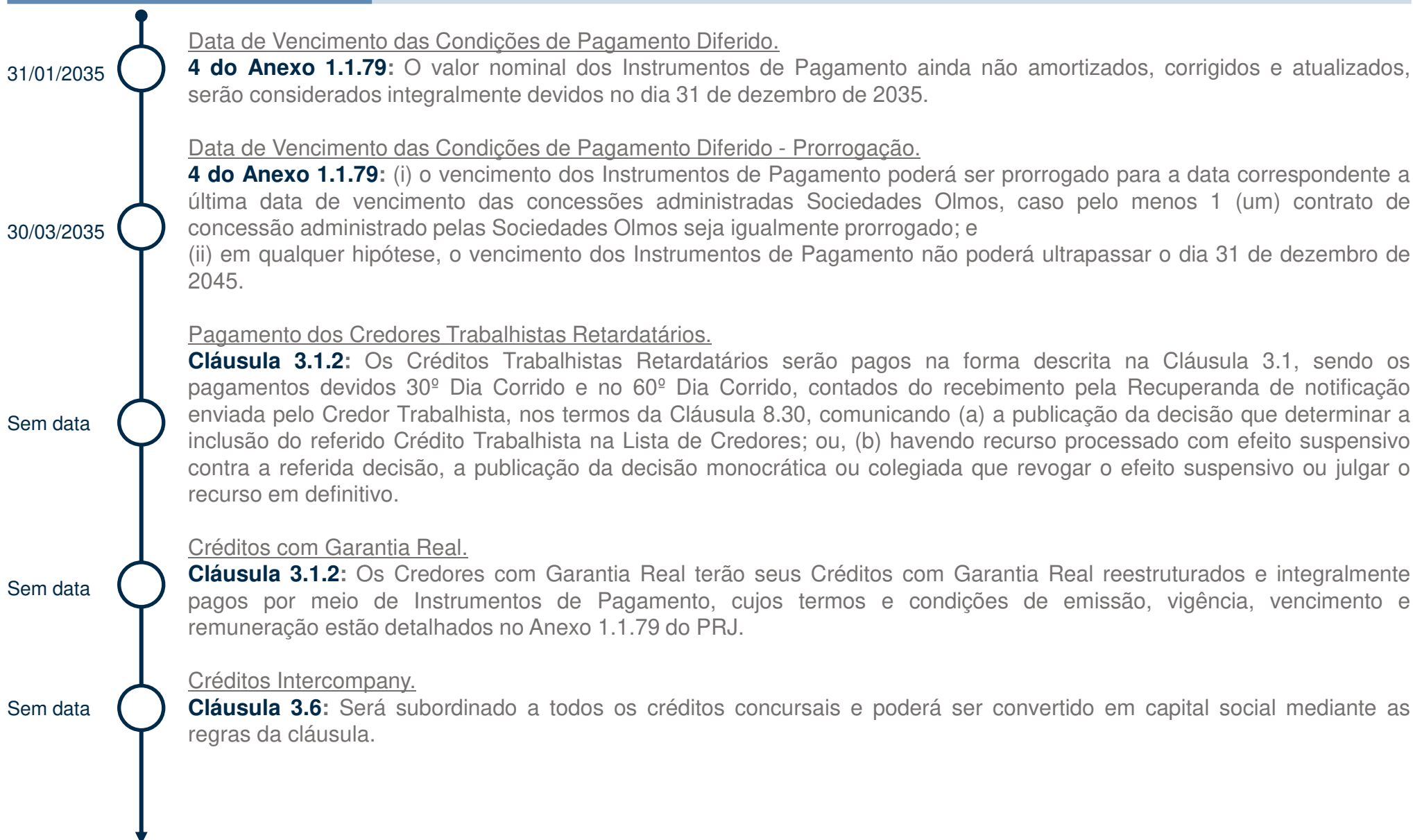
PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.



PRJ Nova Participações Investimentos S.A.

Sem data	<u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.3: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao recebimento pela Recuperanda de notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que revogar o efeito suspensivo ou julgar o recurso em definitivo.
Sem data	<u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.
Sem data	<u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.

PRJ Nova Participações Investimentos S.A.

① Constituição de Garantias - Cláusula 4.6

Em cumprimento ao quanto disposto na Cláusula 4.6. do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial ("NPI") (antiga denominação da Nova Participações e Investimentos S.A), a NPI encaminhou: (i) os Contratos de Garantia devidamente executados; (ii) as deliberações societárias da OLI LUX, das Sociedades Olmos, das Controladas do Sistema OLI LUX e das Sociedades IIRSA's; (iii) o Termo de Adesão da OLI LUX; (iv) Contrato de Cessão Fiduciária dos Dividendos OLI LUX e (v) a notificação prevista no item 9.2 do Anexo 1.1.79 do PRJ da NPI, devidamente encaminhada aos seus destinatários.

Quanto ao Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos, a Recuperanda informou que, em função do contexto político do Peru e da situação do Grupo Novonor, a NPI enfrentou dificuldades no engajamento célere de bancos peruanos aptos a prestar o serviço de administração de conta vinculada, conforme os termos do Contrato de Garantia de Direitos Creditórios Olmos.

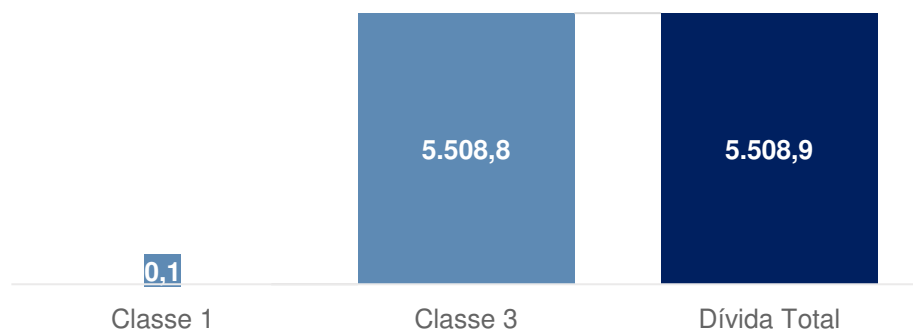
Diante desse cenário, a Recuperanda viabilizou uma alternativa concluindo um fideicomisso em caráter transitório, com o objetivo de servir como uma garantia temporária, protegendo os recursos para pagamento dos credores enquanto o fideicomisso principal, que deverá deter os recursos relacionados aos pagamentos credores, bem como seu respectivo contrato de garantia, seguem sob negociação com as instituições financeiras.

No dia 06/02/2023, o contrato de Garantia Mobiliária da Olmos foi celebrado, sendo que o referido contrato de garantia onerava a conta objeto do chamado fideicomisso (referido como "Fideicomisso Ponte").

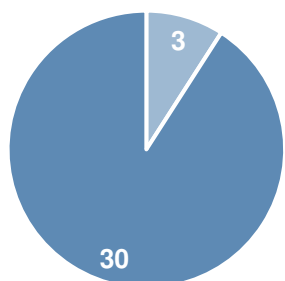
Por fim, no dia 09/03/2023 as Recuperandas encaminharam comunicação à Administradora Judicial informando que as Escrituras foram formalizadas e protocoladas para registro na Superintendência Nacional de Registros Públicos do Peru. Assim, os termos das cláusulas foram cumpridos cabendo aos credores eventuais manifestações/observações a luz a legislação peruana.

Relação de Credores da NPI

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)

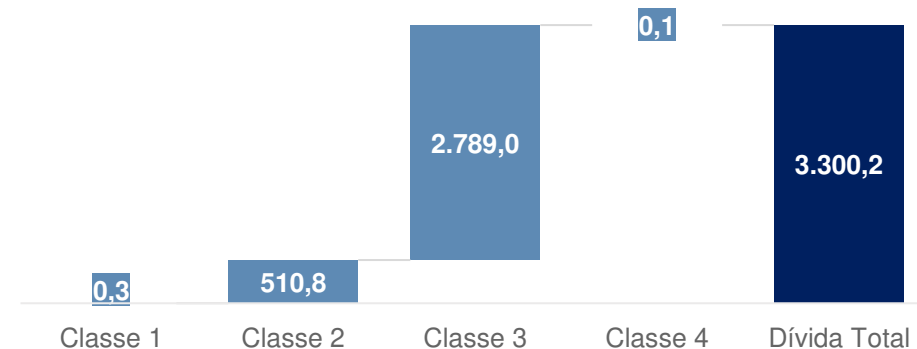


Número de Credores – Edital das Recuperandas

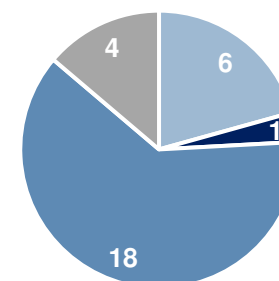


■ Classe 1 ■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

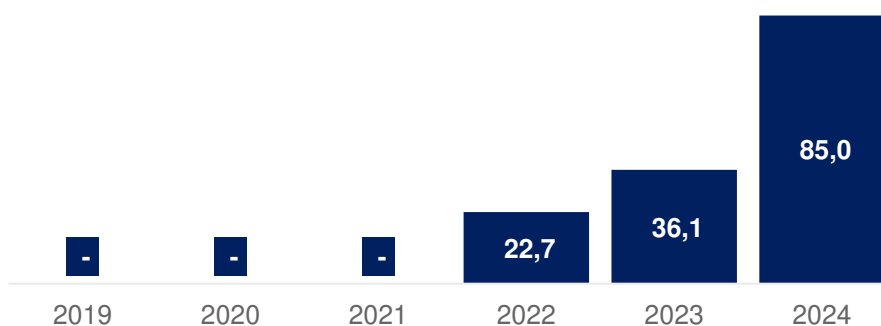
Comentários:

1. As Recuperandas apresentaram a relação de credores prevista no art. 52º, na qual a dívida concursal da NPI informada foi de R\$ 5,5 Bi, composta, em sua maioria, por créditos quirografários e representada por 30 credores quirografários e 3 credores trabalhistas.
2. Nos termos do art. 7º, esta Administradora Judicial publicou o edital menor em R\$ 2,2 Bi, devido, majoritariamente, à exclusão dos créditos do Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários e do BNDES na dívida concursal, e totalizou R\$ 3,3 Bi.

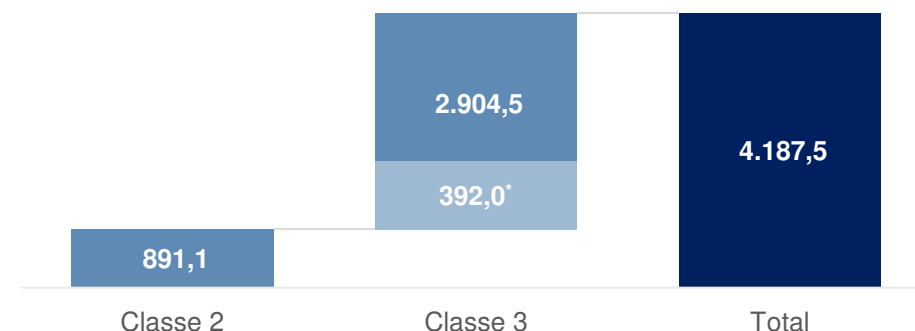
1. Valores em 17/06/2019, abrangendo os créditos devidos por aval e considerando a cotação em R\$ em 17/06/2019 – data do pedido de RJ – do USD.

Relação de Credores da NPI

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- Os pagamentos foram realizados em real brasileiro e dólar americano, e o procedimento de conversão desses valores considerou as cláusulas 3.2.1, 3.3.2.1 e 8.5 do PRJ.
- Durante a RJ, os créditos da Classe 1 e Classe 4 foram quitados. Além disso, as deduções foram feitas sobre os créditos devidos pelo devedor principal e pelas eventuais Recuperandas avalistas.
- Em dez/24, após os abatimentos e corrigida monetariamente conforme termos do PRJ a relação de credores somou R\$ 4,2 Bi. Cumpre destacar que esses valores consideram a cotação do dólar americano em 31/12/2024.

* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 392,0 MM, estão mantidos em 17/06/2019.

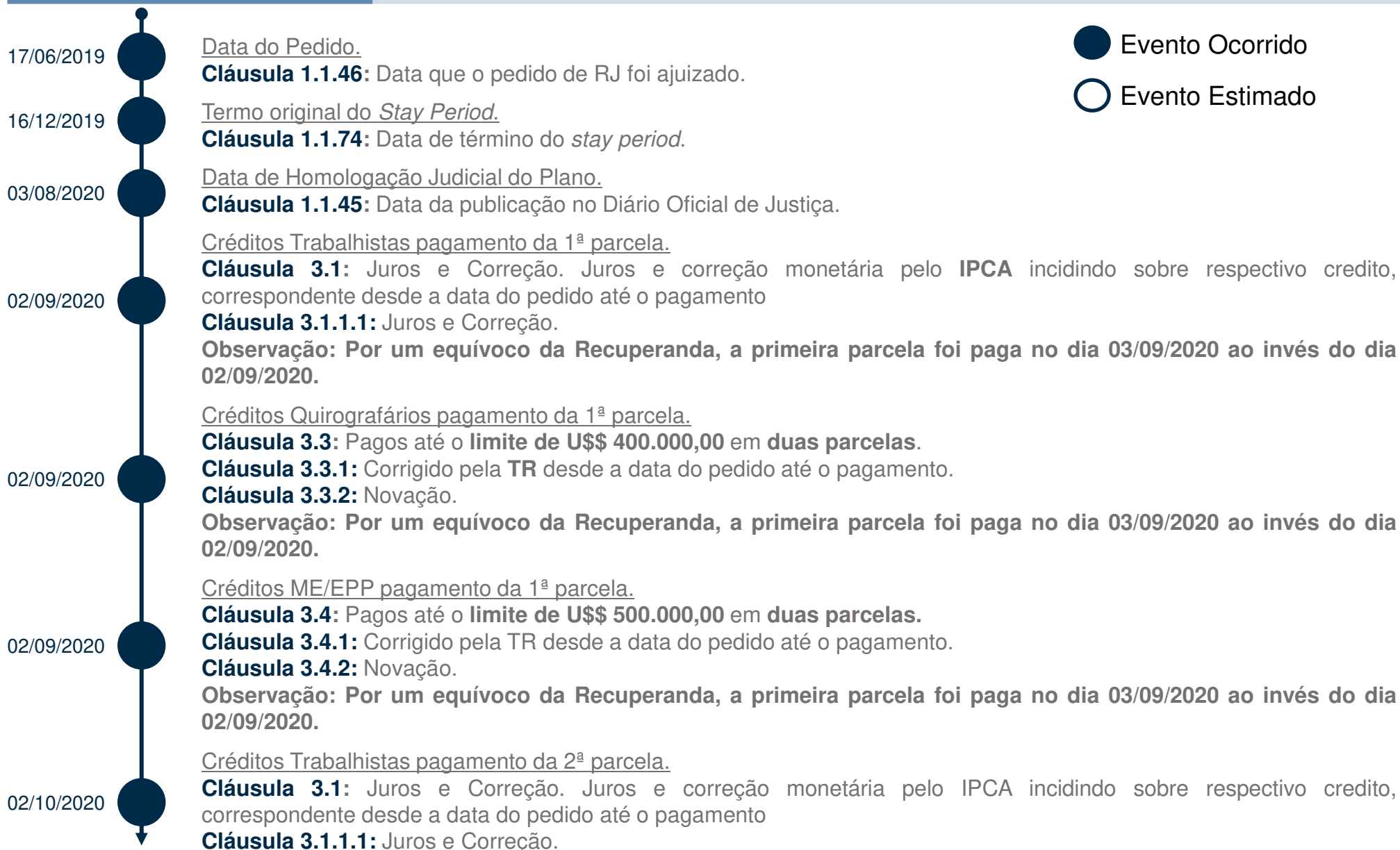
PRJ*

NVN International Corporation

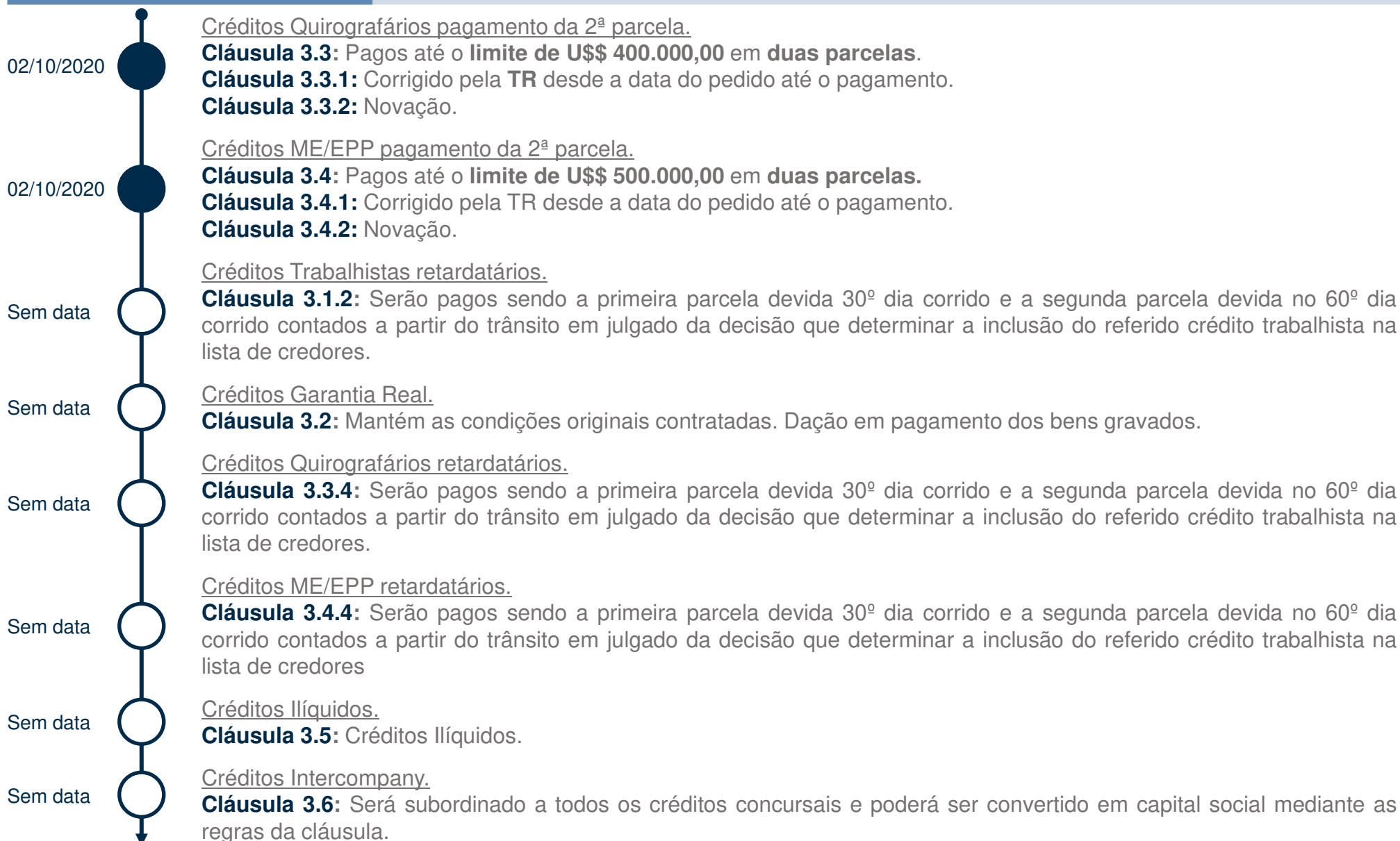
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ NVN International Corporation



PRJ NVN International Corporation

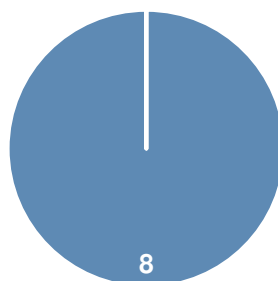


Relação de Credores da NVNIC

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital das Recuperandas

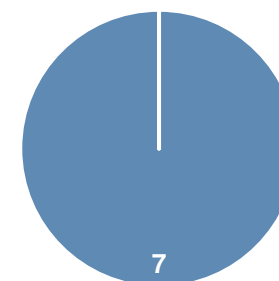


■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 3

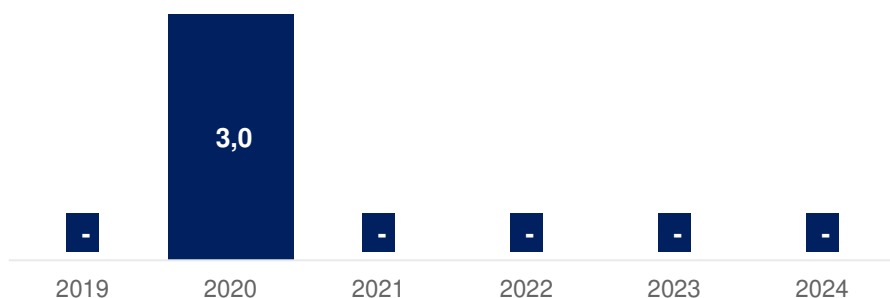
Comentários:

- ⓘ A relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52º, totalizou R\$ 1,5 Bi, composta, exclusivamente, por créditos quirografários e representada por 8 credores.
- ⓘ Nos termos do art. 7º, o edital do AJ foi R\$ 127,4 mil menor do que o anteriormente apresentado, devido à exclusão do crédito da Novonor S.A, e totalizou R\$ 1,5 Bi com 7 credores.

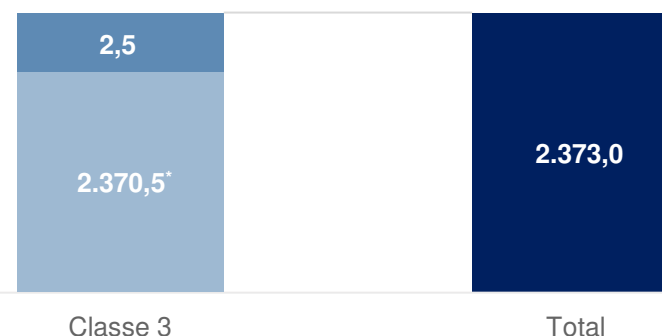
1. Valores em 17/06/2019 considerando a cotação em R\$ em 17/06/2019 – data do pedido de RJ – do USD e do CHF.

Relação de Credores da NVNIC

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- Os pagamentos foram realizados em dólar americano e franco suíço, e o procedimento de conversão desses valores para real brasileiro considerou os termos da cláusula 7.5 do PRJ.
- Após os abatimentos e corrigida monetariamente, conforme termos do PRJ, a relação de credores somou R\$ 2,4 Bi. Cumpre destacar que esses valores consideram a cotação do dólar americano e franco suíço em 31/12/2024.

* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 2,4 Bi, estão mantidos em 17/06/2019.

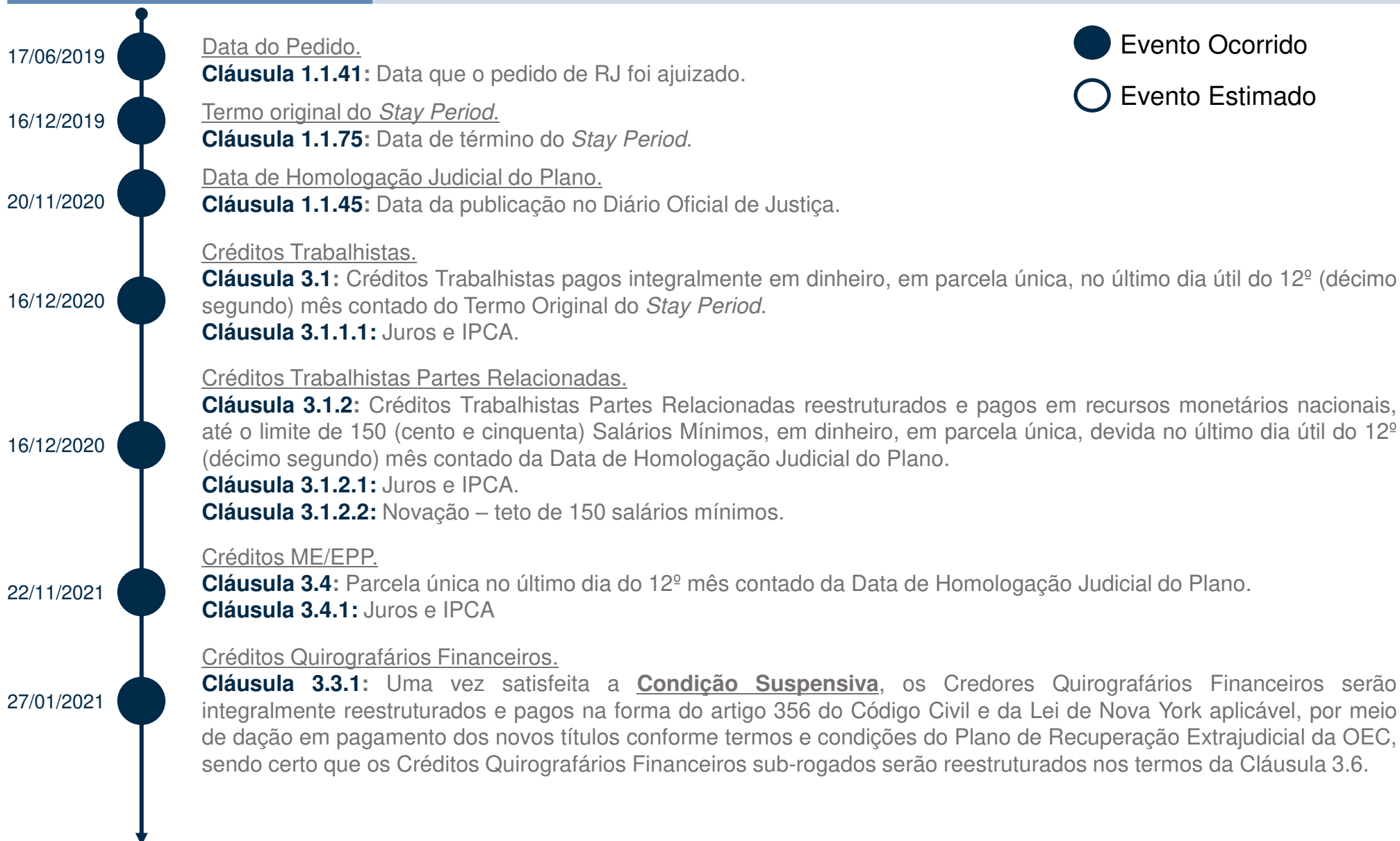
PRJ*

Novonor Finance Limited

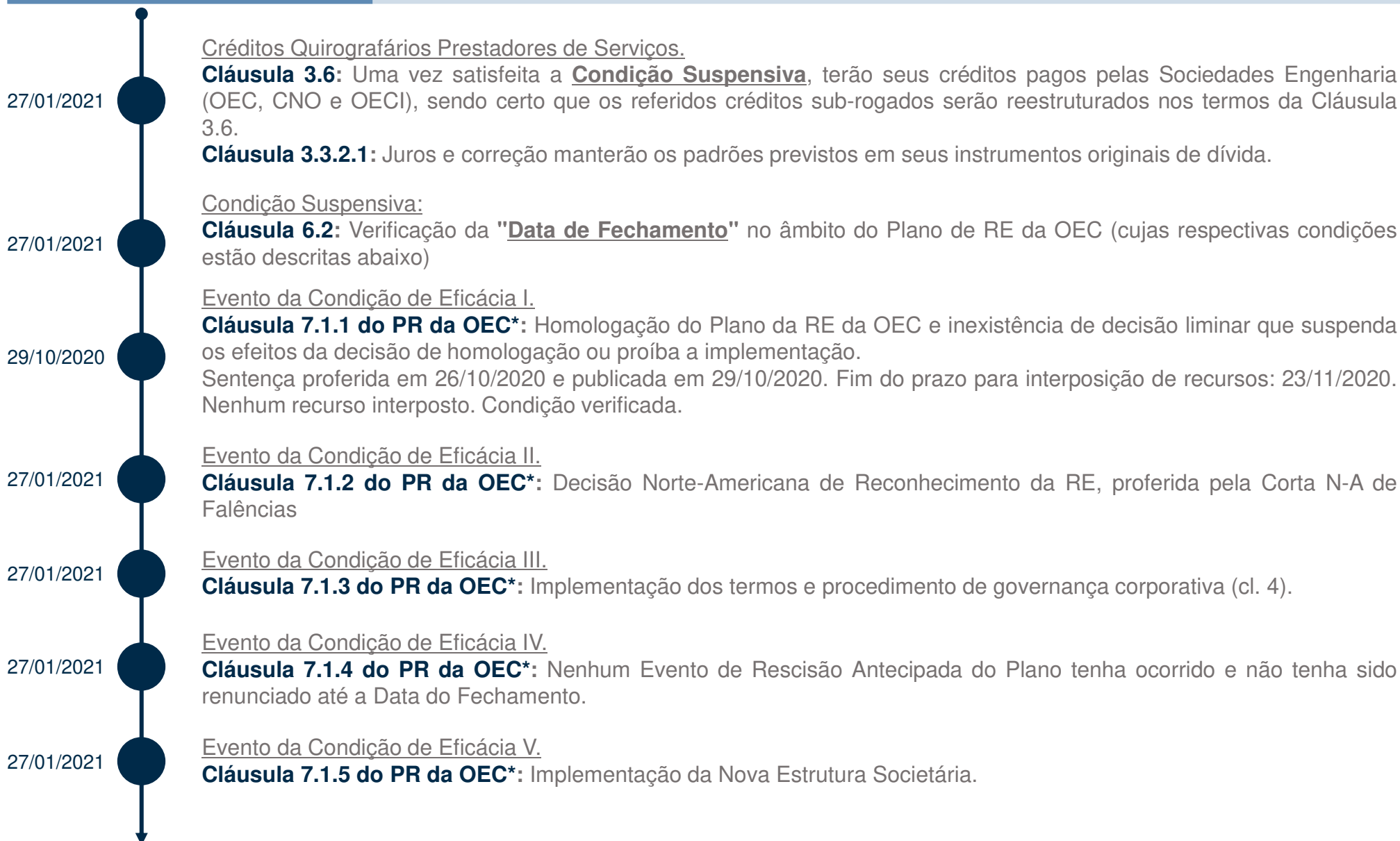
* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited



PRJ Novonor Finance Limited

27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VI.</u> Cláusula 7.1.6 do PR da OEC*: Emissão das Novas Notas e do Instrumento Holdco (será implementado na Data do Fechamento)
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VII.</u> Cláusula 7.1.7 do PR da OEC*: Pagamento e efetivo recebimento pelos Assessores do Grupo Ad Hoc de todos os honorários e despesas documentadas destes.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia VIII.</u> Cláusula 7.1.8 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litígio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre (i) conteúdo, prazo ou implementação do Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da OEC e Subsidiárias, até a Data do Fechamento.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia IX.</u> Cláusula 7.1.9 do PR da OEC*: Não deverá haver nenhuma decisão em qualquer novo litígio em processo pendente contra alguma das Devedoras ou Subsidiárias da OEC que poderia provocar um efeito material adverso sobre a validade ou exequibilidade das Novas Notas ou do Contrato do Instrumento Holdco, até a Data do Fechamento.
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia X.</u> Cláusula 7.1.10 do PR da OEC*: Tenham entregado ao Representante dos Credores uma certificação declarando que nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano ocorreu e as Condições de Efetividade do Plano foram totalmente satisfeitas ou renunciadas..
27/01/2021	<u>Evento da Condição de Eficácia XI.</u> Cláusula 7.1.11 do PR da OEC*: Todos os honorários e despesas do Agente Fiduciário das Notas Existentes e de seus advogados que tenham sido faturadas devem ter sido pagas.
27/01/2021	<u>Data de Fechamento.</u> Cláusula 7.2 do PR da OEC*: Para todos eventos indicados como Condições de Eficácia (abaixo) serão considerados como se tivesse ocorridos concomitantemente na data que o último acontecer, sendo ela a Data de Fechamento.

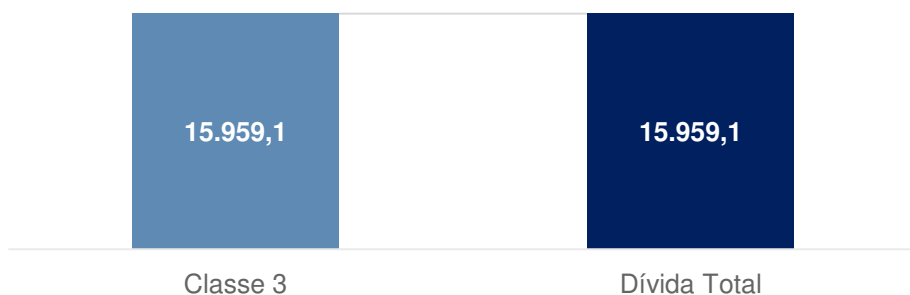
* Plano de Recuperação Extrajudicial da Odebrecht Engenharia e Construção.

PRJ Novonor Finance Limited

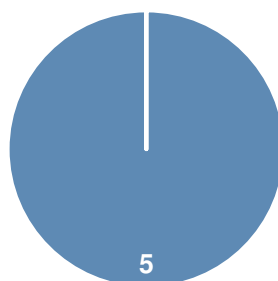
Sem data	<u>Créditos ME/EPP Retardatários.</u> Cláusula 3.4.2: Os Créditos ME/EPP que sejam Créditos Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4 acima, sendo o pagamento devido no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP.
Sem data	<u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.2: Os créditos com garantia real não foram reestruturados pelo PRJ NFL.
Sem data	<u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários. Data para pagamento dependerá da data em que ocorrer a materialização do crédito ilíquido.
Sem data	<u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano ou no Plano de Recuperação Extrajudicial da OEC, refinanciados com vencimento no ano de 2060, ser objeto de compensação ou ser objeto de qualquer outra forma de resolução sem transferência de recursos. As partes poderão convencionar formas alternativas de extinção desses créditos.
Sem data	<u>Créditos Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.3: Pagamento conforme cláusula 3.1.1. e 3.1.2, porém, no último dia útil do 12º Mês contado da certidão de trânsito em julgado.
Sem data	<u>Créditos Quirografários Retardatários.</u> Cláusula 3.3.3: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos na forma descrita na Cláusula 3.3.1 e 3.3.2, conforme aplicável.

Relação de Credores da NFL

Endividamento Total – Edital das Recuperandas¹ (R\$ MM)

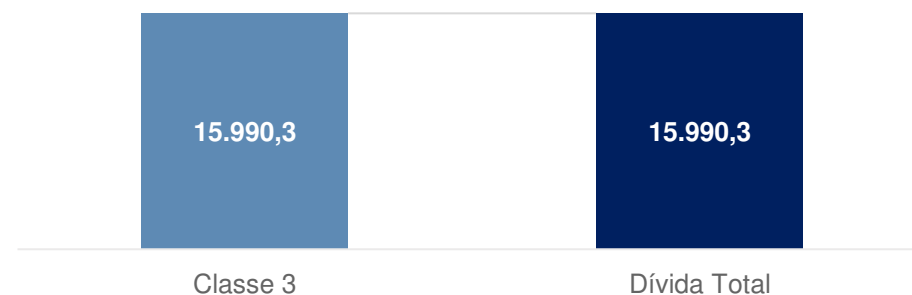


Número de Credores – Edital das Recuperandas

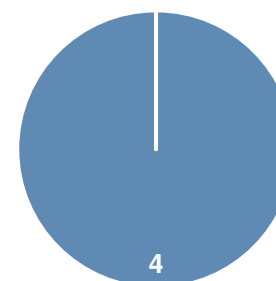


■ Classe 3

Endividamento Total – Edital do AJ¹ (R\$ MM)



Número de Credores – Edital do AJ



■ Classe 3

Comentários:

- 1. No edital previsto no art. 52º, as Recuperandas apresentaram uma relação de credores, no total de R\$ 16,0 Bi, composta, exclusivamente, por créditos quirografários e representada por 5 credores.
- 2. Já no edital do art. 7º, esta Administradora Judicial apresentou uma relação de credores R\$ 31,2 MM menor, que totalizou R\$ 16,0 Bi, segregados em 4 credores.

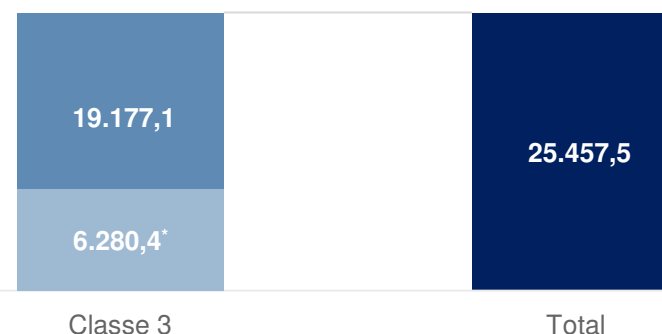
1. Valores em 17/06/2019, considerando a cotação de USD em 17/06/2019 – data do pedido de RJ.

Relação de Credores da NFL

Abatimentos realizados na RJ até dez/24 (R\$ MM)



Endividamento Total em dez/24 (R\$ MM)



Comentários:

- ⚠ Durante a RJ, não observaram-se abatimentos dos créditos em face da NFL.
- ⚠ Considerando a correção monetária, conforme os termos do PRJ, e a cotação do dólar americano em 31/12/2024, a relação de credores totalizou R\$ 25,5 MM.

* Os créditos *intercompany*, que totalizaram R\$ 6,3 Bi, estão mantidos em 17/06/2019.

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A.	OPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI	Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A. - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL